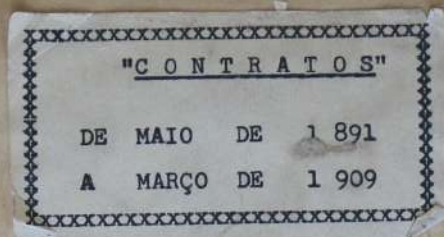


Registrado



book



1891 a



Handwritten signature or initials, possibly 'H. H. H.'





Termo de Ventura.

Aos quinze dias do mês de Maio do anno de mil
oitocentos e noventa e um, Terceiro da Repu-
blica, n'esta Cidade de Jimichahij, em a Sala
das Sessões da Cammra Municipal, presente
o Cidadão Coronel Presidente Joaquim de Azei-
ra Moraes, comigo Secretario adiante nomeado,
ahi por elle foi dito que o presente livro por elle im-
primado em todas duas folhas, serviria para nel-
le serem registrados os contratos celebrados com
esta Municipalidade. E para constar mandou
fazer este termo que assigna. Eu Antonio
José da Silva Paraga Junior Secretario da Cammra
e Intendencia Municipaes o escrevi.

Joaõ Moraes
Presidente

Termo de contrato para o estabelecimento de illuminaçao pelo systema de luz electrica nesta cidade de Jundiahy, que faz a Intendencia Municipal com assida-
dos Arthur Pio Deschamps de Montmorency, Alfredo
Lopes Baptista dos Anjos e Thomas Trépica de Paiva
Araujo.

Nos quinze dias do mes de Maio do anno de mil oitocen-
tos e noventa e um, Terceiro da Republica, nesta cidade
de Jundiahy, na sala da Intendencia Municipal, que
estava funcionando em sessão, com os membros no juri
assignados, sob a presidencia do cidadão Joaquin de
Aguiar Moraes, comigo Luiz Estevão de Aguiar, es-
crutador, ahí compareceram os cidadãos Arthur Pio Des-
champs de Montmorency, engenheiro civil, Alfredo Lo-
pes Baptista dos Anjos, advogado, e Thomas Trépica
de Paiva Araujo, industrial, residentes todos na cidade
de São Paulo, para o fim de contractarem o estabeleci-
mento de illuminaçao por luz electrica nas ruas e praças
desta cidade, e concordaram no seguinte:

1.º Os contractantes obrigam-se a fornecer a illuminaçao
por luz electrica nas ruas e praças desta cidade, na quanti-
dade e extensao que for exigida pela Intendencia Municipal.
Dentro do prazo de seis meses, contados de hoje, os contractan-
tes terao montado as usinas produtoras da luz, e funcio-
nando nos lugares indicados pela Intendencia, rebenta combus-
tores, dando cada uma luz correspondente a de dez vidros exten-
sões, das que consomem nove grammas e sessenta centigrammas por
hora, e vinte com a intensidade de dezesseis velas nas condicoes ja
referidas, correspondendo, portanto, as cem lampadas, a mil e
vinte velas extensões consumindo nove grammas e sessenta
centigrammas por hora. Os contractantes collocarao na pro-
priedade e conservarao accessos durante as festividades, gratui-
tamente, duas lampadas da maior intensidade. Fica livre a
Intendencia o direito de subdividir as lampadas, cobrando por
sua conta as despesas de postes, fios transmissores e etc, obri-
gando-se apenas os contractantes a cobrarem os servicos. Estas
lampadas vao começar a funcionar ás cinco e meia ho-
ras da tarde de Abril a quinze de Outubro e os seus me-
nos

de Ayres de Outubro a treze e um de Março, cessando o seu funcionamento às seis horas da manhã no primeiro período e às cinco horas no segundo, e quarenta, digo, segundo, e a treze começará a funcionar às mesmas horas daquelles cessando o seu funcionamento a uma hora da noite.

2.º Todo o material empregado na iluminação publica será fiscalizado pela Intendência que poderá exigir em qualquer tempo a substituição do material em serviços por outro mais perfeito. O fornecimento, conservação, substituição do material imprimeiro e todo o encargo do serviço correrão por conta dos contratantes podendo a Intendência, quando os contratantes rogarem se a fazer, mandar fazer por administração sua os consertos e substituições do material e bem assim o encargo do serviço, deduzindo, o que muito se gastar, dos pagamentos que tiver de fazer aos contratantes no serviço da iluminação ou em qualquer outro que com elles contracte. 3.º Por cada dia de demora além do prazo estipulado na cláusula primeira para o estabelecimento da iluminação publica, pagarão os contratantes a multa de duzentos mil reis para os cofres da Intendência, e uma vez estabelecido o serviço, por cada hora de demora, interrupção ou diminuição na capacidade estipulada em qualquer ou em todos os contribuintes, pagarão a multa correspondente ao dobro do preço porque é a justiça o serviço com a Intendência. Se a interrupção for total, e por mais de oito dias, entender-se-á rescindido o presente contracto e incorporado e transferido ao domínio municipal todo o material de iluminação publica, seguras e respectivas estabelecimentos e dependências (inclusive as manceiras e terrenos cedidos pela Intendência e poder publico) sem obrigação para a Intendência de indemnizar coisa alguma aos contratantes. Qualquer dano poras será relevada pela Intendência provada a força maior ou caso fortuito como causa da falta. 4.º A iluminação particular, em caso algum, será fornecida por preço superior a tres reis por hora e por vela das já declaradas para iluminação publica. O medidor para a iluminação particular correrá por conta dos contratantes; as lampadas e condueção da luz nos predios correrão por conta

de envenenar. A substituição do medidor, seus concursos e verificação de exactidão, terão lugar sempre que o consumidor exigir, correndo por sua conta quando se verificar ser sua, de pessoas de sua família, de seus famulos, das pessoas visitas a culpa de diminuição do estrogo ou irregularidade de funcionamento do medidor: Tais despesas correrão por conta dos interessados, dego, dos contratantes quando o vicio proceder de má qualidade do material, defeito de mão de obra ou outra qualquer causa, e elles inculpar o.

5.º Os contratantes ficam com o direito de cortar a comunicação de luz nas praças em que uma vez se tiver dado a impossibilidade de pagamento de respectivo consumo mensal. 6.º Os contratantes sujeitam-se a fiscalização, directa ou indirecta, da Subindendencia em tudo quanto for atinente a execução deste contracto, sem limitação alguma. Para as despesas de fiscalização concorrerão os contratantes nas es-
 7.º Os juros da praça de setenta annos, cotados de hoje, revertirão no Domi-
 nio municipal sem obrigação de indemnização alguma, tudo quanto constituir o patrimonio da empresa que ex-
 plorar o serviço da iluminação azeri ajustado, comprehendidos os terrenos e mranancias municipais ou do dominio pu-
 blico que tiverem sido cedidos aos contratantes ou a seus succe-
 sores. Esta reversão é absolutamente livre de indemnização de
 qualquer especie. 8.º Para garantir a fiel execução d'este
 contracto, em todas ou em qualquer de suas partes, os contratantes
 depositarão nos cofres da Subindendencia, de hoje a trinta
 dias e sob pena de caducidade do presente contracto a quan-
 tia de tres contos de reis em Dinheiros, Lettras hypothecarias
 ou debentures acciuto pela Subindendencia. Esta garantia fi-
 cava pertencendo a Subindendencia se os contratantes não
 renovarem o serviço dentro do prazo estipulado: estabelecido
 o serviço e dada a imposição de qualquer multa, sera esta
 deduzida do respectivo deposito, devendo os contratantes, dentro
 do prazo que lhes for marcado pelo procedimento da Subindendencia,
 e sob pena de caducidade immediata deste contracto com a re-
 versão estipulada na clausula setima, entrar com a differença

um dinheiro para que o depósito em garantia seja sempre
e effectivamente de tres contos de reis. — A Intendencia obli-
ga-se - 9.º A não conceder nem consentir, por motivo algum,
que durante o tempo de setenta annos, contados de hoje, entre
qualquer entidade, por mais privilegiada que seja, expre-
samente o serviço de illuminaçõ publicas ou particular, pelo
systema de electricidade, nesta cidade, ficando, entre-
tanto, livre a cada um utilizar-se do mesmo systema
para seu esclusivo e individual servico. — 10.º A per-
petuo, em igualdade de condições, depois de findo o tempo do
contracto, os contractantes ou seus successores para todo e
qualquer servico, por meio de electricidade, e para qual-
quer outro systema de illuminaçõ que deva ser pro-
prietario as aggrajado. — 11.º A mais, durante qua-
renta annos, o numero de cem lampadas na illuminaçõ
publica com a intensidade ja de humenada neste contra-
cto pagando na razão de trescentos reis mensaes por luz
correspondente a uma vela das ja declaradas ou trescentos e
vinte e seis mil reis mensaes com a illuminaçõ corres-
pondente a mil cento e vinte velas extraas nas condi-
ções do artigo primeiro deste contracto. Este pagamento
será feito em dinheiro brasileiro de tres em tres meses den-
tro dos primeiros sete dias do mes immediato ao que
terminar o trimestre, pagando a Intendencia e juros de
neste por cento ao anno pela mora. Para garantia deste
compromisso, do futuro desenvolvimento da illuminaçõ
publica, na cidade e seus arrabaldes, a Intendencia
determina a este servico uma ou mais de suas verbas
de receita das guias não poderá dispor antes de ter
solvido todos os compromissos a que estiver obrigado
pelo servico de illuminaçõ publica. Quando estas verbas
não chegarem para pagar o servico da illuminaçõ, a In-
tendencia recorrerá a sua existencia em cofre. — 12.º Ac-
ceder gratuitamente aos contractantes, dos terrenos que pos-
sibil, a extensão necessaria ao estabelecimento de esta-
ção central ou usinas para servico de luz electrica e
bem assim os mananciaes de dominio municipal que
foram julgados necessarios para tal servico; e a soli-

estas dos poderes publicos a que pertencem a concessão em idénticas condições de outros terrenos e mananciaes. Tais concessões ficarão sempre sujeitas a reversão estipulada na planula cetera. Levados os terrenos e mananciaes necessários para o serviço de estabelecimento e produção da luz electrica estiverem em domínios estranhos do do Intendencin, e não poderem ser obtidos pelos contratantes, o Intendencin, sob representação dos mesmos contratantes, fará a desapropriação por utilidade publica, pagando os contratantes o valor de propriedade desapropriada e as despesas do processo, quando nestas for a Intendencin condemnada. 13.º Não contrar importos por qualquer título, da empresa que explorar o presente contrato e a solicitar, dos outros poderes publicos a compensação de importos sobre o material importado para a execução d'este contrato e quaisquer outros que passão ou vier a empresa. Do que para evitar lavoura este termo de contrato em que assigna o presidente e mais membros do Intendencin e os contratantes, e as testemunhas Braventura Mendes Pereira e Antonio Ferreira Gandra presentes ao acto. Diante das colladas e competentemente multificados ems utampetion de ducentos reis. Eu Luiz Estevão de Aguiar, escrevi e escrevi. Em tempo declaro: Os cidadãos Alfredo Lopes Baptista dos Anjos e Thomas Turcotte de Paiva Arago compareceram representados por um procurador o cidadão Arthur Bis Duchampes de Montmorency, cuja procuração cartoris e fica archivada na Intendencin. E de como acima contratantes lavoura este termo. Eu Luiz Estevão de Aguiar, escrevi e escrevi.

João de Aguiar, Presidente
 Antonio Damasceno dos Santos
 Luiz Jacintho de Aguiar
 Sebastião de Aguiar
 Francisco de Aguiar
 Luiz Antonio de Ol.º Cruz
 Antonio José Pereira Junior
 Arthur Bis Duchampes de Montmorency
 Braventura Mendes Pereira
 Antonio Ferreira Gandra

2.º um de contrato para abastecimento de aguas e
eggotos da cidade de Jundiaby que faz a Intendencia Mu-
nicipal com os cidadãos Arthur Pio Deschamps de Montmo-
rency, Alfred. Lopes Baptista dos Anjos e Thomas Teixeira
de Paiva Araujo.

Das quinze dias do mes de Maio de annos de mil oitocen-
tos e noventa e um, trezeis da Republica, nesta Cidade
de Jundiaby, Estado do Parahyba, na sala da Intendencia
Municipal, que estava funcionando em sessao, com os
membros no fim assignados, sob a presidencia do cidadão
Joaquim de Aguiar B. Moraes, comigo Luiz Estevam de Sa-
guinho, secretarios, ahí compareceram os cidadãos Arthur
Pio Deschamps de Montmorency, engenheiro civil, Alfe-
do Lopes Baptista dos Anjos, Advogado, e Thomas Tei-
xeira de Paiva Araujo, Industrial, residentes todos na
Cidade de São Paulo, para o fim de contractarem a can-
talisacao de aguas e sua distribuiçao pelas ruas,
praças e casas desta Cidade e a construcção de um
sythema completo de eggotos e despejos, e convor-
daram no seguinte: 1.º Os contractantes, ou a empresa
a que transferirem os direitos adquiridos por este contra-
to, obrigam-se a construir as obras precisas para o
encheimento das fontes, que forem indicadas pela
Intendencia e a sua distribuiçao pelas ruas, praças
e casas desta Cidade, de conformidade com o plano e de-
senhos que ficam obrigados a submeter a approvaçao
da Intendencia desta data a nove meses, sob pena
de rescisaõ. Esse plano e desenhos ficarão, depois
de approvados, fazendo parte integrante deste contracto e
ficarão archivados, em a rubrica do presidente da Intendencia.
2.º Nessas obras se comprehendem uma caixa de deriva-
ção com filtros apropriados e um reservatorio de accumu-
lacao com a capacidade determinada pelos estudos de-
finitivos e com a altura sufficiente para forçar a
agua assim de edificio mais alto da cidade. 3.º O
canalamento será feito com canos de ferro fundido,
de diametro determinado pelos estudos definitivos e com
todas asapparellhos necessarios para regular a velocidade.

de das aguas e sua limpeza e a renovação do ar. 4.^a A empresa fornecerá agua ao publico, em quatro chafarizes que fara construir, nos lugares que a Intendencia determinar, e construirá uma valvula de incendio em cada quarteirão da cidade, sendo obrigada a fornecer gratuitamente agua para a extinção dos incendios, logo que seja dado signal. - 5.^a A empresa construirá um systema completo de esgotos, em todas as ruas, praças e praças da cidade, com os melhoramentos reconhecidos pela experiencia, de conformidade com os planos e desenhos que fôr obrigada a sujeitar á approvação de Intendencia, desde data a seis meses, e que, sendo approvados e rubricados pelo presidente desta corporação, ficarão fazendo parte integrante deste contracto. - 6.^a O serviço de esgotos será feito por galerias subterraneas de tijollos ou de tubos de barro vidrados internamente, unidos com cimento, ou tubos de ferro fundido, destinados ao escoamento de materias fecaes, e collocados com os declives e diâmetros precisos, com a aprovação de Intendencia. 7.^a A empresa se poderá empregar para ligar os esgotos de materias fecaes ao encanamento principal, vasos e tubos vidrados internamente e de agua-lidade approvada pela Intendencia. 8.^a A desembocadura geral dos esgotos será collocada no lugar que a Intendencia determinar. 9.^a A empresa construirá nos pontos mais culminantes, depositos de aguas para lavagem dos esgotos diariamente. 10.^a A empresa collocará em cada praça uma fonte para fornecer diariamente quatrocentos litros de agua e cobrará pelo serviço de agua e esgotos, de cada um, as taxas seguintes, de conformidade com a tabella organizada sobre os valores locativos dos predios:

Valor locativo annual	Agua para uso domestico	Agua para esgotos	Taxa de esgotos	Total.
Até 96.000 rs.				15.000 rs.
De mais de 96.000 a 120.000 "	10.000 rs	10.000 rs	20.000 rs	40.000 "
De 120.000 a 180.000 "	15.000 "	10.000 "	20.000 "	45.000 "

Valor locativo annual	Agua para Quicapa Taxa de			Total
	substituição	cogettes	cogettes	
De 180.000 a 240.000 rs	20.000 rs	15.000 rs	20.000 rs	55.000 rs
De 240.000 a 360.000	25.000	15.000	25.000	65.000
De 360.000 a 480.000	30.000	15.000	30.000	75.000
De 480.000 a 600.000	35.000	15.000	35.000	85.000
De 600.000 a 720.000	40.000	15.000	40.000	95.000
De 720.000 a 840.000	45.000	15.000	45.000	105.000
De 840.000 a 960.000	50.000	15.000	50.000	115.000
De 960.000 a 1.200.000	55.000	15.000	50.000	120.000
De 1.200.000 em diante	65.000	15.000	50.000	130.000

11.^a A base para esta classificação será o valor locativo dado pelo Collector do Estado, segundo emitidos dos livros de lançamen-
to, na epocha da avaliação das obras em cada predio.

12.^a Essas Taxas serão cobradas pelos contractantes ou empre-
sa que os represente. 13.^a A Intendencia confere aos mesmos

contractantes o direito de cobrar as Taxas como imposto da
Intendencia; podendo portanto pagas e acceitivamente, tanto os
proprietarios como os inquilinos que são solidariamente respon-
sáveis. 14.^a A empresa obriga-se a dar começo ás obras de

abastecimento d'agua e do serviço de cogettes nove meses de-
pois d'auto data e a concluir os ditos serviços depois de inicia-
dos, sob forma de pedida, para o supre municipal, a quantia
de cinco centos de reis em dinheiro, lettras hypothecarias ou deben-
turos accuados pela Intendencia, que se obriga a depositar na
Procuradoria da mesma Intendencia até trinta dias depois de
assinatura d'este contracto, ou das assignaturas d'elles. 15.^a A

Intendencia tornará obrigatorio o serviço de abastecimento de
agua em todo e em cada um dos predios da Cidade e o serviço
de cogettes em todos os predios das ruas Baras de fundição,
Francisco Glicerio e Rangel Pictano, com seus respectivos traçasseas.

16.^a A Intendencia dá aos contractantes o direito de desap-
ropriar, nos termos da lei em vigor, os terrenos, fontes, predios e
benfeitorias necessarios para a execução dos serviços de agua
e cogettes e concede uso e gozo de todos os terrenos, moinhos
e pães que forem necessarios ás ditas obras, bem como servi-
ços e itinerario dos particulares, durante o tempo da obra.

ficando a cargo da empresa executar a sua conta as calçadas, atrezo e muros que harmonizassem com a construção das obras.

17.^a A Intendência obriga-se a auxiliar a empresa para que esta funcione na forma da lei. Todos aquelles que destruírem quaesquer obras, ou praticarem qualquer acto de que resulte dano aos estabelecimentos ou obras da empresa.

18.^a Nem os contractantes poderao encarregar-se dos concertos em encanamento e quaesquer reformas relativas a esse serviço, tanto nas ruas como no interior dos predios.

19.^a Os contractantes collocarão em cada predio particular um raso de syphon simples, sendo gratuitamente incluído o encanamento até quinze metros a contar da soleira da porta. A) O esgoto será pago pelo proprietario, bem como todos os concertos que se tornarem necessarios. B) No caso de reconstrução de predios o proprietario pagará o serviço de re-installação dos serviços d'agua e esgotos. C) Todos os preços serão regulados por uma tabela previamente approvada pela Intendencia.

20.^a A Intendencia reserva-se o direito de fiscalisar, por engenheiro profissional, ou por comissarios nomeados por ella, a construção de todas as obras, a qualidade do material empregado e a execução d'este contracto, durante a construção, bem como o direito de fiscalisar os livros de scripturas da empresa.

21.^a A empresa collocará gratuitamente esgotos e vãos sanitarios ou syphons simples e a agua potavel com valvulas e encanamento nos edificios seguintes: Intendencia Municipal, Cadeia, Mercado Municipal e Igreja Matriz.

22.^a Si um cultor de caime de profecioes, provar-se que os obras do serviço de esgotos e abastecimento d'agua ou de qualquer d'elles, tem defeitos dos quaes resulte dano ao publico ou a salubridade da cidade, a empresa será obrigada a reparalos, fazendo as obras indispensaveis.

23.^a A empresa terá o direito de suspender o fornecimento de agua potavel aos compradores que não pagarem a importância da agua consumida. Resiste-lhe mais o direito de cobrar uma taxa adicional de vinte por cento dos consumidores que não pagarem no prazo e importância de agua e a taxa do esgoto.

24.^a Este contracto vigorará por dezoito annos e no seu termo a Intendencia obriga-se a não fazer a contram

concessão igual. 25.^a Fim do prazo da concessão todas as
construções, obras e materiais ficarão pertencendo a In-
tendencia sem indemnizações alguma. 26.^a A empresa
será multada: 1.^o se deixar de concluir as obras no pra-
zo estipulado, em duzentos mil reis de cada mês que ca-
der deste, além dos cinco contos de reis a que se refere a lau-
dula quatorze. 2.^o Deixando um ou mais dias de fornecer
água nos chafarizes públicos ou nas encanamentos a que
se obriga, por este contrato, pagará a multa de trinta
mil reis por dia. Esta multa será de um conto de reis
por dia se se provar ter elle por causa caprichosa, do be-
m-fei. 3.^o Deixando de cumprir qualquer das obrigações
contrahidas por este contrato, duzentos mil reis de cada
uma das infrações. Estas multas poderão ser relevadas
pela Intendencia, provando-se perante ella força maior
ou motivo justificado. 27.^a Todas as discordancias que hou-
ver entre a empresa e a Intendencia acerca de seus di-
rectos e interesses, serão decididas por arbitros nomea-
dos por ambas as partes, sem mais recurso. Se ambas as
partes concordarem, n'uma ou arbitros este decidirá a ques-
tão, e, se não concordarem, cada uma dinomeará o seu de
os arbitros discordarem, cada parte indicará um terci-
ro e dentre os dois aquelle que for escolhido pela sorte
decidirá a questão definitivamente, attendo-se a opini-
ão de um ou de outro arbitro. A sorte será despendida
quando ambas as partes concordarem na nomeação do ter-
ceiro arbitro. 28.^a O foro competente para todas as ques-
tões resultantes deste contrato, em que a empresa ou a
Intendencia for autora ou ré, será o desta cidade.
Do que para constar, lavrei este termo de contrato em que
assignam o presidente e mais membros da Intendencia e
as contratantes, e os testemunhes Perceiteiro Perceiteiro
Perceiteiro e Antonio Ferreira J. andra, presentes os arts.
Adiante vão escriptas e competentemente inutilizadas seis es-
tampilhas no valor de mil e duzentos reis. Eu Luiz Biteram
diligencias, assinando e escrevi. Em tempo de lavra: Por am-
bas as partes contratantes foi alterada a clausula vigesima
pela forma seguinte. 20.^a A Intendencia recusa-se a

direito de fiscalização por engenheiro profissional, ou
por comissário nomeado por elle, a construção de todas as
obras, a qualidade do material empregado e a execução
deste contracto, durante a construção, sem assinar o De-
creto de fiscalização os livros de escripturação da empre-
sa. Para as despesas de fiscalização concorrerão os con-
tractantes nos cofres municipais, durante a construção
das obras, com a quantia de trezentos mil reis mensaes, e,
depois da conclusão das obras até findar-se o presente con-
tracto com a de cincoenta mil reis tambem mensaes. De-
claro mais que os cidadãos Alfredo Lopes Baptista dos Anjos
e Thomaz Ferreira de Paiva Arango comparecerão represen-
tados por um procurador o cidadão Arthur Pio Deschamps
de Montmorency cuja procuração cabinha e fica archivada
na Secretaria. E de como assim contractamos lavrei os
termos. Eu Luiz Sabeiro de Aguiar, secretario o escrevi.

João Baptista dos Anjos
Antonio Ferreira de Paiva Arango
Antonio Jacintho
Sebastião
Francisco de Paula
Luiz Antonio de Ol. Cruz
Antonio João Pereira Junior
Arthur Pio Deschamps de Montmorency.
Promittum excurros Senior
Antonio Ferreira Garçosa

Termo de Contracto para o serviço de medicina e Divi-
são dos Tenentes municipais denominados "Alto do Antangan-
tahu" nesta cidade, que faz a Intendencia Municipal
com o S. William Garret.

Os vinte sete dias do mes de Maio do anno de mil e
trezentos e noventa e um, Terceiro de Republica, nesta cida-
de de Juiz de Fora, Estado de S. Paulo, no edificio da Intenden-
cia Municipal, onde se achava o seu presidente cidadão
Joaquim de Aguiar Moraes com o Luiz Sabeiro de Aguiar
no contracto e o cidadão William Garret,
engenheiro civil, para o fim de contractar o serviço de medicina

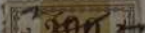
e divisão em quadras, lotes e arestadas, dos terrenos mu-
nicipaes denominados "Alto do Arhangabahi" nesta cidade,
e concordância na seguinte: 1.^a O Contractante obriga-se a
medir os terrenos municipaes denominados "Alto do Arhan-
gabahi" nesta cidade e a dividir-os em quadras de cento
e vinte metros por cem metros, cortados por arestadas, e co-
tas quadras em lotes de doze metros por cem metros tendo
duas frentes. Estas quadras, lotes e arestadas serão deter-
minadas por estacas de madeira de eucalypto, numeradas, e
toda o serviço será feito de accordo com a Commissão de
dotação nomeada pela Intendencia. 2.^a O contractante
obriga-se a dar começo ao serviço das medições e divisões dos
terrenos dentro de dez dias depois desta data, e a concluir os tres
mese depois de iniciados, sob pena da multa da quan-
tia de quinhentos mil reis, em favor do cofre da Intendencia,
e da caducidade do presente contrato. 3.^a O contractante
obriga-se a dar, no acto de assignar este contrato, um
papel branco em garantia do pagamento da multa a que se
refere a clausula segunda. 4.^a O contractante obriga-se, con-
cluido o serviço das medições e divisões dos terrenos, a apre-
sentar a Intendencia uma planta e memorial deste serviço.
5.^a A Intendencia obriga-se a dar ao contractante, em re-
muneração de seus serviços, vinte lotes dos mencionados ter-
renos, nos lugares por elle escolhidos. De que para contera-
por este termo de contrato em que assigno o presidente
da Intendencia e o contractante, e os Attenuados Bruni-
tun Mendes Peixoto e Antonio Ferreira Gandra, presentes ao
acto. Adiante vos collados, duas escripturas no valor de qua-
tracentos reis competentemente inscripturadas. Em Luz Bela-
va do Rio de Janeiro, a 15 de Janeiro de 1871.

João Baptista de Souza
Contractante
Brasão da Intendencia
Antonio Ferreira Gandra

Francisco de Paula Reis
Antônio Arnim da Silva
Lourival J. e Siqueira

Termo de contracto para o serviço de concertos da rua
Vigário João José Rodrigues que faz a Intendência Municipal
com Serapim Antônio Martins e Salvador Varanda.
Nos vinte e dois dias do mês de julho de mil oitocentos e no-
venta e um, Terceiro da República, nesta cidade de Jundi-
aby Estado de S. Paulo, no edificio da Intendência Mu-
nicipal onde se achava o seu presidente Antônio Joaquim
d'Aquino Moraes com os secretários adiante nomeados, ob-
compareceram os cidadãos Serapim Antônio Martins e Salva-
dor Varanda para o fim de contractarem os serviços dos
concertos da rua Vigário João José Rodrigues nesta ci-
dade, e concordaram no seguinte: 1.^o Os contractantes obri-
gam-se a fazer novas sarjetas na rua Vigário João José Ro-
drigues desde a rua Barão de Jundiaby até a casa de Clau-
dino Antônio de Paula utilizando-se das pedras das sarjetas
que alli existem e fornecendo as que faltarem, sendo es-
tas de qualidade superiores. 2.^o Os contractantes obrigam-se a
reparar os lados da rua Vigário João José Rodrigues desde
a casa de Claudino Antônio de Paula até a Estação da es-
trada de ferro; a limpar as valletas de mesma rua e a
encher de terra e apedregulhar todos os lugares onde ha-
ver buracos em toda a extensão da rua, fazendo as sar-
jetas precisas para a expiação das aguas. 3.^o Os contractan-
tes obrigam-se a começar os serviços no prazo de dez dias
da data deste contracto e a concluir os no prazo de ses-
senta dias sob pena de multa de duzentos mil reis por
cada uma que exceder deste prazo, e de caducidade do pre-
sente contracto se findos seis meses não tiverem concluído
os serviços, salvo prazo maior. 4.^o A Intendência obriga-
se a pagar aos contractantes por estes serviços a quantia de
um Conto e trezentos e dez mil reis logo que os mesmos
estiverem concluídos e assentos pelo Intendente. Do que para
haver lazo a este termo de contracto em que assignam o

São Paulo
 Serafim Leite
 Salvador V.
 Antonio Dr. P. L. L.



Lanciano in Abruzzo

Termo de Contracto para o serviço de medicina e Divisão dos
terrenos municipais denominados "Atto do Arhangabafin" na
cidade, que faz a Intendencia Municipal com Julio Scheidel

Das boas dias do mês de Setembro de mil oitocentos e noventa e uma nesta cidade de Juiz de Fora no edifício da Prefeitura Municipal, onde se achava o seu presente cidadão Joaquim de Aguiar Barros comego Luiz Estreito de Aguiar, secretários, ali compareceu o cidadão Julio Scheibel para o fim de contrastar o serviço de medição e divisão em quadras, lotes e arestadas dos terrenos municipais denominados "Alto do Ourangabahi" nesta cidade, e concordaram no seguinte: 1.º O contratante obriga-se a medir os terrenos municipais denominados "Alto do Ourangabahi" nesta cidade, e a dividi-los em quadras de cento e vinte metros por cem metros, costadas por arestadas, e estas quadras em lotes de dois metros por cem metros. Estas quadras, lotes e arestadas serão delimitados por estacas de madeira de eucalipto numerados medindo cinquenta centímetros fora do solo, e todo o serviço será feito de acordo com a comissão de dados nomeada pela Prefeitura. 2.º O contratante obriga-se a dar começo ao serviço da medição e divisão dos terrenos trinta dias depois desta data, e a concluí-la três meses depois de iniciados, sob pena de multa de quinhentos mil reis, em favor do corpo da Prefeitura, e de caducidade do presente contrato. 3.º O contratante obriga-se a dar ao ato de assignar o presente contrato um feitor de nome que garanta o pagamento da multa a que se re-

que a cláusula segundo. 4.^a O Contratante obriga-se, concluido o serviço da medição e divisões dos terrenos, a apresentar a Intendência uma planta e relatório descriptivos deste serviço. 5.^a A Intendência obriga-se a dar ao Contratante uma remuneração de seu serviço visto deus lites dos mencionados terrenos no lugar por elle escolhido, pelo preço porque são considerados de publico. De que para constar lavrei este termo de contrato que assigno o presidente da Intendência e o Contratante, e os testemunhas Antonio Adriano de Oliveira Lima, presentes ao acto. Diante sua collada uma estampilha de aquinho rei competentemente inserta. Em Luz Estero de Siqueros, secretario e escrevi.

João Felício
Antonio Adriano de Oliveira Lima
Luz Estero de Siqueros



Termo de contrato entre a Intendencia Municipal da Cidade de Jundiaby e o cidadão Carlos de Lucio Guimarães para a construcção de uma linha de bondes entre a Estação da Estrada de ferro da linha inglesa e a dita cidade de Jundiaby. Aos trinta dias do mes de Novembro do anno de mil oitocentos e oventa e um nesta cidade de Jundiaby, no edificio em que funciona a Intendencia Municipal, onde se achava presente o Presidente da mesma cidade Joaquim de Aguiar Moraes com parceiros o cidadão Carlos de Lucio Guimarães e por elle foi dito que na forma da deliberacao do Conselho da Intendencia desta cidade tomada a decima de Setembro do corrente anno, assentara a concessão de uma linha de carris de ferro, que partindo da Estação da Jundiaby se dirija ao centro da cidade e ao Nucleo colonial "Barão de Jundiaby", sob as condições seguintes: 1.^a A Intendencia desta cidade concede ao cidadão Carlos de Lucio Guimarães permissoes para a construcção, uso e gozo de uma linha de carris de ferro por tracção a vapor, ou por animal.

que partindo da Estação da linha inglesa desta cidade
 ou de outro ponto que mais conveniente seja, dirija-se
 ao centro da mesma cidade e ao Alameda colonial "Pa-
 ras de Fundição". 2.^a Esta concessão é feita pelo
 prazo de sessenta annos contados da data da assigna-
 tura deste contracto. 3.^a O concessionario obriga-se a
 principiar as obras de construcção da linha dentro
 do prazo de sessenta dias a contar de hoje e a concluir
 a construcção e dar a linha funcionando dentro do
 prazo de seis meses tambem a contar de hoje. 4.^a O
 mesmo concessionario não poderá dar concessão e con-
 strucção da linha sem que previamente tenha apre-
 sentado a esta Intendencia a planta indicativa
 do traçado da mesma linha e a declaração de modo
 de tração, a vapor ou animal, que pretender empre-
 gar, antes de ser tudo submettido a approvação da
 dita Intendencia. 5.^a O mesmo concessionario fica
 obrigado a submittir a approvação desta Inten-
 dencia e garantir os preços das passagens sem com
 a taxa para cargas, bagagens, materiais, etc. 6.^a
 O mesmo concessionario não poderá alterar o nive-
 lamento das ruas ou estradas, nem mesmo assentar
 trilhas sem licença previa da Intendencia. 7.^a
 Findo o prazo de sessenta annos da presente con-
 cessão ou no caso de caducidade, a Intendencia ou
 a entidade que a succeder poderá prosseguir no
 tocante a novas linhas como julgar melhor aos
 interesses da população, sem ter de indemnizar
 o concessionario pelos serviços e beneficios presta-
 dos á esta cidade com o estabelecimento das linhas
 desta concessão; sabendo, porém, o concessionario o
 pleno direito ao livre uso, gozo e disposições, ma-
 jor ou menor, do material da linha e man-
 tenha da sua propriedade. 8.^a O mesmo concessio-
 nario obriga-se a transportar gratuitamente na
 linha as seguintes pessoas: 1.^a O Presidente do Estado;
 2.^a O presidente e o fiscal da Intendencia; 3.^a As auto-
 ridades policiais e os agentes da força publico, quan-

quando um serviço. 9.^a A Intendência reserva-se
o direito de fiscalisar por Engenheiro ou por pes-
soa competente a construção da linha, e material
sedante e o meio de tração empregado, a fim de
verificar se o publico não será a sofrer mais
por causa da má construção, emprego de mate-
rial inadequado em tração imperfeita. 10.^a Fica
o concessionario sujeito a pena de caducidade da
presente concessão si não começar os trabalhos
de construção dentro do prazo estipulado na clau-
sula segunda ou se começados os trabalhos inter-
romper os por mais de trinta dias; tem o mesmo
seueto a multa de duzentos mil reis por mes, a
Gazeta da Intendencia, por todo o tempo que exceder
o prazo de seis meses marcado na dita clausula
segunda para a conclusão dos mencionados tra-
balhos, salvo para ambas as penas o caso de força
maior devidamente reconhecido pela Intendencia.
11.^a O concessionario terá preferencia a qualquer
outra pessoa, empresa ou companhia para a
construção de ramais ou linhas convergentes a mais
um ponto ou pontos intermediarios dentro de todo
o municipio. 12.^a Todas as condições ou clau-
sulas do presente contrato, sem as mesmas des-
tos e vantagens permittidos ao concessionario
em virtude desta concessão, têm inteira appli-
cação a empresa, associação ou companhia
que se organizar ou aquelles a quem forem trans-
feridos esses direitos e vantagens, mediante expressa
consentimento da Intendencia ou da entidade que
a substituir. De como assim e deve e se obriga
lavar-se o presente termo de contrato, que sendo
lido e achado conforme o original com o
original presente da Intendencia faguen de si
guem bores, depois de ler e pago o selo de cinco
mil reis conforme se vê dos estampellos devidamen-
te imputados. Em Luiz Petrópolis a 15 de março
de 1888. Luiz Petrópolis a 15 de março de 1888.
João Luiz Petrópolis

Faço de contracto entre a Intendencia Municipal e Martins e Vananda para o serviço de concertos das ruas Capitão Raimão, Prudente de Moraes e Quinze de Novembro desta Cidade.

Aos quinze dias de mês de Março de mil novecentos e noventa e dois nesta cidade de Funchal, no edificio em que funciona a Intendencia Municipal, onde se achava presente o presidente Coronel Joaquim de Siqueira Moraes, compareceram Martins e Vananda representados pelo socio Serafim Antonio Martins, para o fim de contractarem o serviço de concerto das ruas Capitão Raimão, Prudente de Moraes e Quinze de Novembro nesta cidade e concordaram no seguinte: 1.º Os contractantes obrigam-se a fazer o serviço de capinação, desboscamento e aclaramento das ruas Capitão Raimão, Prudente de Moraes e Quinze de Novembro, deixando uma rampa da largura de um metro de um e outro lado das mesmas ruas para servir de passeio; e a fazerem valletas de terra acompanhando aquellas rampas para dar um escoamento as águas pelas travessas. Este serviço commecçará na travessa da matriz e terminará no vallo dos terminos de Silco Antonio Correa quanto as duas primeiras ruas e na travessa de São Bento a ultima, digo, quanto a ultima. 2.ª Os contractantes obrigam-se a commecçar o serviço dentro do prazo de trinta dias a contar do acto do presente contracto e a terminá-lo dentro do prazo de seis meses do mesmo acto. 3.ª Os contractantes obrigam-se a pagar a multa de Cinquenta mil reis por cada um mes que exceder do prazo

marcado para terminação do serviço. 4.º A Intendencin Municipal obriga-se a pagar aos contractantes por aquelle serviço a quantia de seis contos e quinhentos mil reis, sendo a forma de pagamento a seguinte. Concluido o serviço de cada uma das ruas e sendo acito pelo Intendencin pagara esta a terça parte da importancia do presente contracto. E assim o disseram e se obrigaram lavrou-se o presente contracto que sendo lido e lido e achando conforme assignar com o Presidente do Intendencin. Eu Luiz Estevão de Aguiar secretario e subscrisor.

Assim se fez e se firmou no dia 18 de Agosto de 1892
João Baptista
Martins e Varanda



Termo de Contrato entre a Intendencin Municipal da Cidade de Juiz de Fora e a Companhia Brasil de Terras Juiz de Forenses, para construcção de uma linha de bonde, entre a Estação da Estrada de Ferro da Linha Sul e a dita Cidade de Juiz de Fora. Aos quinze dia do mes de Agosto de mil oitocentos e noventa e dois, n'esta cidade de Juiz de Fora, na casa onde funciona a Intendencin Municipal, onde se achava o presente e vice Presidente da m^{ma}. Tenente Coronel Rodericus Xavier Ruess da Silveira, Comproeas e Reverendo Padre Julio Saraceni, na qualidade de Presidente, da Companhia Brasil de Terras Juiz de Forenses e por elle foi dito que na forma da Deliberação do Conselho de Intendencin d'esta Cidade, tomada n'esta data, accitosa na qualidade de Presidente da Directoria da Companhia Brasil de Terras Juiz de Forenses, a concessão a esta feitura, de uma linha de Camis de Ferro, que partindo da Estação de Juiz de Fora se dirija ao Centro da Cidade e ao Estacio Colonial, Barão de Juiz de Fora, sob as

concessões seguintes: 1.^a a Intendência d'esta Cidade, com o
de a Companhia Camil de Ferro Jundiahyana, permissionária
para construção, uso e gozo de nova linha de Carris
de Ferro, por traçado a vapor ou por animal, que par-
tindo da estação da linha ligada d'esta Cidade, ou de
outro ponto que mais conveniente seja, dirija-se ao
centro da mesma Cidade, e as Ruas Calatinal, Barão
de Jundiahy. 2.^a Esta concessão é feita pelo prazo de
cincoenta annos, contados da data da assignatura do
presente Contrato. 3.^a A Concessionaria obriga-se a pri-
mear os trabalhos de construção da linha, dentro
do prazo de sessenta dias a contar de hoje, e a concluir
a construção e dar a linha funcionando, dentro do
prazo de seis mezes, também a contar de hoje.
4.^a A ^{ma} Concessionaria, não poderá dar começo a
construção da linha, sem que previamente tenha
apresentado a esta intendencia, a planta indicativa
do traçado da mesma linha, e a declaração do modo
de traçado, a vapor ou animal, que pretenda empregar
após de ser tudo submetido a aprovação da dita Inten-
dencia. 5.^a A mesma Concessionaria fica obrigada a
submetta a aprovação d'esta intendencia, o quantum
do preço das passagens, bem como a taxa de cargas,
bagagens, materiais etc. 6.^a A ^{ma} Concessionaria não po-
rá alterar o nivelamento das ruas ou estradas, nem
m^{mo} assentar trilho, sem licença previa da Intendencia.
7.^a Fimido o prazo de cincoenta annos, da presente concessão,
ou no caso de caducidade, a Intendencia ou a entidade
que a succeder, poderá proceder no tocante as novas
linhas, como julgar melhor aos interesses da população,
sem ter de indemnizar a Concessionaria, pelos serviços
e benefícios prestados a esta Cidade, com o estabelecimento
das linhas d'esta concessão; cabendo porém a Concessiona-
ria, o pleno direito ao livre uso, gozo e disposição, na
forma das leis vigentes, do material da linha e mais
bens de sua propriedade. 8.^a A mesma Concessionaria
obriga-se a transportar gratuitamente na linha as
seguintes pessoas: 1.^a O Presidente do Estado, 2.^a o Governador

Presidente e Fiscal da Intendencia. 1.^o As autoridades
policias e os Agentes da força publica, quando em
servicio. 2.^o A Intendencia narra-se o direito de fiscalisar
em engenheiros ou pessoas competentes, a construccão
da linha, o material rodante, e o meio de tracção em-
pregado, a fim de verificar si o publico, não viria a com-
riscos, por causa da má construccão, emprego de ma-
terial impróprio, ou tracção imperfeita. 3.^o Fica a
Concessionaria, sujeita a pena de cada cidade, do presente
contrato, de não começar os trabalhos de construccão, dentro
do prazo estipulado, na clausula terceira, ou si começados
os trabalhos interromper os por mais de trinta dias; tendo
assim fica sujeita a multa de duzentos mil reis por mes,
a favor da Intendencia, por todo tempo que exceder o prazo
de seis meses, marcados na dita clausula terceira, para
conclusão dos mencionados trabalhos, salvo para ambas
as penas, o caso de força maior, devidamente reconhecida
pela Intendencia. 4.^o A Concessionaria terá preferencia,
a qualquer outra pessoa, empresa ou consorcio, para
a construccão de ramais ou linhas convergentes, ao mes-
mo ponto ou pontos intermedios dentro de todo o
Município. 5.^o Todas as Condições ou clausulas do presente
contrato, tem assim o direito e vantagens garanti-
das. A Concessionaria em virtude d'esta concessão, tem
inteira applicação, a empresa, associacão, ou consorcio,
que se organizar ou aquelles a quem transpizo forem
transmittidos esses direitos e vantagens, mediante o
seu consentimento da Intendencia, ou da entidade
que a substituir. E como assim o disse, se obrigou, la-
mon-se o presente termo de contrato, que sendo lha-
do e o achando conforme, o assignou, com o tenente
Coronel Vice Presidente da Intendencia, Rebucino Xavier
Ruiz da Silveira, depois de haver pago o selo de cinco
mil reis, conforme se vê das estampilhas, devidamente
inutilizadas. De Luiz Estoril de Oliveira, narrador
e subscriptor. *Justiça* *18 de Agosto de 1892*

Rebucino Xavier
de Oliveira
F. J. de S. S. S.



Termo de Contracto para servico de Medicas, dirigas e estagueamento
dos humos Municipaes deusimulados "alto do Amhangabaku," nesta
Cidade que faz a Cammara Municipal, com o Engenheiro Doutor
João Frederico Sr. Heinszen

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil e cento e noventa e seis, nesta Cidade de Juiz de Fora, na sala das sessões da Camara Municipal, onde se achava o seu Intendente, Cidreira Sebastião Pontes, comigo Director Geral dos serviços Municipaes, ali compareceu o engenheiro Doutor João Trizão de A. Almeida, para o fim de contractar o serviço de medição e divisão em quadras e arrendas dos terrenos Municipaes denominados "Alto do Arhangabahu" nesta Cidade, conforme deliberação da Camara Municipal em sessão de primeiro do corrente mez, e conueidada no seguinte: 1.º O Contractante obriga-se a medir os terrenos Municipaes denominados "Alto do Arhangabahu" nesta Cidade, e a dividi-los em quadras de cento e vinte metros por cem metros, cortadas por arrendas. Estas quadras serão determinadas por estacas de madeira de cem, numeradas, medindo oitenta e dois metros, devendo ficar com vinte e dois metros fora do solo. 2.º O Contractante, obriga-se a dar começo ao serviço de divisão e medição dos terrenos no acto do presente contracto e a conclui-los vinte e dois dias depois de iniciado, sob pena da multa de duzentos mil reis em favor dos cofres Municipaes, e de caducidade do presente contracto. 3.º A Camara Municipal, obriga-se a pagar ao contractante em remuneração de seu serviço a quantia de oito centos mil reis no acto do recebimento do mesmo. Do que para constar houve este termo de contracto que assignas o Intendente e Contractante, e os testemunhas José Moreira de Abello Junior e Estevão Termaggi presentes ao acto. Adiante vai colada a estampilha de reis completamente inutilizada. Cujo João Trizão Cavalheiro (Director Geral dos serviços Municipaes).

Sebastião Pontes, intercedente Municipal

João de S. A. Heinsley, com a seguinte restrição ao art. 2º: Salvo força maior.
 Pelo Excmo. a
 Otávio Fomaz.

Peixe Branco a
Esteves Formez

Estevão Formiga

Termo de Contrato para construcção de um rancho no
quartel do corpo policial desta cidade, que faz a Camara
Municipal com Miguel Giuntini

Los diez dias do mez de Fevereiro de mil e cento e no-
venta e tres, nesta cidade de Juiz de Fora na repartição da
Intendencia Municipal, a rua Francisco Glycerio numero
noventa e sette, onde se achava presente o Sr. Intendente, Tenen-
te Sebastião Pontes, comigo Director Geral dos servicos muni-
cipaes,ahi compareceu o Official de Marcenaria, Miguel
Giuntini, para se contraher a construcção e fac-
tura de um rancho no quartel desta cidade, conforme
deliberação da Camara Municipal em sessões de primeiros de
Fevereiro corrente e sob proposta do mesmo: concordando
no seguinte. Miguel Giuntini, abaixo assignado, se com-
promette a fazer o rancho do quartel posto em esboço e planta
por esta municipalidade, conforme a planta, segundo a regra da
arte, pela quantia de cinco contos, quinhentos, digos nove
centos e cinquenta mil reis \$ 950.000 reis, nas seguintes condi-
ções, fornecendo e proporcionando todo o material necessario, a
saber.

Artigo 1.º

Paredes construidas com bons tijolos e bem assentados no barro

2.º

Reboque de cal, areia e sabão, bem combinado, que fique
bem e duas mãos de calçadas.

3.º

As portas e janelas da frente com batentes em condizên-
cia com o paiz, portas e janelas internas sem batentes
e construídas firme.

4.º

As madeiras e tectos serão enviados de boa qualidade
e servicos perfectos.

5.º

Telhos bem assentados, emboçados de cal e areia

6.º

Pintura das portas e batentes a óleo, duas mãos

7.º

Vidraças e vidros em boas condizências.

Artigo 8.º

Ladrilhado de tijolos de boa qualidade

Poco e latrina completas e bem construidas

Finalmente, bons materiais, bom trabalho e completo no prazo de noventa dias, e na falta a multa de duzentos mil reis por mez.

Pagamentos em tres prestações
a saber,
Primeira.

Quando estiverem os batentes levantados e firmados em seus lugares

Segundo.
Quando estiver o ladrilhado coberto.

Tercero
Quando se achar se terminada a obra e entregue a chave
Da mesma assim concordadas e se derão por contra-
tados, se houver a presente escriptura de contracto, que depois
se pago e collocado o sello de seis mil reis, conforme se vê das es-
tampilhadas devidamente inutilizadas, foi assignada com as
testemunhas presentes. Em João Teodoro Cavallieri, Districto
General de Jundiahy, Municipio e Intendencia
e secretario

Jundiahy 10 de Fevereiro de 1893.
Progo de Miguel Guimstini
Seba. Del Porto
Mello
Mário Picchi

Termo de contracto para demolição de praça das casas
numero trinta e trinta e dois a rua Barão de Jundiahy,
desta Cidade, que fazem José Pedro Del Porto e Octavio Picchi, com
a Camara Municipal

As dez dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos noventa
e tres, nesta Cidade de Jundiahy, na Intendencia e Muni-
cipal, a ma Francisca Glycenis, numero noventa e sette, onde
se achava presente o Intendente Municipal Francisco Sa-

Sebastião Pontes, amigos Directores Geraes dos serviços Municipaes e Secretarios do Intendencia, e aqui compareceram os Cidadãos José Pedro Del Porto e Octavio Picchi, residentes nesta Cidade e contrafactantes a seguinte

Artigo Primeiro

Os contrafactantes José Pedro Del Porto e Octavio Picchi, obrigam-se a demolir a frente de suas casas numeroz trinta e trinta e duas, situadas na rua Paraiso de Jundiaby desta Cidade, dando a rua livre para os tranzitos publicos, dentro do prazo de noventa dias, e a ceder a Camara Municipal o terreno que era occupado pela parte demolida das predios, fora do alinhamento da referida rua

Segundo

Os contrafactantes, obrigam-se a pagar a multa de cem milreis, em favor do cofre municipal por cada mez que exceder os prazos estipulados.

Tercero

A Camara Municipal obriga-se a indenizar o terreno cedido pelos contrafactantes com a quantia de trez contos e quinhentos milreis. R\$3.500.000reis, que receberão no acto da assignatura do presente contracto.

De como assim contrafactam, lavrou-se o presente escripto de contracto, que depois de pago e collocados sellos de quatro milreis, conforme se ve das estampilhas devidamente inutilizadas, foi assignado com as testemunhas presentes Eu João Tereza Cavalheiro, Director Geraes dos serviços Municipaes e Secretario do Intendencia a seguir.

Jundiaby 10 de Fevereiro de 1893

José Pedro Del Porto
Octavio Picchi
Sebastião Pontes

João Molinar José Pedro de Moraes

Temos de contentar para com o assisamento da casa de hospital e isolamento desta Cidade, que faz a Camara Municipal por seu Intendente, com os empregados, Carpinteiros Brentan Kischel, e Chionchetti e burgalo.

Das quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos noventa e tres, nesta

nesta Cidade de Jundiahy, na Intendencia Municipal da rua Francisco Gly-
ceio, numero noventa e sette, onde se achavao presentes o Intendente Munici-
pal, Sr. Sebastião Pontes, corregido Director Geral dos servicos Municipaes e
Secretario desta Intendencia, ahi compareceram os carpinteiros Brentan e Mi-
chele e Chionhetti eugelo, residentes nesta Cidade e contractados seguintes.

Artigo Primeiro

Os contractantes Brentan e Michele e Chionhetti eugelo, obrigam-se a fazer
a armação para a cobertura da casa do hospital de Terlamundo, em construção,
envioamento para assoalho, assoalho, envioamento para furos, foros, assentamen-
to de portas e tudo o mais que for de assentamento de madeiras, pela quantia
de um conto e trezentos milreis.

Segundo

Os Contractantes, obrigam-se a fazer este servico no menor prazo
possivel, isto é, fazer na obra e dala prompta, sem interrupção
salvo furos, mais.

Tercio

A Camara Municipal obriga-se a fornecer em tempo, toda a
madeira prompta para se assente, e material necessario para esta obra.

Quarto

A Camara Municipal obriga-se a pagar aos contractantes
a quantia de um conto e trezentos milreis, na terminação desta
obra como complemento deste contracto.

De como assim o dissemos e acordaram,
se deu ao contractado, e lavrou-se a presente scriptura de
contracto, que depois de pago e collocado o selo de duas milreis, conforme
se vê das estampilhas devidamente inutilizadas, foi assignada com
as testemunhas presentes. Em Joao Teodoro Cavalleiro, Director Geral
dos servicos, Municipal e Secretario da Intendencia o servico.

Jundiahy 15 de Janeiro de 1898

Sebastião Pontes

Chionhetti eugelo

Brentan Michele

Ignacio Antonio de Castro

João Teodoro Cavalleiro

Termos de contracto para estudos da canalização d'agua para esta Cidade, que fizeram os Engenheiros Doutores João Figueira & Sr. Heinessen e Roberto Kunicki com a Camara Municipal de Jundiaby

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oitocentos noventa e tres nesta Cidade de Jundiaby na Intendencia da Camara Municipal e na Francisca Gleissig numero noventa e sette ante se achavam presentes o Intendente Municipal Senhor Sebastião Pentes, com o Director Geral dos serviços Municipaes e secretarios desta Intendencia, alli compareceram os Engenheiros Doutores João Figueira & Sr. Heinessen e Roberto Kunicki residentes nesta Cidade para contractar os estudos e canalização d'agua para abastecimento desta Cidade, e contractados pela forma seguinte.

Artigo 1º

Os Engenheiros Doutores João Figueira & Sr. Heinessen e Roberto Kunicki, obrigam-se a fazer os estudos para canalização d'agua potavel para abastecimento desta Cidade conforme sua proposta apresentada a esta Camara da cidade de doze de Dezembro de mil oitocentos noventa e dois, em virtude do Edital de vinte e seis de Novembro do referido anno, apresentando os seguintes elementos para melhor avaliação e apreciação dos estudos que vão executar, 1º. Informações sobre a qualidade de d'agua e sua analyse, 2º. Lugar do fonte ou riacho. 3º. Volume d'agua. 4º. Variações do volume d'agua durante o periodo de seis mezes. 5º. A differença de nivel, com perfil longitudinal. 6º. A captação do agua dos reservatorios e filtros com as respectivas plantas. 7º. Demonstrações das outras obras de arte com as respectivas plantas. 8º. Demonstrações da canalização geral com as respectivas plantas. 9º. Informações sobre a extensão da canalização. 10º. Plantas das bombas, caso seja necessaria a applicação das mesmas. 11º. Plantas dos accidos ou depositos. 12º. Informações sobre a maneira de distribuição e fornecimento d'agua aos consumidores. 13º. Informações sobre a direcção do obra hydraulica. 14º. Orçamento approximado. 15º. Informações sobre o uso e

mento das aguas servidas.

Artigo 2.º

Os Engenheiros contractantes, obrigam-se a apresentar e entregar a esta Camara no prazo conveniencioso, a planta geral desta cidade com seus bairros, 1.º Villa Nova, 2.º Anhangababu, 3.º Estações da Companhia Inglyza S. P. R. 4.º Officinas da Companhia Paulista com seu nivelamento e perfil, tomado no engastamento das ruas

Artigo 3.º

Os Engenheiros contractantes, obrigam-se a apresentar fiadas idoneas que assignarão este contracto.

Artigo 4.º

Os Engenheiros contractantes, obrigam-se a entregar as plantas e estudos mensurados neste contracto, no prazo de seis mezes contados da data da assignatura

Artigo 5.º

No caso de uma das partes contractantes procurar rescindir o presente contracto sera obrigada a pagar, a outro a quantia de dois contos de reis como multa, alem do valor dos estudos effectuados, pela avaliação de peritos, ou perizigos conzados a qualquenda das partes.

Artigo 6.º

A Camara Municipal pagará aos Engenheiros, contractantes a quantia de oito contos de reis (R\$. 8.000.000) pelos estudos e trabalhos apresentados, sendo isto em duas prestações, uma de metade, quatro contos de reis, na entrega da planta geral com o respectivo nivelamento, que será considerada metade dos estudos, e a outra metade restante do pagamento na septisfoação e fim dos trabalhos que cumprirem este contracto.

De como assim o disserão e se contractarão, haurem este termo de contracto que competentemente estampilhado fica assignado pelas partes contractantes e testemunhas presentes. Em João Teixeira Corvalleim, Director Geral dos servicos municipaes e Secretario do Intendencia e secretario

Francisco Francisco de Paula
Theodoro Camargo
Enoch, Anath

15 de Março de 1893.
Hainssen.
18

Forma de Contracto de abertura e prolongamento de ruas sa-
gas, boiros e calçada, nesta Cidade que fazo Intendente Muni-
cipal com os Empreiteiros Gineffre Salgarela e Nuno
Rubbo residentes nesta mesma Cidade

Aos vinte e sette dias do mez de Setembro do anno de mil oitenta e
noveenta e tres, nesta Cidade de Juiz de hy na Intendencia Municipal,
a sua Francisca Glycia, numm. noventa e sette, onde se achava pre-
sente o Intendente Municipal Capitão Antonio Ribeiro Rodriguez co-
migo Director Geral dos Servicos Municipaes e Secretario desta Inten-
dencia, aqui compareceram os Empreiteiros Gineffre Salgarela e Nu-
no Rubbo, residentes nesta Cidade para contractarem os servicos e cha-
mados a concorrência por edital de 8 de Julho do corrente anno,
sendo estes, a construção de saquetas as ruas Liguero de Moraes,
Padroeira, Senador Tomasco, e Roxario, Boiros nos cruzamentos
das ruas Liguero de Moraes, e Padroeira, como a Rangel Pistora
e abertura das ruas em continuas, a de Capitão Tamariz, para
as ladas das frentes de Campesinas e do Guapeva, e feiras do terreno
de Cavalleiros nesta parte, da continuas da rua Jariútho Borges
e feiras do lado sul até a linha de boios, da de Santa Cruz
até o caminho de Piofiro, e da calçada em frente a capella
de Nossa Senhora do Roxario, que contractaram pela forma
seguinte.

Artigo 1.º

Os Empreiteiros Gineffre Salgarela e Nuno Rubbo,
obrigam-se a fazer os obras em concorrência assim declaradas,
pela forma seguinte: Muros de meio tijolo a cal incluindo as
cavacois, alvenaria e pilares a distancia de 2 metros 50 centimetros
fornecendo toda a material preciso, a seis por metro quadrado e a seis
mil reis por metro quadrado. Boiros de 40 centimetros de larg-
ura em quadros, conforme o typo e instrucções fornecidas pelo Enge-
nharia da Camara, a razas de setenta mil reis por metro cu-
bico. Saquetas de setenta e cinco centimetros de largo com as com-
pletas guias e boa qualidade de pedra, a razas de nove mil reis
por metro linear. Obra forte e bem construido. Movimento de
terra, na faceira das ruas, nivelamento, abailamento e superfi-
cie, de acordo com as marcas e instrucções do Engenheiro,
a razas de oito mil reis por metro linear. Calçada da frente
da Capella de Nossa Senhora do Roxario, incluindo a calçada antiga

que entregará a Camara, e fôrmento n'essa p'de de boa qualidade, e fôrmento conforme o regulamento e instrucções do Engenheiro, a razão de oito mil reis por metro quadrado, sendo feitas estas obras e proporeções que lhe forem determinadas e entregues pelo Engenheiro da Camara.

Artigo 2.º

Os Empreiteiros contractantes, obrigam-se a dar promptos estas obras no menor prazo possível, que lhe for marcado na entrega dellas, e construídas na melhor forma possível.

Artigo 3.º

Em todas estas obras, como em algumas se trata o, está incluído as peças estipuladas, o fornecimento de todos os materiais necessários e fôrmentos, por parte dos empreiteiros.

Artigo 4.º

As obras de que tracta este contracto, devem ser conservadas a custa dos empreiteiros, até a entrega definitiva, as peças de conservação sentar-se há, da data que as obras estejam concluídas, aduzaia por espaço de 30 dias após a respectiva entrega dos empreiteiros.

Artigo 5.º

Destas obras chamadas a concorrência, poderão ainda ser retiradas, ou alteradas algumas, conforme conveniência da Camara, a critério do Engenheiro Municipal.

Artigo 6.º

A Camara Municipal obriga-se a pagar estas obras, aos empreiteiros, a proporeções que foram feitas, em 3 prestações, sendo estas, a primeira, quando estiver feita a primeira parte a segunda, quando concluída a segunda parte e a terceira quando estiver concluída a ultima parte, e por sub Engenheiro julgado boa e aceita como tal.

Artigo 7.º

Os Contractantes, obrigam-se, a pagar a multa de quinhentos mil reis, em favor do que direito tiver, na falta do cumprimento ou recusa d'este contracto.

Finalmente.

De como assim o disseram e se contractaram, lavrei este termo de contracto que empertentamente estampilhado fica assignado pelas partes contractantes e testemunhas seguintes. Eu João Teodoro Cavallier, Director Geral dos Lances.

dos serviços Municipaes e Secretaria da Intendencia
Municipal a seguir.

Jundiahy 27 de Setembro de 1893.

Giuseppe Solgarella Como Testemunhas

Singio Rubio

Francisco Affonso Ferreira.

e Antonio Rubei Rodriguez José Fortunato Teixeira Branco

Termo de contracto para construcção de duas pontes no
caminho que desta Cidade segue para a Colonia Barão de Jun-
diaby, que paga a Intendencia Municipal sem o Colono
Balza Buerenmunt, nas seguintes condições.

Nas act. dias do mez de Fevereiro de mil e cento e noventa
e cinco, nesta Cidade de Jundiahy, na sala da Intendencia
Municipal e sala da Camara Municipal na praça de São Pau-
lo onde se achavam presentes o Intendente Municipal Capita-
niz Antonio Ribeiro Rodriguez conjuzo Director Juiz de Direito,
Municipaes e Secretaria desta Intendencia, ali comparecem o
Colono Balza Buerenmunt, residente na Colonia Barão de Jun-
diaby, Municipis desta Cidade e emtestarão a seguinte.

Artigo 1.º

O Contractante Balza Buerenmunt, se obriga a fazer de novo
as seguintes pontes, no caminho desta Cidade para a Colonia
Barão de Jundiahy, em parte pelo estrada de São João de Atti-
baca, pela quantia de cento e oitenta mil reis. R\$ 180.000,00

Artigo 2.º

O Contractante obriga se a fazer de novo a ponte lha que atra-
vessa a mesma estrada e recebe as aguas da barragem e terreno
on hudeiros folleiros João de Paula Rodriguez, hoje pertencentes
em parte a seu successor Francisco Rodriguez Baque, dando a
esta ponte as mesmas dimensões, mais ou menos, da que
se reconstrue, isto é de modo se melhorada em altura e largura,
mais ou menos de dois metros, sendo feita com toda a seguran-
ça e de madeiras de lei.

Artigo 3.º

O Contractante obriga se a fazer de novo tambem, a ponte
sobre o ribeirão que atravessa o caminho da Colonia e recebe

as aguas que dividem varios terrenos d'isto, entre colonias e parti-
culares, devendo esta ponte se fazer nas mesmas dimensões da que
se reconstruía de arco de tijolados de estrutura, um pouco mais alta do
que a outra, e de largura correspondente a da mesma rua, e com
matérias de lei de granito conveniente de maneira que fique
bem feita e de traço regular e as publicas e seus canos.

Artigo 4º

A Intendencia Municipal obriga se a pagar ao contractor
a quantia de cento e oitenta mil reis R\$. 180.000, na termi-
nação desta obra como complemento deste contracto, logo que
he representada e recibida as referidas pontes nas condições conhea-
das e prova que não deva estar a quingenta dias.

Finalmente

De como assim o dissenho e concordado, se deo por con-
tado e lavrou se a presente scriptura de contracto, que de-
pois de lida, se achou conforme e collocada uma estampra
lha de duzentos reis como elle, conforme se ve devidamente
imutilizado, foi assignada com as testemunhas presentes.
Em Joao Teodoro Cavalleiro Director Geral dos serviços mu-
nicipaes e secretario da Intendencia o seguinte

Jundiahy 8 de Junho de 1895.

Bated B. onvenito

Antonio Ribeiro Rodrigues

João Teodoro Cavalleiro

Antônio de Oliveira e Silva

João Teodoro de Oliveira

Termos de contracto para illuminação desta cidade de Jundiahy
que faça Intendencia Municipal com o Tenente Luiz Pres-
cansim, nas seguintes condições.

As dez dias do mez de Fevereiro do anno de mil e oitocentos e
noventa e cinco, nesta cidade de Jundiahy, na sala da Intendencia
e casa da Camara Municipal, visto a praca de São Bento, onde se
achavam presentes a Intendencia Municipal Capitão Antonio Ri-
beiro Rodrigues comigo João Teodoro Cavalleiro Director Geral
dos serviços municipaes e secretario desta Intendencia, ali com

compreender a Cidade de Luiz Bressancin, agente desta Cidade e
e contrahente a seguinte.

Art. 1.º

O Contractante Luiz Bressancin toma a seu cargo e se obriga
a fazer a iluminação desta Cidade, acendendo todos os lã-
mpões da iluminação publica citos nas ruas, praças, travessas
e caminhos da mesma, todas as noites, sendo durante a estação
de inverno, das 5 horas da tarde as 6 da manhã, e durante a esta-
ção de verão, das 6 horas da tarde até as 5 da manhã, sendo o con-
tractante obrigado de primeira qualidade, conservando luz correspon-
dente a seis velas óleas, luz boa e clara, tendo as lampreões
e vidros sempre bem tratados e limpos, durante este contracto
o prazo de um anno a contar desta data.

Art. 2.º

O Contractante Luiz Bressancin, será responsável pelas quebras
e estragos inherentes aos serviços.

Art. 3.º

O Contractante incorrerá na multa de cinco milreis por
cada um lampreão que deixar de acender por noite, uma
vez que não provar o facto mais.

Art. 4.º

O Contractante incorrerá na multa de cinco milreis por cada
um lampreão que for encontrado em mau estado, ou falta
de limpeza.

Art. 5.º

O Contractante incorrerá na multa de cinco milreis por
cada um lampreão que não for aceso as horas ou apagar se-
antes das horas estabelecidas no artigo primeiro.

Art. 6.º

A Camara só será responsável pelas quebras, roubos, ou estragos
de lampreões produzidos pelos malfeitores, ou facto mais.

Art. 7.º

A Camara obriga-se a pagar ao contractante mensalmente
a quantia de dez milreis por cada um lampreão que for aceso,
mediante conta e recibos do mesmo, descontando o valor pa-
gamento as multas em que tiver incorrido durante
o mez.

Firmamente

De assim assim o diuino e conuencido, e deus por contracto
do e hauru se a prezente escriptura de contracto que depois
se lida, se achou conforme e collocado numa estampilha de
dous mil e seiscentos e setenta e cinco, conforme se se
divididamente inutilizado, foi assignado com as testemu-
nhas prezentes. Eu Joao Teixeira Cavallero Director Geral
dos servicos Municipais e Secretario da Intendencia e escrevi.

Jundiahy 10 de Fevereiro de 1895.

Luiz Proencas
Antonio Ribeiro Rodrigues
Francisco Lopes
Bonifacio Joa da Rocha

Termo de contracto para a limpeza desta cidade de Jundia-
hy, que faz a Intendencia Municipal com o Cidadão Esta-
nislau de Paula Rodrigues, nas seguintes condicções:

Aos quatro dias do mez de Abril do anno de mil, oito
centos, noventa e cinco, nesta cidade de Jundiahy, na
sala da Intendencia e casa da Camara Municipal,
sito a praça de S. Bento, onde se acharão presentes o
Intendente Municipal Capitão Antonio Ribeiro Rodri-
gues, coronel Theodoro Soares Teixeira, Director Geral dos ser-
vicos municipaes, e Secretario interino desta Intenden-
cia, ali compareceu o cidadão Estanislau de Paula
Rodrigues residente nesta cidade, e concordarão no
seguinte

1º

O contractante obligar-se a tratar da conservação e lim-
peza de todas as ruas, travessas e praças desta cidade,
reparando com pedregulho todos os buracos que nel-
las se formarem; a capinar e roçar duas vezes no an-
no os largos de S. Bento, S. Cruz, Pajsandui, S. José, as fon-
tes do Rosario, Guapeva, S. Bento e as ruas que para el-
las se dirigem, bem como todas as ruas e travessas con-
tantes dos mappas existentes no archive da Camara
Municipal, dos terrenos denominados do Anhan

gabaliu, do Cemiterio, Villa Orens e Lasareto, e a extinguir
fogueiros nas ruas, travessas e praças da cidade.

2º

O contractante obriga-se a ter diariamente carroças fe-
chadas empregadas na remoção do lixo e animais mortos
encontrados nas ruas, travessas e praças; e a varrer uma
vez por semana pela madrugada, as quatro principais ru-
as da cidade, a saber - Rangel Pestana, Parão de Jundia-
hi, Francisco Glicerio e Senador Fonseca -, removendo as sar-
reduras, e o lixo de todas as casas que o derem, nas mes-
mas carroças. A remoção das sarreduras, do lixo e de ani-
maes mortos será feita para lugares designados pelo in-
tendente.

3º

O contractante obriga-se a fazer diariamente a limpe-
za do matadouro publico, e a auxiliar com o pessoal
de seu serviço, as fiscal toda a vez que este sahia na
extinção de cães ou a prender animais que andem
vagando pelas ruas.

4º

O contractante obriga-se ainda, em caso de força maior,
como de inundaçã, extinção de incendios, etc., a auxiliar
a camara com o seu pessoal de serviço.

5º

O contractante pagará a multa de vinte mil reis em
favor dos cofres da municipalidade, toda a vez que
deixar de cumprir qualquer das obrigações contrahi-
das por este contracto. Esta multa poderá ser rele-
vada pelo Intendente, provandose perante elle força
maior, ou motivo justificado.

6º

A camara municipal obriga-se a pagar ao contra-
ctante pelos serviços contractados a quantia de reis
doze contos e nove centos mil reis annuaes, sendo o pa-
gamento feito em prestações mensaes de um conto e seten-
ta e cinco mil reis cada uma, dentro dos primeiros oito di-
as depois de fim do mez.

7º

No caso de uma das partes contractantes procurar rescindir o contracto, será obrigada a pagar á outra a quantia de reis, dois contos de reis como multa.

8º

O contractante obriga-se a dar no acto de assignar o presente contracto um fiador idôneo que garanta o pagamento das multas a que se referem as clausulas 5ª e 7ª

9º

O presente contracto vigorará pelo prazo de um anno, a contar de sua data.

Finalmente

De como assim o disserão e concordarão, se derão por contractados e lavrou-se a presente escriptura de contracto, que depois de lida, se achar conforme e collocado uma estampilha de dois mil reis como sello correspondente, conforme se vê, dividamente inutilizado, foi assignado com as testemunhas presentes e o fiador José de Paula Rodrigues. Em Theodore Soares Teixeira Director Geral dos serviços municipaes e secretario interino da Intendencia o escrevi

Jundiahy 8 de Abril de 1895

Estampado de Paula Rodrigues

José de Paula Rodrigues

Antonio Ribeiro Rodrigues

Testemunhas Bento Rodrigues de Oliveira Almeida

Henrique Xavier Balduino

Termo de contracto entre o Intendente Municipal e o cidadão Deltoni Giuseppe para a collocação de um portão no Predio Municipal.

Nos sete dias do mes de Maio do anno de mil e oitocentos e noventa e cinco, na Secretaria da Intendencia, na Sala da Camara Municipal, onde se achavam presentes o Intendente Municipal Cordeiro Antonio Ribeiro Rodrigues, compareceu o cidadão Deltoni Giuseppe para o fim de contractar a collocação de um portão no Predio Municipal desta cidade.

cidade, e concordar-se no seguinte: 1.º O contractante
D.º Luiz Henrique obriga-se a fazer e collocar no Mata-
douro Municipal de Matadouro, até o dia trinta e um de
corrente, um portão de ferro, tendo de largura com oje
largura tres metros e cincoenta centimetros e varões de fe-
ro de bitola igual aos portões vellos que existe no mesmo
matadouro. 2.º O mesmo contractante obriga-se a con-
sertar, rebocar e caisar os pilares que existem no mata-
douro em que tem de ser collocado o portão tendo este a
necessaria fechadura com chave. 3.º O contractante
obriga-se a pagar, no caso de não concluir a collocação
do portão no prazo estipulado, a multa de dez mil reis
por cada dia que exceder do requisito praeo. 4.º A Ca-
mara Municipal obriga-se a pagar ao contractante por
aqueles serviços a quantia de trescentos e quarenta mil
reis, quando concluidos e recibos por esta dita pela Inten-
dente. De como assim disse e se obrigou, lavrou-se
o presente termo de contracto que sendo lido e oachan-
do conforme o assignou com o cidadão Intendente Munici-
pal, depois de terem pago o selo de duas mil reis, como se
vê da estampilha devidamente inutilizada. Eu Luiz Estevam
de Albuquerque, Director Geral dos serviços Municipa-
es e Secretario da Intendencia o escrevi. Em Lourenço: A
clausula 4.ª fica rectificada pela forma seguinte:
A Camara Municipal obriga-se a pagar ao contractan-
te por aquellos serviços a quantia de trescentos e quarenta
mil reis e a dar ao mesmo o portão vellos que existe
no matadouro, quando concluidos os serviços e recibos
da pela Intendente. Eu Luiz Estevam de Albuquerque, Dire-
ctor Geral dos serviços municipaes e Secretario da Inten-
dencia o escrevi. Juiz de Paz de 1895

Antonio Ribeiro Rodrigues
Sicoffe Salbani
João Thomaz Cavalcanti
João B. Ferraz da Silva

Testemunha

"

Termo de contracto entre o Intendente Municipal e o cidadão Ferracin Felice para a construcção de um boeiro no prolongamento da rua "Seguira de Moraes".

Das vinte e duas do mes de Junho do anno de mil e novecentos e noventa e cinco, nella cidade de Curitiba, Estado de S. Paulo na Secretaria da Intendencia, e na da Camara Municipal, onde se acharam presentes o Capitão Antonio Ribeiro Rodriguez, Intendente Municipal, conselheiros Luiz Sette e Ramalho, Director Geral dos servicos municipaes e Secretarios da Intendencia, alli compareceu o cidadão Ferracin Felice para o fim de contractar o servico de construcção de um boeiro no prolongamento da rua Seguira de Moraes desta cidade, e concordou-se no seguinte:

1.^o O contractante obriga-se a construir um boeiro de vinte metros de comprimento, para receber as aguas do córrego Anhangababui, no lugar por onde tem de passar o prolongamento da rua Seguira de Moraes. O boeiro sera feito conforme a planta apresentada pelo contractante, tendo as mesmas dimensões de altura e largura e suas paredes as mesmas espessuras na mesma planta de alvenaria.

O fundo do boeiro sera lastrado e tornados as juntas com cimento e areia.

2.^o O contractante obriga-se a empregar na construcção do boeiro tijolos de boa qualidade, assentados e tornados as juntas também com cimento e areia e a fazer sobre as bocas do boeiro uma parede de um metro de altura.

3.^o O contractante obriga-se a concluir a construcção do boeiro no prazo de quarenta dias a contar da data do presente contracto.

4.^o O contractante obriga-se a pagar a multa de trinta mil reis, em favor dos cofres da municipalidade, se deixar de cumprir qualquer das clausulas do presente contracto. Esta multa poderá ser relevada pelo Intendente, provando-se perante elle força maior ou motivo justificante.

5.^o A Camara Municipal obriga-se a pagar ao contractante pelo servico contratado a quantia de um conto e quinhentos mil reis, sendo o pagamento feito quando concluido o servico e assente pelo Intendente. De como assim fizesse e se obrigam, lavrou-se o presente termo de contracto que sendo lido e o achando conforme, o assignam com o Intendente Municipal, supra de

de haver pago o custo de dois mil reis, como se vê do extor-
pilha simultaneamente inutilizados, assignando tambem as inte-
minhas presentes o acto. Em Luiz Petervan de Aguiar
Diretor Geral dos servicos municipaes e Secretario do In-
tendencia e Levens: *Antonio Ribeiro Rodrigues*

Ferraz de Felice

Herniz Henrique Basilio Poliers

Henrique Basilio Poliers

Termo de Contracto para o servico da illuminacao
publica da cidade de Juazeiro que faz o Intendente
do Municipal e o Henrique Luiz Pressacem.

As duas dias dozes de Março de anno de mil oit-
centos e noventa e seis, na cidade de Juazeiro, Estado
do Rio de Janeiro, Secretaria da Intendencia Municipal, on-
de se achava presente o Intendente Municipal Major
Antonio Damasio dos Santos, conego Luiz Petervan de
Aguiar, Secretario, aki compareceu o Henrique Luiz
Pressacem, industrial residente nesta cidade, para
o fim de contractar o servico de illuminacao publica
desta cidade, e concordaram no seguinte:

1.^o

O contractante obriga-se a fazer o servico de illumi-
nacao publica desta cidade da seguinte forma: -
Com servas accensas durante, dezoito, accessos, todas as noites
das seis horas da tarde, ate as seis da manha, as lam-
pas ja collocadas e as que a Camara Municipal man-
tar collocar nas ruas, travessas, praças, caminhos e
jardins.

2.^o

O contractante empregara para a illuminacao, como con-
tractual, lamparas de primeira qualidade, devendo dar
cada lampara luz correspondente a seis velas de primeira

3.^o

O contractante obriga-se a zelar das lamparas, trazendo-
as sempre limpas, com luz boa e clara, e por sua conta
correria todas as despesas com tubos, bujos, torçoes e partes
eis, bem como os fustes e estragos de lamparas.

4.^a

O contratante pagará a multa de cinco mil reis em fa-
vor das egres da Municipalidade, de cada um lampião que
deixar de acender por noite, ou que não for aceso na pe-
gosta nas horas determinadas no Regulamento 1.^o, bem assim
de cada um lampião que for encontrado em más estado
ou com falta de limpeza. Esta multa poderá ser releva-
da pelo Intendente, provando-se perante elle força
maior ou motivo justificado.

5.^a

Em caso de uma das partes contratantes não cumprir res-
peito ao contrato será obrigada a pagar a outro a
garantia de um conto de reis como multa.

6.^a

O contratante obriga-se a dar no acto de assinar o
presente contrato um fiador idoneo que garantirá o pa-
gamento das multas a que se referem os elementos 4.^o e 5.^o

7.^a

A Camara Municipal obriga-se a pagar mensalmente
ao contratante, mediante carta do mesmo com a vista dos
picaes, pelos serviços de iluminação publico, a quan-
tia de nove mil e quatrocentos reis de cada um lampião
que for aceso, sendo o pagamento feito dentro de quinze
dias oitos dias depois do fim de mes.

8.^a

O presente contrato vigorará pelo prazo de um anno
a contar de sua data.

De como assim discussam e se obrigaram, lavrou-se
o presente contrato que sendo lido e achando con-
forme o assignado com o Intendente Municipal, o fiador
Major Sebastião Portes e os Testemunhas Abilio Figueiredo,
Henrique Carlos Salicrú, depois de terem pago o selo de
seus mil reis, conforme se vi de estampilhas devidamente
inutilizadas. Eu Luiz Estevão de Figueiredo, Director Geral
dos serviços municipaes e Secretario do Intendente municipal.

Ante mim, O Juiz de Direito

Luiz Estevão de Figueiredo

Sebastião Portes

Abilio de Figueiredo



Termo de contrato para o serviço de condução de cadáveres para o Cemitério Municipal que faz a Intendência Municipal e Bonifácio José da Rocha.

Aos quatorze dias do mês de Outubro de mil oitocentos e noventa e seis, nesta cidade de Curitiba, Estado de S. Paulo, na Secretaria da Intendência Municipal onde se achava presente o Intendente Municipal Major Antonio Damasio dos Santos comigo Secretário diante nomeadoahi compareceu o cidadão Bonifácio José da Rocha, industrial residente nesta cidade para o fim de contractar o serviço de condução de cadáveres para o Cemitério Municipal, e concordaram no seguinte:

1.º

O contractante ou a empresa que se organizar obriga-se a fazer o serviço de condução de cadáveres, de qualquer ponto desta cidade para o Cemitério Municipal, em carros, de conformidade com as taxas de uma tabella previamente approvada pela Câmara. Esta tabella ficará fazendo parte integrante do contracto, e será arquivada em a rubrica do Presidente da Câmara.

2.º

A empresa obriga-se a fornecer carriages aos cadáveres de indigentes e conduzi-los para o cemitério gratuitamente. A prova de indigência será verificada pelo bilhete de sepultura gratuito, assignado pelo Intendente Municipal.

3.º

A empresa obriga-se a ter para o serviço de condução de cadáveres, quatro classes de carros, adaptados a todas as condições economicas.

4.º

A empresa obriga-se a manter o material empregado nesses serviços em estado de serviço, e

surgita-se a fiscalização, direta ou indirecta, da
Prestação Municipal em tudo quanto for attinente a esse
caso este contrato.

5.º

A Camara Municipal obriga-se a cobrar da empresa
as despesas de impostos ordinarios e extraordinarios dos oca-
mentos, mas podendo alteral-os durante o prazo con-
tractado para este contrato.

6.º

A Camara obriga-se a manter o imposto annual
de um conto de reis sobre empresas e engenharias
que se organizarem enquanto vigorar o presente
contrato.

7.º

A empresa fica com o direito de representar a Cam-
ara sobre modificação ou alteração de Tabella quanto
motivos poderosos, a juizo da Camara, justificando a
mesma. Qualquer modificação será feita de commun
acordo entre a Camara e a empresa, e sob a iniciativa
desta.

8.º

A empresa obriga-se a iniciar o serviço de con-
cepção de cadastros dentro do prazo de tres meses a contar
da data deste contrato, sob pena de caducidade deste
contrato, digo, caducidade immediata do contrato, salvo
caso de force maior devidamente reconhecida pela
Camara.

9.º

A empresa pagará a multa de um conto de reis em
favor das caixas da municipalidade toda vez que de-
ixar de cumprir qualquer das obrigações do presente
contrato.

10.º

No caso de uma das partes contractantes procurar
rescindir o contrato será obrigada a pagar a outra a
quantia de dois contos de reis como multa.

11.º

Este contrato vigorará pelo prazo de seis annos a

contas da data em que começar a fazer as obras e
empresas.

De como assens disseram e se obrigaram porou
se o presente contrato que sendo chegado e o acham-
to conforme, se assens com o Intendente Municipal
e os Intendentes Abilio de Figueiredo e Henrique
Raviera Salim, depois de fazer pago o selo de des-
emul reis, conforme se vê das estampilhas des-
tamente inutilizadas. Eu Luiz Estevam de Sequei-
ra, Director Geral dos serviços municipais e Secre-
tário da Intendência o escrevi.

Jundiahy, 14 de Outubro de 1896.
Antônio Damascio dos Santos
Benifacio José da Rocha
Abilio de Figueiredo
Henrique Raviera Salim

Termo de contrato para o serviço de iluminação
elétrica pública e particular desta cidade de Jun-
diahy, que faz a Câmara Municipal por seu Inten-
dente, com o Sr. Rufino Augusto de Almeida.

Das vinte e três dias do mês de Fevereiro do anno de mil
oitocentos e noventa e sete, nesta cidade de Jundia-
hy, Estado de S. Paulo, na Secretaria da Intenden-
cia Municipal onde se achava presente o Inten-
dente Municipal Major Antonio Damascio dos San-
tos e como Secretário, adiante nomeado, ali compare-
ceu o Engenheiro civil Sr. Rufino Augusto de Almei-
da, representado por seu bastante procurador o
cidadão Antonio Carlos da Silva Junior, para o fim
de contratar o serviço de iluminação pública e parti-
cular desta cidade, por meio de lâmpadas elétricas
de incandescência, e concordaram no seguinte:

1.º

O contractante obriga-se a fazer o serviço de illu-
minação pública desta cidade da seguinte forma:
A iluminação pública será feita com cento e
cincoenta lâmpadas incandescentes, de força de lu-

iluminante de vinte e quatro velas, adaptadas a reflectores de ferro esmaltado convenientemente dispostos nos extremos de braços de ferro de eixo de trussing de comprimento, suportados por postes também de ferro (de trichon ou de outro sistema)

2.^a

Os postes serão collocados nos pontos indicados pela Camara Municipal e correrão de duas lajes de cada uma alternadamente.

3.^a

As horas da iluminação serão em numero de dez por noite, e o horario que será variavel de inverno para verão será estabelecido pela Camara Municipal.

4.^a

Por este servico pagara a Camara Municipal a quantia de um conto e quinhentos mil reis mensalmente, e por lampada acescente ao numero acima fixado mais seis mil reis mensaes. Este pagamento se effectuara até o dia dez de cada mes seguindo ao decurso.

5.^a

Caso a Camara Municipal resolve ordenar a collocacao em algum dos pontos principaes da cidade, de lampadas de cores variaveis, o contractante do servico se obriga a fazel-o, e será pago conforme a força electrica que despende, tomada por unidade a força electrica que despende a lampada de vinte e quatro velas e na base de seis mil reis por lampada normal conforme a clausula anterior. A força illuminante de aser araceas o seu numero e duracao da luz serão fixados pela Camara.

6.^a

O contractante obriga-se a ter um dynamo de sobrecarga de convenientemente disposto de modo a funcionar des de que o de servico se desarranje.

7.^a

Da subvencão mensal será descontada a improbação correspondente ao numero de horas de interrupção ou ao numero de lampadas que se conservarem apagadas durante

8.^a

Em caso de interrupção de serviço que não seja por motivo de força maior devidamente provido e julgado de Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, poderá esta impor multas até o máximo de cem mil reis por noite e até a importância de tres contos de reis. Attingido este máximo, se a interrupção continuar, poderá a Câmara rescindir o contrato de iluminação pública, não permitindo o contratador o direito de continuar o fornecimento de luz ou force-motrici auxiliares. No caso de rescisão por este motivo poderá a Câmara impor a multa de descontos de reis, além das que tiver imposto anteriormente.

9.^a

Se as lampadas não tiverem a poder illuminante determinado neste contrato, poderá a Câmara impor multas até o máximo de cinquenta mil reis por noite.

10.^a

A Câmara Municipal concederá licença para ser estabelecida a usina electrica no ponto que for escolhido pelo contratante sem necessidade de pagamento de licenças ou impostos.

11.^a

A Câmara se obriga a fazer a desapropriação por utilidade publica municipal dos terrenos e edificações que forem necessarios para o serviço da mesma usina que poderá empregar força hydro-electrica ou vapor, arrendando todos os edificios de desapropriação por conta do contratante.

12.^a

O prazo de duração do presente contrato será de quinze annos.

13.^a

A Câmara não poderá exigir que o numero de lampadas incandescentes seja superior ao do de fies-

Do neste contrato para a illuminação publica, sem
previsão de acordo com o contratante para a determinação
de um prazo dentro do qual possa ser augmentado
as machinas e a installação electrica de modo a
satisfazer as varias necessidades do servico. Fôrto
o prazo acordado, sem que tenha sido satisfeito o
augmento, poderá a Camara contractar este augmento
do numero de lampadas com outro e nullo
rescindir este contrato sem que o contratante per-
ca o direito de continuar a explorar a sua industria
durante o prazo deste contrato. Neste caso a neci-
sso sera feita sem multa alguma.

14.^a

O contratante garantirá durante a vigencia deste con-
trato, de permissoes, livre de quaisquer onus ou im-
postos, para o fornecimento de luz electrica afora
a matriz das particularas

15.^a

O preço da luz electrica fornecida as particu-
laras não poderá exceder ao estipulado na se-
guente tabela para lampadas incandescentes de
força normal de dezeses velas: Uma lampada
por mes seis mil reis; duas lampadas por mes de-
zeis mil reis; tres lampadas por mes vinte e um mil
reis; por lampada que exceder a tres, seis mil reis
por mes. O preço da venda de força motriz sera
submettido a approvação da Camara.

16.^a

As horas de servico serao as mesmas da illuminação
publica.

17.^a

O contratante obriga-se a fornecer lampadas de me-
nor força illuminante (de oito ou dez velas confor-
me os tipos de mercado) cobrando na proporção do
preço para a lampada normal de dezeses velas.

18.^a

Os preços da columna 15.^a estão comprehendidos as
despesas de installação, conservação e substituição de

lâmpadas que correrão todas por conta do Contractante, a qual se poderá cobrar as despesas de instalação e de manutenção nos prazos estabelecidos pelo mesmo durante seis meses.

19.^a

A Camara Municipal obriga-se a não fazer com alicute e pessoa alguma para a instalação de industria de fornecimento de luz electrica ou forca motriz, sob qualquer pretexto que seja, durante prazo de seis meses, salvo se ficar provado que o Contractante não tem meios de satisfazer a necessidade da população relativas a tal industria.

20.^a

Fica livre ao Contractante interromper o fornecimento de luz as pessoas que não forem pontuaes nos respectivos pagamentos que serão advertidos.

21.^a

O prazo para a inauguração do serviço de iluminação publica será de seis meses e constar de toda a assignatura do presente Contracto.

22.^a

A Camara por intermediação de seus agentes exigirá que a instalação seja feita, completa e perfeita, e presente recorrer ao mesmo por um especialista, mas só em caso de daveria durante a construção e antes da inauguração do serviço.

De como asmittieseram e se obrigaram a assinar o presente Contracto que sendo lido e o cabando conforme assigna com o Intendente Municipal e os testemunhas Urbanio de Figueiredo, Digo, Testemunhas Antonio Capelli e Luiz Antonio da Silva. Depois de haver pago o sellos de offito tres mil reis, conforme se vi de testemunhas devidamente inutilizadas. Eu Luiz Estevam de Aguiar, secretario do Intendente Municipal o escrevi.

Jurisdiction 23 de Fevereiro de 1897
Antonio Romão dos Santos

Antônio Carlos Silva
 e Antônio Copelli
 Luiz Antônio Da Silva

Termo de concessão de contratos para a iluminação pública.
 Aos seis dias do mês de Maio de mil oitocentos e noventa e sete, nesta cidade de Juiz de Fora, no Intendência Municipal onde se achava o Intendente Major Antônio Damascio Dos Santos em cargo secretário de Santa nomeado e hi compareceu o cidadão Luiz Bressaneiro, contratante da iluminação pública, e por elle foi lido perante o Intendente o cargo nomeado que a aceitar a concessão de prazos do contrato de referida iluminação pública que se estabeleça o serviço de iluminação electrica. E por constar lavoura de este termo que se assignou como Intendente Municipal e os Intendentes José de Almeida Marques e Luiz Antônio Da Silva. Os Luiz Bressaneiro de Segurios, secretários do Intendente Municipal e Correi.

Antônio Damascio Dos Santos
 Luiz Bressaneiro
 José Linny Morguey
 Luiz Antônio Da Silva

Termo de contrato para os serviços da iluminação pública desta cidade de Juiz de Fora que foi lido a Câmara Municipal do Cidadão Virgilio Junqueira.
 Ao primeiro dia do mês de Maio de mil oitocentos e noventa e sete, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, na Secretaria da Intendência Municipal, onde se achava presente, na falta do Intendente Municipal, como seu substituto legal, o Vice-Presidente (da

da Camara Municipal, em exercicio de Presi-
dente, o Coronel Joaquim de Siqueira Moraes, com
migo Luis Editham de Siqueira, Secretario da In-
tendencia, ahy compareceu o Cidadão Virgilio
Junqueira, residente nesta, para afim de contra-
tar o servico da illuminaçao publica desta Cidade,
e concordar no seguinte:

1º

O Contractante obriga-se a fazer o servico da il-
luminaçao publica desta Cidade, da seguinte for-
ma: Manter aceso todas as noites, das 6 horas
da tarde as 6 horas da manhã, no inverno, e das
sete da tarde as cinco da manhã, no verão, stan-
peins já collocadas, e as que a Camara Municipa-
l mandar collocar nas ruas, travessas, Praças,
Caminhos, jardins.

2º

O Contractante empregará para a illuminaçao, como
Combustivel, kerosene de primeira qualidade, devendo
dar cada lampião luz correspondente a seis velas
estearicas.

3º

O Contractante obriga-se a reluzir os lampiões, tra-
zendo-os sempre a tempo, com luz boa e clara; e por
sua conta correrão todas as despesas, com tubos, bo-
jas, torçidas e pertences, bem como os furtos e estragos de
lampiões.

4º

O Contractante pagará a multa de cinco mil reis, em
favor do cofre da municipalidade, de cada um lam-
pião que deixar de acender, por noite, ou que não for
aceso ou apagado nas horas determinadas na clau-
sula primeira, bem assim de cada um lampião que
for do contracto em mau estado ou com falta de limpeza.
Esta multa poderá ser relevada, pelo Intendente
Municipal, provando-se perante elle força maior
ou motivo justificado.

5º

No

No caso de uma das partes contratantes pro-
curar rescindir o contracto será obrigado a pagar
a outra a quantia de um conto de seis cents mul-
ta. A Camara Municipal, por seu, poderá re-
scindir o contracto independentemente desta multa, no
caso de contractar o systema de luz electrica ou gar-
sigo, contractar o serviço de illuminação pelo
systema de luz electrica ou gaz, e isto quando elle
deu a funcianar. 6.º

O Contractante obriga-se a dar ao acto de assignar
o presente contracto um fiador idoneo que garanta
o pagamento das multas a que se referem as Camaras
quarta e quinta. 7.º

A Camara Municipal obriga-se a pagar mensal-
mente ao Contractante mediante conta do mesmo
Camorista das fiscaes, pelo serviço da illuminação
publica a quantia de sete mil e quatrocentos reis,
de cada um lampião que for aceso, sendo o paga-
mento feito dentro dos primeiros vinte dias, depois
do fim do mez. 8.º

O presente contracto vigorará pelo prazo de um an-
no, a contar de sua data.

De como assim dissuão e se obrigam, lavrou-se
o presente contracto que sendo lido e achado confor-
me, assignão o sr. d. d. d. assignão o Vice-Presidente
da Camara, o Contractante, o fiador e os testemunas, Cap-
tão Francisco Augusto de Moraes Campos, e José Bruno
de Paula, depois de haver pago o selho de onze mil
reis, como se vê das setampitthas, devidamente im-
th. lisadas. Eu Luiz Estevam de Aguiar, secretario da
Intendencia o subscreevi.

José da Silva, Maio de 1884
Vigilante Municipal



João Luiz de Moraes Campes
José Bruno de Paula

Termo de Contracto que fazem a Camara Municipal de Jurdiabrij, com o Syndicato que n'esta Cidade passa a possuir, o Material da ex Companhia Carril de Ferro Jurdiabrijana ou de seus successores; representada aquella Camara pelo seu Intendente competentemente authorizado em sessão d'esta data e este Syndicato representado pelos signatarios da petição que a mesma sessão de hoje foi presente, quando discutido e votado foi aprovado que o Intendente Cidadao Paulo da Silva Moraes, fizesse o presente contracto; que são os Cidadãos Manoel Curado Junior, Alvaro Xavier de Souza Peixoto, Eduardo Alvaro de Castro, por procuração de D.ª Maria Joaquina de Marceida, Victorino Joaquim Ferreira.

No primeiro dia do mês de Julho de mil oitocentas e noventa e sete, na Secretaria da Intendencia Municipal presentes as partes contractantes concordaram nas clausulas seguintes: A Camara Municipal:

- 1.ª Garante os juros de seis por cento sobre o Capital até a quantia de quarenta contos de reis (R\$ 40.000/000).
- 2.ª Fornece os terrenos Municipaes precisos para o estabelecimento do serviço e dependencias da linha, agorados por preço modico.
- 3.ª Permittira a ramificação da linha para qualquer ponto da Cidade, inclusive a Colonia (Barão de Jurdiabrij).
- 4.ª Concede a isenção de quaesquer impostos e onus Municipaes, sobre tudo quanto se relacionar com o serviço a excepção do de Cozinha, que sera de cincoenta mil reis (R\$ 50,000) annuaes, quando dentro do perimetro da Cidade.
- 5.ª O prazo de vinte annos, a contar da data da escriptura, alia da assignatura do contracto para uso gozo e exploração do Syndicato, acceta.
- 6.ª Unico. Obriga-se por tanto a Camara a não authorizar, sob qualquer pretexto, que outra linha de Bondes funcione n'este Municipio, durante o tempo que conceder como privilegio ao Syndicato ou seus successores.

6^a Nos contractos de calçamentos e conservação das ruas e praças, comprehendera sempre as partes occupadas por trilhos e edificios da empresa que nunca responderá por elles; serviço este que, toda vez que a Cammara mandar fazer por turnos assalariados seu custo fica igualmente a cargo d'ella.

7^a A traccão será animal, a vapor ou electrica segundo a vontade do Syndicato ou seus proprietarios.

8^a Expirado o prazo da concessão a Cammara pode encampar a empresa se assim o entender.

9^a Si a Cammara não encampar a empresa e esta tiver estendido as suas linhas a Cammara é obrigada a conceder o privilegio por mais dez annos.

O Syndicato é obrigado:

10^a A apresentar semestralmente a Cammara o seu balanço acompanhado dos documentos necessarios. Poderão a Cammara mandar fiscalisar a veracidade do balanço, serviço este que será feito sem despezas para a empresa ou Syndicato.

11^a A não elevar nem diminuir os preços das passagens sem ser de accordo com a Cammara salvo o caso de assignaturas mensaes; as passagens serão de quatrocentos reis da Cidade a Estação ou vice-versa e de duzentos reis de Chave a Chave.

12^a As suas tabellae horarios ficam sujeitos á apreciação da Cammara.

13^a O novo ou novos Compradores não poderão arrendar os trilhos sem o consentimento da Cammara que n'este caso encampará a empresa, se julgar conveniente aos interesses Municipaes.

14^a Fica por tanto sem effeito a concessão feita a Companhia Carril de Ferro, que foi liquidada judicialmente.

15^a Revogam-se as disposições em contrario.

De como assim o disserão e se obrigão, lavrou-se o presente Contracto, que lendo lido e achado conforme assignam o Cidadão Intendente Paulo da Silva Alves, Manoel Curado Junior, Alvaro Xavier de Souza Beixoto, Eduardo Alvaro de Castro e por procuração de D^{ta} Maria Joaquina de Almeida, Victorino Joaquim Ferreira, e os Testemunhas Capitão Avelino de Souza Biqueirada

Antonio Augusto da Silva Lima Negociante, depois de haver pa-
go o selho de quatro mil reis, como se vê das estampilhas devi-
damente inutilizadas. Em Antonio Jose da Silva Paraguaniz
Secretaria da Intendencia o escrevi.

Jundiaby, 1.^a de Julho de 1897

Paulo da Silva

Int.^o Municipal

Amel. Curado Junior

Araró de Souza Pinoto

Correio da Paranaíba

E. de Maria Joaquim d. Almeida

Victorino Joaquim Ferreira

Antônio de F. Figueiredo

Antonio Augusto da Silva Lima

Termo de Contracto que fazem a Camara Mu-
nicipal de Jundiaby, com os Cidadãos Arens De-
mao Engenheiros, Industriales, Negociantes e Ma-
triculados, para ^{publicação particular} Iluminação ^{a energia} electrica da Ci-
dade de Jundiaby, representados aquelles ^{camara} pelo Cidadão ^{Intendente} Municipal Paulo da Silva ~~Alves~~, e estes pelo
socio Cidadão D.^o Augusto Arens, cuja proposta foi acci-
ta na sessão de 3/ btes de Fevereiro e approvada. Nos
oito dias do mes de Fevereiro do anno de mil oito centos
e noventa e oito, na esta Cidade de Jundiaby, na se-
cretaria da Intendencia Municipal, presentes as par-
tes contractantes, concordaram nas clausulas seguin-
tes:

- 1.^a A iluminação publica sera feita por meio de 180 lampadas
incandescentes de 25 velhas (100 Watts) cada uma, com reflectores
de ferro emaltado, braca deiras de ferro e postes de peroba aparelha-
das e numeradas e mais 2 focos de arco voltaico de 1000 velhas
nominaes (6 ampères).
- 2.^a A distribuição das lampadas pela cidade sera feita de accor-
do com a planta junta, sujeita a modificações, que a
Camara Municipal desjar, porém não podendo os postes

- ficarem mais distantes um do outro de que 60/segunda Metros.
- 3.^a A duração da iluminação pública será desde meia hora depois do pôr do sol até meia hora antes de nascer o mesmo de acordo com o almanach.
- 4.^a A duração da iluminação particular principiará a mesma hora que a pública, e durará ou até as 10 horas ou durante todo o tempo da iluminação pública, conforme for combinado.
- 5.^a As lâmpadas da iluminação pública de 25 velas serão lâmpadas incandescentes consumindo 100 Watts; suscitando de dúvidas sobre a força illuminativa das lâmpadas, serão medidas a corrente e a tensão da corrente electrica por meio de um ampermetro e um voltmetro e, verificado, que as lâmpadas consomem de facto 100 Watts nenhuma reclamação mais poderá fazer a Camara sobre a claridade das ruas. A força illuminativa das lâmpadas particulares poderá ser verificada da mesma maneira devendo as lâmpadas de 16 velas medir 60 Watts e as de 8 velas 30 Watts.
- 6.^a A subvenção annual que a Camara Municipal obriga-se a pagar pela iluminação pública será (R\$ 24.000,00) vinte e quatro contos de reis, em prestações mensaes de (R\$ 2.000,00) dois contos de reis correndo por conta dos Contractantes a conservação do material.
- 7.^a A iluminação particular será pelos seguintes preços mensaes:
- | | |
|---|--------------------------------------|
| Lâmpadas de 16 velas sendo até as 10 horas da noite | (R\$ 17) cinco mil reis, |
| Idem - 8 " " " | (3.500) três mil e quinhentos reis, |
| Idem 16 " p. ^a a noite inteira | (7.500) sete mil e - - - |
| Idem 8 " " " | (3.500) cinco mil e quinhentos reis. |
- e lâmpadas de maior força na mesma proporção.
- Lâmpadas de arco voltaico de 1000 velas nominaes (6 amperes) sendo até as 10 horas da noite (40.000 R\$) quarenta mil reis, e toda noite - (60.000 R\$) sessenta mil reis. Fica estabelecido que a Camara Municipal e estabelecimentos publicos (Grupo Escolar e Badia, em dias de festa ou regozijo geral, poderão temporariamente mandar fazer as illuminações pelas qualidades de lâmpadas que em tenderem dentro das forças das machinas montadas

pagando aos concessionarios o quanto for devido pelos gastos das installações e mais a taxa da duração da illuminação proporcional as estabelecidas para illuminação particular.

8ª O custo do material, a installação e a conservação para a illuminação particular correrão por conta dos consumidores desde a ligação com o fio mestre nas ruas da illuminação publica.

9ª A Camara Municipal obriga-se a conceder aos contractantes privilegio exclusivo para (20) vinte annos da data da assignatura d'este contracto para illuminação d'esta Cidade, obrigando-se a pagar durante este espaço de tempo a subvencão acima declarada e garantindo aos contractantes o direito exclusivo de assentar nas ruas e praças publicas conductores aereos ou subterraneos e osapparelhos e accessorios para a distribuição da substancia necessaria para a alimentação da illuminação publica e das casas particulares, não podendo durante o prazo do presente contracto, qualquer outra pessoa, empresa ou companhia, estabelecer n'esta Cidade estações centrais de luz electrica ou de qualquer outro systema de illuminação.

10ª Os contractantes se obrigão a inaugurar a illuminação publica dentro de um anno a contar da data da assignatura d'este contracto, sob pena de uma multa de (R\$ 200,000) duzentos mil reis mensaes pelo tempo que exceder d'este prazo, salvo caso de força maior devidamente provado, digo até 30 de Junho do contracto prorrogando-se a prazo até 24 de Junho do anno seguinte.

Vale a
cruzada

11ª No caso da Camara Municipal deixar de effectuar os pagamentos mensaes mencionados no paragrapho (6) sexto, durante tres meses consecutivos os contractantes poderão interceptar a illuminação publica ficando a Camara sempre obrigada a indemnizar aos contractantes na subvencão estabelecida acima, embora não forneçam luz.

12ª No caso os particulares deixarem de effectuar o prompto pagamento, os contractantes poderão immediatamente interromper o fornecimento da luz electrica sem indemnização alguma da sua parte.

13ª A Camara Municipal obriga-se a estabelecer posturas garantindo os interesses dos contractantes, e quaisquer

danos no material electrico produzidos por malvadês ou falta de ordem publica a Camara obriga-se a indemnizar aos contractantes.

14.^a Se por qualquer motivo que não seja de força maior devidamente reconhecida, uma ou mais lampadas se conservarem apagadas durante uma noite os contractantes pagarão (1/1000 \$) um milreis de multa por cada lampada apagada. Se os contractantes deixarem uma ou mais noites de fornecer a iluminação publica conservando as ruas as escuras e verificadas, que o facto não é resultado de força maior, os contractantes serão multados em (100/1000 \$) cem milreis por noite, não podendo exceder o total da multa de (200/1000 \$) dois centos de reis. As multas em que incorrer os contractantes serão deduzidas dos pagamentos mensaes da iluminação publica.

15.^a A Camara Municipal isentará de impostos Municipaes aos contractantes.

16.^a A Camara Municipal obriga-se a promover perante o Governo Federal a isenção de direitos de importação para os materiais necessarios como caso de não o conseguir correrão por conta d'elle, os quaes indemnizará immediatamente aos contractantes de acordo com as certidões da Alfandega dos direitos de importação pagos.

17.^a Os contractantes poderão transferir o presente contracto a qualquer particular ou Companhia que se organizar para o mesmo fim, communicando a Camara a mesma resolução e se obrigando solidariamente, com os cessionarios pelo cumprimento do presente contracto.

18.^a Findo o prazo do contracto os contractantes ou os seus successores terão preferencia para a continuação do serviço de iluminação desde que acceitem condições pelo menos iguaes em vantagens as que forem apresentadas por outros, podendo em outro caso vender ou retirar o machinismo e material electrico.

19.^a No caso de duvida sobre a interpretação explica-se da forma seguinte: A Camara Municipal poderá mandar augmentar o numero de lampadas da iluminação publica, fazendo pagamento dos contractantes, por lampada nas mesmas condições e proporção da quantia estipulada na Art. 6 mediante previo aviso por escripto, dando tempo para os contractantes poderem mandar vir o material necessario de Europa.

20^a No caso de duvida sobre a interpretação de qualquer artigo do respectivo contracto, toda questão será decidida por tres arbitros de edificação profissional escolhidos pela forma seguinte: um pela Camara Municipal, um pelos contractantes e o terceiro de common accord das partes e em falta de accordo pela sorte dentro de seis nomes indicados em partes signaes pelos interessados, ficando as partes contractantes obrigadas a cumprir o que for decidido.

21^a At todo o tempo que os contractantes necessitarem de terreno proprio para a installação ou augmento da Usina Electrica Central, em logar por elles designado, a Camara Municipal obriga-se a desapropriar e entregar-lhe livre de onas aos mesmos contractantes como sendo propriedade d'elles. Este terreno não podera ser inferior a vinte e cinco metros de frente por cento e sessenta metros de fundo.

22^a No caso dos contractantes encontrarem na pratica difficuldade na cobrança adiantada da taxa mensal devida pelos particulares pela illuminação electrica, poderao exigir o pagamento adiantado por trimestre.

E como assim o disserão, e se obrigarao, lavrou-se o presente contracto, que sendo lido e achado conforme, assignaram os Cidadesãos ^{Municipal} Intendente, Paulo da Silva Alves, Augusto Arens, com as testemunhas Benedito Feliciano de Moraes, e Antonio Augusto da Silva Lima, depois de haver pago o d'ello de verba.

Paulo Alves ^{Municipal} Intendente

Augusto Arens

Benedito Feliciano de Moraes

Antonio Aug^{to} da Silva Lima

N^o 23

R\$ 480.000

Pagou Quatrocentos e oitenta mil reis de pello.
Collectoria de Rendas Espectraes em geral
8 de Fevereiro de 1898

O Collector

J^{mo} Corvalheiro

O Escrivão

Silva

Termo de Contracto que fuzem os abaixo assignados, os Cidadaos
Intendente Municipal e Amosio Rubbo para o seguinte:

O Cidadao Amosio Rubbo se compromette a fazer dois boceros
com quatro bocas a bunta e cinco milreis o metro corrido, e as lar-
gezas a nove milreis cada metro, sendo de um metro e vinte cen-
timetros de largura, sendo toda obra solida e bem acabada.

O Cidadao Intendente Municipal mandara pagar men-
salmente relativamente ao serviço feito. Secretaria da Intenden-
cia Municipal de Juridicij 19 de Abril de 1898.



Termo de Contracto, que fuzem a Camara Municipal
de Juridicij, com o Cidadao João Pierberger, residente na Cida-
de de São Paulo, a rua da Boa Vista N.º 58 com estabelecimento de flora-
cultura a avenida Paulista, e depositos de plantas ao largo da Repu-
blica; para arborisação dos largos da Matriz e São Bento; repre-
sentados aquella Camara pelo Cidadao Intendente Municipal
Paulo da Silva Alves, e este pelo proprio Cidadao João Pierberger,
cujas propostas foi accerta de preferencia na sessão de 16 do corren-
te mês, sendo esse o parecer da Commissão de Obras Publicas, que
foi approvado.

Nos vinte e um dias do mês de Maio do
anno de mil oitocentos e noventa e oito, N'esta Cidade de Juridicij,
na Secretaria da Intendencia Municipal, presentes as partes
contractantes, concordaram nas clausulas seguintes:

- a/ A fornecer as necessarias plantas, de Carvalho com um metro e cincoenta
a dois metros de altura e Strapea Grandifolia, com dois metros e cin-
coenta; para o Largo de São Bento; e Ficus elastica, com um metro e
vinte a um metro e cincoenta, e Eulipera de Virginia (Sorioden-
dron Nilipigera) de um metro e vinte a um metro e cincoenta
de altura; para o Largo da Matriz, a razão de vinte e seis mil reis
cada uma de \$ 26,000; e por este preço:
- b/ A plantar-as no lugar proprio;
- c/ a fazer para este fim a escavação de terra precisa, não inferior
a um metro cubico;
- d/ a por depois terra boa estercada;
- e/ a cercar cada arvore com quatro estacas de peroba serrada

de dois metros de altura e sucurafos;

f) a pintar a cerca de branco;

g) a dar começo aos trabalhos quinze dias após a assignatura do contracto e concluir os no prazo de trinta dias após o inicio;

h) a Conservar o arvoredo durante noventa dias a contar da data da entrega definitiva;

i) a substituir, depois do prazo da conservação, qualquer arvore pela metade do preço, de que morrerem;

j) a receber duas terças partes da importancia que for, quinze dias depois da entrega definitiva, e a outra terça parte quinze dias depois do prazo da conservação.

Fica entendido que a substituição de arvores ou cercas, que forem propositadamente arrancadas ou danificadas, durante o prazo da conservação, correrá por conta da Intendencia.

De como assim o disserão e se obrigaraõ, lavrou-se o presente termo de Contracto, que sendo lido e achado conforme assignam os Cidades Interdente e Municipal Paulo da Silva Alves e João Pierberger, e as testemunhas capitães Joaquim Bires Bentes e o Cidades Benedicto Guara-

Recall 400 como se vê das estampilhas de duzentos reis devidamente inutilizada. Eu Antonio Jose da Silva Braga Junior Secretario da Intendencia o escrevi.

Paulo da Silva Alves Intendente Municipal
João Pierberger
Joaquim Bires Bentes
Benedicto Guarany de Araujo

Termo de Contracto que faremos a Camara Municipal de Jundiáhi para as obras do Mercado Municipal por seu Interdente Municipal e o Cidades Ignacio Antonio de Castro de compromette pela importancia de tres contos trescentos e oitenta mil reis a fazer as obras do Mercado Municipal como foi determinado e em harmonia com o orçamento acceto n'aquella importancia de R\$ 3.383/000, obrigando-se mais a entregar o trabalho concluido em dez (10) de julho proximo futuro, sob pena de pagar quinhentos mil reis (R\$ 500.000) de multa. Secretario da Intendencia Municipal 24 Junho de 1898.

Ignacio Antonio de Castro
Intendente Municipal



Termo de Contracto que fazem os abaixo assignados, os
 Cidadãos Entendente Municipal e Simão Rubbo para o seguinte:
 O Cidadão Simão Rubbo se compromette a fazer um muro
 de tijolos na rua Marechal Floriano Peixoto de cento e dez metros
 de extensão, dois metros de altura, com alicerce de meio metro,
 sendo a parede de meio tijolo e o alicerce de um tijolo, levando de
 cada dois metros de distancia um pilar; comprometendo-se a en-
 tregar a obra prompta pela importância de nove centos milreis.
 Secretaria da Intendencia Municipal de Juiz de Fora 12 de
 Agosto de 1898.

Paulo de Faria Ent. Municipal
 Simão Rubbo

Termo de Contracto que fazem os abaixo assignados, os
 Cidadãos Entendente Municipal e Simão Rubbo para
 o seguinte: O Cidadão Simão se compromette a fazer dois boi-
 nos com quatro bocas a trinta e cinco milreis o metro corrido,
 e as sajetas a nove milreis cada metro, sendo de um metro
 e vinte centímetros de largura, tudo obra solida e bem aca-
 bada na rua Marechal Floriano Peixoto da estação até
 o largo de São José. O Entendente Municipal mandará
 pagar mensalmente conforme o serviço feito. Secretaria
 da Intendencia Municipal de Juiz de Fora 12 de Agosto
 de 1898.

Paulo de Faria Ent. Municipal
 Simão Rubbo

Termo de contracto que faz o Dr Eloy de Oli-
 vanda Chares, advogado residente nesta cidade,
 obriga-se pelo presente contracto a defender a
 Câmara Municipal de Juiz de Fora, em todos os
 Termos de uma acção de revocação obra nova
 pela mesma proposta contra a Empresa de Bônus
 desta cidade, não só na primeira Instancia
 como no Tribunal de Justica, se até este Tribunal
 vier de seguir dita causa.
 Por esses serviços e pelo presente contracto a Câmara

Municipal, devidamente representada pelo
seu Vice-Presidente Sr. Senador Ernesto Rodrigues
Claros Bruno de Silveira, que recebeu poderes espe-
ciaes para este fim, obriga-se a pagar ao
Dr. Elmo de Miranda Soares, como honorarios da
quantia de 2:000\$000 (dois contos de reis). Esta
quantia sera integralmente paga, e desde logo
exigivel pelo mencionado advogado com a
apresentação, de seus razoes fiscaes na primei-
ra instancia.

Para estabelecer os respectivos direitos e obrigações
dos contractantes passam o presente contracto feito
por mim Athilio de Figueiredo, secretario do Commu-
nicipal e por ambos os partes contractantes
assignado. Secretário da Intendencia Municipal
de Juiz de Fora, 5 de Junho de 1897

Rodrigues Bruno de Silveira
Elmo de Miranda Soares



MABS

* Termo de contracto que fazem a Camara Mu-
nicipal de Juiz de Fora, por seu Intendente, com o engenhei-
ro Dr. Pedroso Spicacci e Estacio Agostinho para demarca-
ção estagueiramente e extração do planta dos lotes de ter-
renos situados no alto do Cemiterio, pertencentes a parti-
culares e a municipalidade, sob as condições seguintes:

Primeira:— Os contractantes abaixo assignados compromet-
tem-se a executar todo o serviço de demarcação dos referi-
dos terrenos, de modo a eliminar qualquer duvida, pela quan-
tia de trescentos e oitenta mil' reis (380\$000), cujo paga-
mento sera feito depois da sua conclusão definitiva;

Segunda:— Constará de novo estagueiramente, collocação
de marcos de madeira, todos numerados, nos anulos hin-
teiros de cada data, memorial justificativo e descriptivo
das divisões do terreno e extração de uma plan-
ta explicativa para serviço da secretaria da Intenden-

cia, a qual não entregue fidei e trabalho e quando for effectuado e pagamento.

Terceira: - O contratante obriga-se a concluir todo o trabalho no prazo de um mês, contado da data da assignatura deste contrato, prazo que poderá ser prorrogado em consequencia de força maior, a fôr do Intendente.

Quarta: - O Intendente Municipal obriga-se a ordenar o pagamento immediato da quantia contratada logo que reconheça o serviço fôrmito, dentro de prazo estabelecido.

E para estabelecer os respectivos direitos e obrigações dos contratantes, se fôr feito o presente feito por mim, João Augusto de Godas, secretario da Intendencia Municipal e pelas partes interessadas assignada. Secretaria da Intendencia Municipal de Fundiary, em dez de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove.

Ortuno Corrêa, Intendente Municipal

Godas
secretario.

João Augusto de Godas
Est. no Argentino



MABS

Termo de contrato que fazem a Camara Municipal de Fundiary, por seu Intendente, com o engenheiro Dr. Frederico Sueassi para reconstrução da fonte situada na estrada de Statila, pela importância de setenta e cinco mil e seis mil e trezentos e cinquenta reis (736,250), sob as seguintes condições:

Primeira - Obriga-se o fôrponente a reparar a fonte situada na estrada de Statila de acordo com o orçamento apresentado à Camara Municipal, pela quantia de 736,250, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da assignatura do contrato;

Segunda - Apporcionar para as obras somente as matérias que fôr reconhecidas como imp. de fôrstarças, a fôr da Camara Municipal.

Terceira Apresentar de assalto existente actualmente
somente a tua e o fôr em bom estado;

Quarta Sujeitar-se ás indicações feitas pela Camara Mu-
nicipal, dentro do orçamento accerto;

Quinta Apresentar no momento da assignatura do
contrato um desenho, que juntamente com o
orçamento, servirá de guia ao encarregado da fisca-
lização;

Sexta Recelar trescentos mil reis (300\$000) depois de
collocado o assalto, isto é, quando for lhamo
o transito para cima da fonte; mais tresen-
tos e cincuenta mil reis (350\$000) depois do
serviço concluido, e o restante depois de feito o
furo para a continuação que terá de tres
mezes;

Sétima O contratante conservará o che durante tres me-
zes e não será responsavel pelos estragos fove-
rmente de força maior;

Oitava No prazo de sessenta dias serão desmontados os
dias de chuva unicamente;

Nona Para construção da fonte será empregada ma-
teira de lei e toda lhamo.

E para estabelecer os respectivos direitos e obriga-
ções dos contratantes, se passou o presente contrato, feito
por mim, Secretario da Intendencia Municipal e pelas par-
tes interessadas assignado. Secretaria da Intendencia Municipal
de Juiziahem em 21 de Dezembro de 1899. Eu João Lu-
gusto de Godoy, o escrevi e assigno. - J. Godoy

Juiziahem 21 de Dezembro de 1899.

Esther C. Rodrigo

Federico C. Espinoza



Termo de contrato para a iluminação pública da cidade, que fazem a Câmara Municipal de Jundiahy e o Capitão Joaquim Corrêa da Silva.

Em dez dias do mês de Janeiro de mil e novecentos e nesta cidade de Jundiahy, Estado de S. Paulo, na Secretaria da Intendência Municipal, onde se achava presente o Presidente da Câmara, na falta de Intendente e como seu substituto legal, comigo João Augusto de Godoy, secretário, ali compareceu o Capitão Joaquim Corrêa da Silva, residente nesta, para o fim de contratar o serviço da iluminação pública da cidade, o que foram concordando nas seguintes condições:

Primeira

O contratante obriga-se a fazer o serviço da iluminação pública da cidade da forma seguinte: conservar acesas todas as noites, das seis horas da tarde ás seis horas da manhã, no inverno, e das seis da tarde ás cinco da manhã, no verão, as lâmpadas já collocadas e as que a Câmara Municipal mandar collocar em todas as ruas, travessas, praças e jardins.

Segunda

O contratante empregará para a iluminação, óleo não combustível, perese de primeira qualidade, devendo fornecer cada lâmpada, luz correspondente a seis velas steáricas.

Terceira

O contratante obriga-se a lavar os lampiões, tendo-os sempre limpos, com luz boa e clara e por sua conta e risco todas as despesas com telas, tereidas e pertences do lampião.

Quarta

O contratante pagará a multa de dois mil reis de cada lampeão que deixar de accender, fôr acesa, ou que estiver acesado nas horas determinadas na clausula primeira, sem abate de cada lampeão que seja encontrado sem luz. Esta multa poderá ser elevada pelo Intendente Municipal, no caso de fôrça maior ou motivo justificado.

Quinta

No caso de uma das partes contratantes procurar rescindir o contrato terá obrigação de pagar a outra a quantia de um conto de reis como multa. A Camara Municipal, fôrça, poderá rescindir o contrato, independentemente dessa multa, no caso de contratar o serviço da iluminação publica pelo systema da luz electrica ou gas e isso quando ella começar a funcionar.

Sexta

O contratante obriga-se a descontar mensalmente, nas contas que apresentar, as importancias das multas que lhe forem impostas em virtude da clausula quarta.

Setima

A Camara Municipal obriga-se a pagar mensalmente ao contratante, mediante conta apresentada pelo mesmo e conferida pela secretaria, pelo serviço da iluminação publica, a quantia de nove mil reis (9000) por cada lampeão que for aceso, sendo o referido pagamento feito nos primeiros oito dias do mez seguinte aoquelle a que se referir a conta.

Citara

O presente contrato vigorará pelo prazo de um anno, a contar da data da sua assignatura.

E como de assim differença e se obrigarem a cumprir, para clarea se laura o presente contrato, que sendo lido e achado conforme, assignado o Presidente da Camara e o contractante Capitão Joaquim Correa da Silva, com as testemunhas Major Antonio Cleto de Lima e Capitão Mauricio Rodrigues Cardoso, depois de haver pago o selto de nove mil reis, como se vê em estampilhas devidamente inutilizadas. O que tudo, eu João Augusto de Godoy, secretario da Intendencia Municipal do Exercito, na forma da lei.

Jundiahy 10 de Janeiro de 1899, digo 1900.
O Presidente D. F. de Albuquerque Casapara
Mauricio Rodrigues Cardoso
Jundiahy 10 de Janeiro de 1900
Ant. Cleto de Lima

Contrato que fazem a Camara Municipal pelo seu Intendente e o cidadão Munio Kubo, para a construcção de uma sarjeta que deverá se feita nos tocos que conduz da Rua Barão de Jundiahy a rua Dr. Torres Neves, ate a rua Rangel Pestana, sob as seguintes condições:

Primeira

O contractante se compromette a construir na rua que conduz do Barão de Jundiahy a de Dr. Torres Neves, ate o limite da rua Rangel Pestana, uma sarjeta de ambos os lados, com um metro de largura e quias correspondentes, tendo todo o trabalho executado no prazo de seis meses, sendo todas as pedras de paralelepipedos - "macacos".

Segunda

Por esse trabalho receberá o contractante o preço de seis mil e quinhentos reis (6500) por metro

fornecendo todo o material assentado e sem outro onus
para a Camara.

Perceira

O contratante receberá mensalmente a im-
portancia correspondente a metade do serviço que tiver
prestado, depois de exame do Intendente.

E como assim disserão e se obrigarão a cumprir,
para clausura se firmou o presente contrato lavrado
por mim secretario da Intendencia adiante, normado e as-
signado pelo Sr. Dr. Intendente Municipal, pelo contra-
tante Senhor Rubbo, por mim secretario e pelos teste-
munes presentes. Secretaria da Intendencia Municipal de
Jundiaby, em 19 de Janeiro de 1900. João de Godoy, secretario

Jundiaby 19 de Janeiro de 1900

Intendente - *Antônio de Souza Freitas*

Ass. do Rubbo

Ass. do Perceira

Maurício Rodrigues Cardoso

IMABS

Termo de contrato para construção de uma
fonte sobre o rio Jundiaby, na estrada que
desta cidade vai para Itatiba, entre a Cam-
ara Municipal e o cidadão Francisco de
Oliveira Pinto

No primeiro dia do mez de Março de
mil e novecentos, nesta cidade de Jundiaby, Estado de
S. Paulo, na Secretaria da Intendencia Municipal, onde
se achavam presentes o Dr. Antonio de Souza Freitas, In-
tendente Municipal, comigo João Augusto de Godoy
secretario, na forma da lei, affi compareceu o cida-
dão Francisco de Oliveira Pinto, residente nesta cida-
de, para o fim de contractar o serviço da construção
de uma fonte sobre o rio Jundiaby, na estrada que

desta cidade vai a de Itatiba, o que ficará sob as seguintes condições:

Primeira

Medirá a referida fonte vinte e dois metros de comprimento de calçada a calçada, quatro de largura e a altura necessária, a fiado do Intendente Municipal.

Segunda

A construção da fonte constará do seguinte madeiramento, todo de fôrca e barrada: dez tábuas de vinte e dois centímetros quadrados e altura necessária; cinco documentos de cinco metros de comprimento por vinte e dois centímetros quadrados; oito vigas de nove metros de comprimento e de trinta por vinte centímetros de grossura para vigamento do lastro; dois guarda-lamas de dez e oito metros de comprimento e vinte e dois centímetros quadrados; duas corrimões de dez e oito metros de comprimento e de quinze por dez centímetros de grossura; dez fiés direitas de um metro e trinta centímetros de altura e de quinze por dez centímetros de grossura; dez escoras da mesma dimensão dos fiés direitas estiradas com achas grossas de madeira de lei, não se obrigando o contratante a serviços de aterro na fonte ou fora della.

Terceira

Todo o serviço deverá estar concluído no prazo de sessenta dias, salvo caso de força maior, a fiado do Intendente, que poderia prorrogar o referido prazo.

Quarta

Por todo o trabalho receberá o contractante a quantia de um cento e oitocentos mil réis (1:800,000) nas seguintes condições: no prazo de trinta dias, contados da data da assignatura deste contrato, estando depositadas todas as madeiras no local destinado, receberá o contractante oitocentos mil réis (800,000) e o restante depois de concluido todo o serviço.

Quinta

Para garantia da execução deste contrato o contractante offerece como fiador o Major José Pupo da Ladeira, residente em Matela, representado pelo procurador Counsel Antonio Joaquim Pereira Guimarães que este assigna com os contractantes.

E como assim disseram e se obrigaram a cumprir, haclausa se firmou o presente contrato, lavrado por mim Secretario da Intendencia adiante assinado e assignado pelo Sr. Dr. Intendente Municipal, pelo contractante Francisco de Oliveira Pinto, pelo procurador do fiador e pelos testemunhas presentes. Secretaria da Intendencia Municipal de Juiz de Fora 1.º de Março de 1922. João de Fátima Secretario

Juiz de Fora 1.º de Março de 1922.
O Intendente da Intendencia de Juiz de Fora,
Francisco de Oliveira Pinto
Antonio Joaquim Pereira Guimarães
João de Fátima
Mauricio Rodrigues Cardoso

Termo de contrato para construção de um rancho contíguo ao matadouro Municipal para o abateimento de porcos.

Aos treze dias do mês de Novembro de mil novecentos e nove nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, na Secretaria da Intendência Municipal, onde se acham presentes o D^o Antonio de Souza Freitas, Intendente Municipal, e o Sr. Secretario interino na forma da lei, aqui compareceram o cidadão Ferracini Antonio residente nesta cidade, para offerter de contratar o serviço da construção de um rancho no matadouro Municipal desta cidade e que será feito sob as condições seguintes.

Primeiro

Terá o matadouro para o abateimento de porcos, cinco metros de largura, e oito metros de fundo, e altura igual a do matadouro velho.

Segundo

Os alicerces, até a altura do pavimento do matadouro velho, terão a espessura de um e meio tijolo, e de uma altura para cima terá a espessura de um tijolo até o telhado. Do lado do matadouro velho serão retirados os pilares e a parede desta, e do lado oposto será levantada a parede como já ficou dito.

Tercio

Todas as paredes serão rebocadas com reboco de cal e com reboco de cimento as partes interior das paredes, até a altura conveniente para a largura do compartimento. O pavimento sendo será lajeado com tijolos bem queimados e as juntas tomadas de cimento.

Quarto

O manuseamento do telhado será feito com madeira toda de peroba e de boas dimensões, e as telhas boas e todas embocadas.

Quinto

Na parte posterior da matacões será feita uma canga para dar escoamento as águas servidas.

Sexto

Todo o serviço estará concluído no prazo de trinta dias.

Sétimo

Por tanto o trabalho receberá o contratante a quantia de oito centos mil reis (800.000^{rs}), nas seguintes condições. A primeira será de trezentos mil reis (300.000^{rs}) quando estiver no lugar da obra todo o material; o segundo será de 500.000^{rs} quinhentos mil reis quando for por terminado o serviço sob as condições do presente contrato.

E como assim disseram, e se obrigaram a cumprir o contrato, para clausura se firmou o presente contrato, lavrado por mim Secretário Intermunicipal da Intendência a diante nomeado, e assignado pelo 1.^o Intendente Municipal, e pelo contratante tuos perante as testemunhas presentes. Secretário da Intendência Municipal de Juiz de Fora 13 de Novembro de 1900. O Secretário Intermunicipal, Luiz José de Costa Ferreira.

Juiz de Fora 13 de Novembro de 1900

O Intendente Municipal de Juiz de Fora, 
Ferreira, Antonio
João Vicente Alves de Azevedo
Ferreira Souza

Termo de contracto para illuminaçãõ publica da cidade, que fazem a Camara Municipal de Jundiaby e o capitão Joaquin Correa da Silva.

Nos trinta dias do mez de Janeiro de mil e novecentos e um, nesta cidade de Jundiaby, Estado de São Paulo, no Secretario da Intendencia Municipal, onde se achavam presentes o Hon. Sr. Intendente, Commigo Francisco Botelho da Silva, Secretario, ohi comparecer o capitão Joaquin Correa da Silva, residente nesta cidade, para o fim especial de contractar o serviço da illuminaçãõ publica da cidade, o que fizeram, concordando nas seguintes condições.

Primeira.

O contractante obriga-se a fazer o serviço da illuminaçãõ publica da cidade da forma seguinte: conservar acceso todos os noites, das seis horas da tarde ás seis horas da manhã, no inverno, e das seis horas da tarde ás cinco da manhã, no verão, os lampiaes já collocados e os que a Camara Municipal mandar collocar, em todas as ruas, travessas, praças e jardins.

Segunda

O contractante empregará para a illuminaçãõ, como combustivel, Keroseene de primeira qualidade, devendo fornecer cada lampião, luz correspondente a seis velas stearicas.

Terceira.

O contractante obriga-se a telar dos lampiaes, trazendo-os sempre limpos, com luz boa e clara e por sua conta correrão todas as despesas com tubos, torculos e pertences do lampião.

Quarta

O contractante pagará a multa de dois mil reis de cada lampião que deixar de accender, por noite, ou que estiver o pagado nas horas determinadas na clausula primeira, sem assim de cada lampião que seja encontrado sem limpeza. Esta

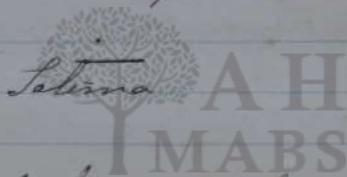
muito poderá ser pedida pelo Intendente Municipal, provada o caso de força maior ou motivo justificado.

Quinta

No caso de uma das partes contratantes procurar rescindir o contrato, será obrigada a pagar à outra a quantia de um conto de reis como multa. A Câmara Municipal, porém, poderá rescindir o contrato, independente de multa, no caso de contratar o serviço da iluminação pública pelo sistema de luz eléctrica a gás e isso quando ella commec a funcceionar.

Sexta

O contratante obriga-se a descontar mensalmente, nos cortes que apresentar, as importancias das multas que elle formo impostas em virtude da clausula quarta.



A Câmara Municipal obriga-se a pagar mensalmente ao contratante, mediante conta apresentada pelo mesmo e conferida pela secretaria, pelo serviço da iluminação pública, a quantia de nove mil reis (9.000) por cada lampião que for aceso, sendo o referido pagamento feito nos primeiros oito dias de mez seguinte doquelle a que se referir a conta.

Setima

O presente contrato vigorará pelo prazo de um anno, a contar da data da sua assignatura.

E como de assim disseram e se obrigaram a cumprir, para clausa se lavrou o presente contrato, que sendo lido e achado conforme, assignou o Intendente da Câmara e o contratante os capitães Yoaquim Correa da Silva, com os testemunhos Major Antonio Chato de Lima e capitão Mauricio Rodriguez Cardoso, depois de haver pago o selo de onze mil reis, como se vi em estampilhas devidamente multadas. O que tendo eu

Francisco Antonio da Silva, secretario da Intendencia Municipal e escrevi, na forma de lei
 Jundiahy, 30 de Janeiro de 1901

Auto E. L. de Silva
 Francisco Antonio da Silva

Contracto entre partes que fazem a Camara Municipal de Jundiahy por seu Intendente e Vicente del Chiaro para o serviço de illuminaçao publica da cidade no exercicio de um anno.

Nos tres dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e dois, nesta cidade de Jundiahy, secretaria da Intendencia Municipal, onde se achavam o Intendente comnigo Manuel Pereira de Almeida, seu Secretario,ahi compareceu Vicente del Chiaro, residente nesta cidade, para o fim especial de contractar o serviço de illuminaçao publica do perimetro da cidade e que fizeram concordando nas seguintes condições:

Primeira

O contractante obriga-se a accender todos os lampêres do perimetro da cidade ás cinco horas da tarde, no Inverno e ás seis no Verão e a apagar ás cinco horas da manhã no Verão e ás seis no Inverno.

Segunda

Compromette-se a fornecer o kerosene torcidos, vidros e mais accessorios que forem indispensaveis para a illuminaçao.

Terceira

Obliga-se a dar lrs correspondente a seis re

correspondente a seis velas para cada lampião
e que as conservará sempre limpas.

Quarta

Responsabiliza-se pelos lampiões que forem
danificados, comprometendo-se a fazê-los con-
sertar de prompto.

Quinta

Para a execução da cláusula acima com-
promette-se o contratante a deixar caucionado men-
sualmente na thesauraria municipal a quantia
de cincoenta mil reis, cujo depósito só levantará
no fim deste contracto.

Sexta

Obriga-se a cobrar a parca de seis mil e
quinhentos reis mensaes por cada lampião su-
futando-se a multa de dois mil reis para
cada lampião que for encontrado apagado
durante as horas do contracto.

Sétima

As contas serão apresentadas mensalmen-
te comprometendo-se o Intendente a mandar pa-
gar as de prompto, deduzidas as multas que
tiverem sido impostas em virtude de auto em
flagrante lavrado e testemunhado.

Oitavo

Este contracto vigorará até o dia trinta e
um de Janeiro de mil novecentos e treze. E como
assim tiveram e se obrigaram a cumprir, por
clara e se lavrou o presente contracto que sendo lido
e achado conforme, assignão o Intendente e o contra-
tante Vicente del Chiaro, e as testemunhas José Pedro de
Alvares e Francisco de Oliveira Santos, depois de haver
pago o pulo que adiante se vê inutilizado. Ma-
nuel Pereira de Branda, Secretário da Câmara o es-
crevi.

Jm dia 13 de Fevereiro de 1902

João Manoel C. al. Branda
e Vicente del Chiaro
Francisco de Oliveira Santos
José Pereira de Branda



Contracto entre partes que fazem a Camara Municipal de Jundiahy por seu Intendente e Joao Guedes, para o servico de illuminaçao publica do districto das villas deus, no exercicio de um anno.

Los treze dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e dois, nesta cidade de Jundiahy, secretaria da Intendencia Municipal, onde se achavam o Intendente, comigo Manoel Pereira de Almeida, seu secretario, ali compareceu Joao Guedes, residente nesta cidade, para o fim especial de contractar o servico de illuminaçao publica do districto que comprehende as villas deus o que fizeram concordando nas seguintes condiçoes.

Primera

O contractante obriga-se a accender todos os lampiees do permittido que comprehende as villas deus as cinco horas da tarde no inverno e as seis no verão e a apagar as cinco horas no verão e as seis no inverno.

Segunda

Compromette-se a fornecer o kerogene, torcidas, vidros e mais accessorios que forem indispensaveis a illuminaçao.

Tercera

Obriga-se a dar-lhe correspondente a suas vultas para cada lampiao, os quaes conservará sempre limpos.

Quarta

Responsabilisa-se pelos lampiees que forem danificados, comprometendo-se a faz-los concertar e funcionar de prompto.

Quinta

Para a execucao da clausula acima compromette-se o contractante a deixar cauciona do mensalmente na thesauraria da Camara Mu-

Câmara Municipal a quantia de vinte e cinco mil réis, cujo disposto se levantará no fim do presente contracto.

Sexta

Obriga-se a cobrir a rasão de seis mil e quinhentos réis por cada lampeão, suplicando-se a multa de dois mil réis para cada lampeão que for encontrado apagado durante as horas do contracto.

Sétima

As contas serão apresentadas mensalmente, comprometendo-se o Intendente a mandar pagar as de prorrogação, deduzidas as multas que tiverem sido impostas em virtude de culpa flagrante, lavrada e testemunhada.

Oitava

Este contracto vigorará até o dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e treze. E como assim disseram e se obrigaram a cumprir para clareza se lavrou o presente contracto que, lido e achado conforme assignado o Intendente, o contractante João Curado e as testemunhas José Pedro de Moraes e Francisco de Oliveira Santos, depois de pago o valor que adiante vai inutilizado. Eu Manoel Pereira de Aruda secretario o escrevi.

Jun 10 1913



João Curado

Intendente

Contracto celebrado entre partes a Camara Municipal de Jundiaby por seu Intendente e o engenheiro Dr. Joao Guilherme Leao Botê para proceder aos estudos da rede de esgotos.

Aos tres de Abril de mil novecentos e dois, nesta cidade de Jundiaby, Secretaria da Intendencia Municipal, onde se achavam a cidadã Capitã Joã Maria Gonsaga de Lacerda, Intendente Municipal, comtigo Manoel Pereira de Almeida, seu secretario, ali compareceu o Dr. Joao Guilherme Leao Botê, para o fim especial de contractar o levantamento de planta e demais trabalhos necessarios á execucao das obras de esgotos desta cidade, a que fizeram concordando nas seguintes condições:

Primeira

O engenheiro Dr. Joao Guilherme Leao Botê obrigou-se ha a fazer os estudos relativos a uma rede de esgotos para a cidade de Jundiaby, levantando para este fim as plantas necessarias e fazendo ao mesmo tempo todos os estudos exigidos pela reparticao de aguas e esgotos de S. Paulo, tais como relatório descriptivo e orçamento dos obras a executar.

Segunda

O contractante obrigou-se ha a iniciar os serviços oito dias após a assignatura deste contracto e concluir os dentro do prazo de tres mezes, salvo motivo de força maior.

Terceira

A Camara Municipal representada por seu Intendente abaixo assignado, obriga-se a pagar a quantia de cinco contos de reis, do seguinte modo: um conto de reis no acto da assignatura do contracto; um conto de reis trinta dias

lunta dias depois de começados os serviços e
tus conto de reis depois de concluidos o Tróbachro
e, approvados pela Repartição de Aguas e Esgotto
de São Paulo.

E como assim disseram e se obriga-
ram a cumprir, para clareza se passou este
contracto que depois de lido e achado confor-
me assignaram os contractantes com os testemu-
nhos José Pedro de Moraes, Távila José de Azevedo
Eu Manuel Pereira de Souza Secretário que o escrevi

José Pedro de Moraes
Távila José de Azevedo
Manuel Pereira de Souza
José Pedro de Moraes
Távila José de Azevedo
Manuel Pereira de Souza
AH
IMABS

Contracto entre a Camara Municipal e Candido
Rodrigues de Paula para o fornecimento de
milho para consumo das animas pertencen-
tes à Municipalidade.

Nos vinte e oito dias do mez de julho de mil
novecentos e seis, nesta cidade de Funchal do Estado de
S. Paulo, na sala da Secretaria da Intendencia Municipal,
onde se achavam presentes o Intendente Municipal de
Funchal, Calisto José Maria Pereira de Souza, comigo
Manuel Pereira de Souza, seu secretario na forma da
lei, ali compareceram o cidadão Candido Rodrigues de Paula,
neste momento residente neste municipio e pelo mesmo me-
dei então dito que tinham entre si combinado con-
tractar o serviço de fornecimento de milho para con-
sumo das animas pertencentes à municipalidade no
exercício corrente de 1902, e que o fizessem sob os

condições seguintes.

Primeira

O contratante Candido Rodrigues de Paula obriga-se a fornecer continuamente e mediante as requisições que forem feitas pelo Intendente, o milho pedido para o serviço de alimentação dos animais da municipalidade.

Segunda

O milho pedido deverá ser dado pelo fornecedor na estação desta cidade, cujo flete correrá por conta da municipalidade, sendo o mesmo fornecedor sempre obrigado ao despacho.

Tercera

Todo o milho será de boa qualidade, em saccos de cem litros, sendo os saccos de propriedade da municipalidade que os fornecerá.

Quarta

O contratante fornecedor se obriga a cobrar a razão de sete mil reis cada sacco de cem litros, não podendo elevar o preço, até o prazo deste contrato.

Quinta

O contratante fornecedor se obriga a fornecer mensalmente, durante o prazo deste contrato sesenta alqueires de milho, respondendo também mensalmente, a importância do fornecimento que for feito, de acordo com a cláusula quarta.

E, como assim disseram e se obrigaram

a cumprir, para clausa se fasson este cartato, que
depois de lido e achado conforme assignaam os con-
statantes com os testemunhos presentes. Dm. J. J. de
Alves Aguiar e Francisco Faria de Sousa Penna, e eu,
Manoel Pereira de Almeida secretario, que o subscrevi

Lumbiahy, 28 de Julho de 1922.

J. J. de Aguiar
Manoel Pereira de Almeida

Francisco Faria de Sousa Penna
Francisco Faria de Sousa Penna



Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Jundiáhy, por seu Intendente e Cidadãos Florencio Muller e Antonio Offenberg, para concessão de licença para desviar as águas do rio Quahera, na Avenida Dr. Cavalcanti, a fim de lá construir uma roda d'agua para estabelecimento de uma usina de ferraria, sob as seguintes condições:

Primeira

Os concessionarios contratantes se obrigam a desviar as águas do rio, por meio de um canal, não fazendo de modo algum represa do rio;

Segunda

Os concessionarios contratantes se obrigam a perda do trabalho feito e do emprego do material desta que as obras emprehendidas, venham de qualquer maneira prejudicar a fonte queahi deve ser construida pela Câmara Municipal, ou inundar as mas que por acaso a mesma Câmara fizer ou projectar nas immedições das mesmas obras.

Terceira

Em caso de rescisão de contrato não se obriga a Câmara a indemnisação de especie alguma.

Quarta

Caso venham as obras a prejudicar mas e fonte acima mencionadas a Câmara marcará o prazo de trinta dias para sermo li-

com de todas as obras, lindos e quizes fará
o serviço a expensas suas.

E como assim disseram e se obrigam
a cumprir, para clareza se fez este contra-
to, que se lê de lido e achado conforme foi
assignado pelos contratantes e testemunhas, pre-
sentes, Mafre Beaventura Mendes Pereira e Foutor
Adriano de Oliveira. E eu João Augusto de Go-
doy, secretario que o escrevi e assigno.

Fez-se em São Paulo, 15 de Janeiro de 1913.

João Augusto de Godoy

Florisiano Müller

Antonio Toffenberger

Bernardo Mendes Pereira

Adriano de Oliveira.



Contrato que fazem o Prefeito Municipal, como legítimo representante do Executivo Municipal de Sundiary e Ataliba Hiene, para a locação de um fusto, propriedade de segundo contratante, além de nelle ser conservada a terra pertencente à municipalidade, o que foi feito sob as seguintes condições:

Primeira

O contratante Ataliba Hiene se obriga a alugar à Prefeitura Municipal o fusto de sua propriedade situado no bairro de Japy, além de ali ser conservada a terra pertencente à municipalidade, não podendo depositar ou consentir no mesmo fusto animais seus ou de outrem.

Segunda

O tempo do contrato será por um anno, a contar da data da sua assignatura, não ficando nenhum dos contratantes vincido se não mediante a multa de cem mil reis.

Terceira

O aluguel annual será de cento e vinte mil reis por anno, sendo pagos em duas prestações, a primeira no dia da assignatura do contrato e a segunda no vencimento do primeiro semestre.

Quarta

O espaço comprehendido pelo terreno occupado pelo fusto contratado medirá de fronteira os doze metros até a casa ou divisão da moradia do contratante.

E como assim disseram e se obrigam a cum-
prir, para clausa se passou este contrato, que depois
de lido e achado conforme foi assignado pelos con-
tratantes e testemunhos presentes Amulyho Alves No-
gueira e Salvaor Soares da Silva. E eu Joao Au-
gusto de Godoy, secretario geral da Prefeitura o escrevi.

Luiziahys Junho de 1903
João Augusto de Godoy Secretario Municipal
Amulyho Alves Nogueira Contrahente
Salvaor Soares da Silva Testemunha

Subraun Soares da Silva



Contrato que fazem a Prefeitura Municipal e João de Paula & Irmão, para o serviço de enterramentos de pobres e indigentes, sob as seguintes condições

Primeira

Os contratantes João de Paula & Irmão se compromettem a fazer enterramentos de pessoas pobres, fornecendo um caixão simples e o respectivo carro para a condução do cadáver, cobrando pelo tal serviço o preço fixo de vinte mil reis.

Segunda

Para aquelles cadáveres reconhecidamente de indigentes, compromette-se o contratante a fornecer gratuitamente o carro para a condução, sempre que for requisitado por ordem da Prefeitura Municipal.

Terceira

Aquellas pessoas que desejarem enterrar-se melhores condições, se utilisando do carro para condução do cadáver, poderão fazê-lo mediante ajuste livre.

Quarta

Por este contracto ficará livre e direito de rescisão de contrato, mediante uma multa de duzentos mil reis obrigados a parte supponente da rescisão, no prazo de um anno.

Quinta

Por este contracto João de Paula & Irmão fica concedida isenção do imposto de carro funebre enquanto durar o presente contracto.

E como assim disseram e se obrigam a cumprir, para clareza se passou este contracto que depois de lido e achado conforme foi assignado pelos contratantes e pelos testemunhas

presentes Arthur de Godoy e Salvador Soares da Silva e
por mim João Augusto de Godoy, secretario geral da
Refeitura que o escrevi.

Embiado em 15 de Setembro de 1903.
João Augusto de Godoy
João Th. de Godoy
Arthur de Godoy
Salvador Soares da Silva



Contrato que fazem a Camara Municipal de Fundiary pelo seu Prefeito e o cidadão Francisco Amaro, industrial, residente em S. Paulo, para construção de um gradilhamento para o jardim publico, sob as seguintes condições:

Primeira

O contratante Francisco Amaro, se compromette a construir todo o gradilhamento para o jardim publico desta cidade, conforme o desenho numero dois que acompanhava a sua proposta feita em concorrência publica, de accordo com o edital publico pela Prefeitura Municipal.

Segunda

O gradilhamento sera todo de ferro fundido e executado de conformidade com o desenho numero dois, acima citado.

Terceira

O gradilhamento medirá 1^m.20 (um metro e vinte centimetros de altura) e sera pelo proformente collocado sobre os muros de tijolos e assentados ao redor do jardim e divididos tambem por columnas de ferro fundido.

Quarta

Além do gradil se obriga o proponente a collocar, tambem de ferro fundido e de accordo com os desenhos de todo o gradil cinco portões, sendo um na frente da rua que dá

para a Praça Marechal Floriano Peixoto, aos
fundos da igreja; dois nas fontes da mes-
ma praça (em lados direito e esquerdo da igreja
e depois sendo um dando para a rua Barão
de Junqueira e outro dando para a rua do Ro-
sário.

Quinta

O fuficiente se obriga a dar todo o
serviço comprehendido com todo o assentamento
do gradil e fontes, pintados e acabados den-
tro do prazo de quinhentos dias, contados da da-
ta da assignatura deste contrato.

Sexta

Todo o serviço de assentamento será
executado pelo fuficiente que se obriga pe-
la solidez e segurança do mesmo.

Setima

Por todo o serviço de construção,
assentamento e pintura de todo o gra-
dilhamento, receberá o fuficiente, de con-
formidade com a sua proposta, a quan-
tia de 1^{rs} 030^{rs} 945, (descontos trezentos e quarenta e cinco réis,

Oitava

O pagamento será feito em duas par-
tes; a primeira tres meses contados da data
da conclusão de todo o serviço; e a segunda
seis meses contados da mesma data (da con-
clusão de todo o serviço.

Nona

Concluido o serviço o fupponente receberá das mãos do Prefeito duas letas a tres e seis meses, correspondente cada uma a metade da importancia estipulada neste contrato, cujas letas serão resgatadas no prazo estabelecido.

Decima

Para a hypothese de querer ou fuder a Camara Municipal resgatar antes do prazo acima as letas que tiver passado, entrando conforme te ou toda a importancia, terá direito a resscução na fuctorção de nove fozes certo, ao anno.

E como assim dissocidam e obrigaram a cumprir, para claresa se passou do presente contrato em deficio de lido e achado conforme, assignaram o Sub. Prefeito Municipal em exercicio Manoel Benedito Feliciano de Moraes, o contratante Francisco Amaro, as testemunhas Manoel Pereira de Almeida e Salvador Soares da Silva comigo João Augusto de Goda, Secretario Geral da Prefeitura, que ferevirmos.

Feuto em 22 de Setembro de 1903

Manoel Benedito Feliciano de Moraes Prefeito em exercicio
Francisco Amaro

Manoel Pereira de Almeida
Salvador Soares da Silva



Contrato que fazem a Câmara Municipal de Funchal pelo seu Prefeito e Antonio de Agostinho, para construção de um pontilhão no Nucleo Colonial Barão de Funchal, sobre o rio que alli corre sob as condições seguintes

Primeira

O contratante Antonio de Agostinho se obriga a construir o pontilhão sobre o rio que corre no bairro da Colônia Barão de Funchal, de conformidade com a planta levantada pelo engenheiro da Câmara e sob sua fiscalização imediata.

Segunda

O contratante comprometter-se a empregar em todo o serviço unicamente madeira de lei, a fôrça do engenheiro.

Terceira

O pontilhão terá a largura de 10 metros e o comprimento de 5 metros de cabeça a cabeça.

Quarta

O prazo para conclusão de todo o serviço será de oito dias, contados da assignatura deste contrato, que poderá ser prorrogado pelo Prefeito em caso de força maior por elle reconhecida.

Quinta

Pela execução de todo o serviço receberá o contratante duzentos mil reis, pagos depois de concluido, a fôrça do engenheiro.

E como assim disseram e se obrigaram a cumprir, para clareza se passou o presente contrato que depois de lido e achado conforme pelos dois contratantes a elle assignaram o Prefeito Municipal João Maria Gonzaga de Sá e o Antonio de Agostinho, com as testemunhas Manuel Pereira de Arêde e Salvador Soares da Silva e comigo João Augusto de Godoy, secretario da

Prefeitura Municipal que se encontra assignada, f.º 100.
 fundado em 6 de Outubro de 1905.
 João Maria da Silva
 - Antonio da Silva
 Manoel da Silva
 Sabado da Silva

Contrato que fazem a Camara Municipal
 pelo seu Prefeito Major João Maria da
 Silva de Lacerda e Antonio da Silva,
 residente nesta cidade, para o forneci-
 mento de guias e paralelepípedos para
 o passeio do jardim publico sob as
 seguintes condições:

Primeira

O contratante Antonio da Silva se obriga
 a fornecer todas as guias e paralelepípedos
 necessários para a construcção do passeio que
 cerca o jardim publico desta cidade.

Segunda

Todas as guias e paralelepípedos se-
 rão de cantaria, perfeitamente lapida-
 das, e circulares as cantoneiras.

Terceira

O proprietario do fornecimento, digo o

contratante Nuneio Rubbo se compromette a fornecer as guias e paralelepípedos na quantidade que forem por elle pedidas, no lugar designado para sua utilização.

Quarta

Findo o trabalho da construção do fiao do jardim e tendo sobrado guias e paralelepípedos o concorrente fornecedor se obriga a recolher os mesmos conduzindo-os para depósito seu.

Quinta

Pelas guias fornecidas cobrará o fornecedor a razão de tres mil oitocentos reis o metro e pelos paralelepípedos a razão de cinco mil reis o metro quadrado.

Sexta

O pagamento das guias e paralelepípedos fornecidos será feita quatro meses depois da entrega dos mesmos, precedendo medição do material occupado.

E de como assim disseram e se obrigam a cumprir, para clareza se firmou o presente Contrato que assignam com as testemunhas Paimiro José de França e José Pedro de Moraes, comigo João Augusto de Godoy, Secretario da Prefeitura, que o escrevi.

Fez no Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1908.
Nuneio Rubbo
Paimiro José de França
João Augusto de Godoy
José Pedro de Moraes



Termo de additivo ao contrato feito entre o Prefeito Municipal de Jundiahy e o cidadão Francisco Amaro, para a construção do gradilhamento do Jardim Publico.

Aos quinze dias do mes de Dezembro de mil novecentos e tres, nesta cidade de Jundiahy, ao meio dia, presentes na Secretaria Geral da Prefeitura o Prefeito Municipal Sr. Major João Maria Gonsaga de Lacerda e o Sr. Affonso Hartung, como legitimos procurador do Sr. Francisco Amaro, industrial, residente em S. Paulo, pelos mesmos lido e dito que tinham certo e combinado a modificação das clausulas quinta e setima do contrato firmado em 23 de Setembro de 1903, para construção do gradilhamento do jardim publico, cujas clausulas ficaram substituidas pelas seguintes:

Clausula Quinta

O proponente se obriga a dar todo o serviço concluido, com todo o assentamento do gradil e pinturas, pintados e acabados, dentro do prazo de cinco meses e meio, contados da data da assignatura do contrato.

Clausula Setima

Por todo o serviço de construção, assentamento e pintura de todo o gradilhamento, receberá o proponente, de conformidade com a sua proposta, a quantia de 18:044\$930 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta reis), pago de acordo com a clausula oitava, devendo o gradilhamento cercar a igreja, como firmittivamente, deixando aberto os caminhos ahi existente e isolada a mesma igreja.

E como assim disseram e se obrigam a cumprir, para clarea se passou o presente additivo que depois de lido e achado conforme assignaram o Prefeito Municipal, o Sr. Affonso Hartung, procurador do con-

tratante Francisco Amaro e as testemunhas Ca-
pitães Manoel Ignacio Garcia e S. Benedicto Estevan
dos Santos, comiss. João Augusto de Godoy, Secre-
tario Geral da Prefeitura que o encerr.

Jun dia 10 de Dezembro de 1903
João M. de Souza de Oliveira
como promotor de App. e Cartório
Benedicto Estevan dos Santos.
Manoel I. Garcia.

Contrato que fazem a Camara Municipal e
Nunzio Rubbo para construcção de sar-
getas e sargetos na rua de S. Bento e tra-
versas; a Camara Municipal representada
por seu Prefeito Perente Coronel Francisco de
Paula Perfeito e o contratante Nunzio Rubbo
por si proprio, sob as seguintes condi-
ções:

Primeira

O contratante Nunzio Rubbo se obriga
a construir todas as sargetas precisas na rua
de S. Bento desta cidade, a partir do largo de S.
Bento até a linha estadual.

Segunda

Toda a sargeta, em sua extensão e de
lado a lado, medirá dois metros de largu-
ra e terá o declive preciso para a conducção
das aguas pluvias.

Terceira

O contratante fará também a colloca-
ção das guias precisas, as quaes terão a

altura de veinte centímetros y no menos.

El Cuartel

cancelado. J. Góral secretario



Contrato que fazem a Camara Municipal de Nundiohy por seu Prefeito Anento Goncal Ribeiro de Paula Bento do e Munzio Rubbo, negociante residente nesta cidade, para construcção de sarjetas na rua de S. Bento e travessas, sob as seguintes condições:

Primeira

O contratante Munzio Rubbo se obriga a construir todas as sarjetas precisas na rua de S. Bento, desta cidade, a partir do largo de S. Bento até a linha ituana, bem como os sarjetões precisos nas ruas a atravessar.

Segunda

Todas as sarjetas terão em sua extensão e em cada lado, oitenta centímetros de largura e os sarjetões dois metros também de largura, com o alarelamento preciso para o curso das águas, a critério do Prefeito.

Terceira

O contratante Munzio Rubbo também se obriga a collocação de todas as guias, as guias terão, no minimo, vinte centímetros de altura.

Quarta

O Prefeito ficará obrigado ao fornecimento de uma canoa para collocar ou tirar terra das sarjetas, caso seja preciso.

Quinta

O contratante Munzio Rubbo se obri

ga a conclusão de todo o serviço no prazo de
quatro meses, contados da assignatura deste
contrato.

Sexta

O Prefeito Municipal se obriga ao pa-
gamento de seis mil reis por metro corrido de
pargeta, e cinco mil reis por metro quadra-
do de pargetas, medidos por ambos os contra-
tantes depois de concluido todo o serviço.

Sétima

O pagamento será feito em quatro prestações,
seu a primeira no dia 3 de Abril, a segun-
da no dia 3 de Maio, a terceira no dia 3 de
Junho e a quarta no dia 3 de Julho do cor-
rente anno.

E de como assim disseram e se obrigam
a cumprir, para clara e se firmou o presente
contrato qua, depois de lido e achado conforme, as-
signam com as duas testemunhas José da Silva
Pado e Laurino José de Araújo, que se acharam pre-
sente, comigo João Augusto de Godoy, Secretario Ge-
ral da Prefeitura, que o escrevi.

Feudia-ry 5 de fevereiro de 1904.
Francisco de Paula Pontes
Domingos Pontes
Laurino José de Araújo
José da Silva Pado



Contrato que fazem a Camara Municipal do Funchal, representada pelo seu Prefeito Presente Comel Francisco Paula Pericudo e o advogado Dr. Numa do Valle, para tratar de duas causas em juizo, como abaixo se declara:

Primeira

Obriga-se o contratante Dr. Numa do Valle a continuar, como advogado e procurador da Camara Municipal, até segunda instancia, uma accção ordinaria que a mesma Camara tem no foro desta comarca contra o cidadão Luiz Martin Cruz, ex procurador e ex thesoureiro da mesma Camara e a iniciar uma outra accção de cobrança contra o Major Antonio Cleto de Lima, ex advogado desta Camara, continuando e acompanhando tambem esta accção até ultima instancia.

Segunda

A Camara Municipal pagará ao Dr. Numa do Valle, a titulo de honorarios, por aquelles servicos a quantia de Siobopero, quatro contos de reis, alem das despesas de viagem, sendo o pagamento dos honorarios feito da seguinte maneira seguinte: dois contos de reis, no acto da assignatura deste contrato e os dois contos de reis restantes depois de proferida a sentença pelo juiz na causa contra Luiz Martin Cruz. As despesas de viagem a que se refere esta clausula

serão pagas pela Camara Municipal a
proporção que lhe forem apresentadas pe-
lo advogado contratante ao respectivos re-
quisições.

E, de com assim disseram e se obli-
gam a cumprir, para clausa se firmou o
presente contrato, o qual depois de lido e achado
conforme assignam os contratantes Tenen-
te-Coronel Francisco de Paula Penteado, Prefeito
Municipal representante da Camara, e Dou-
tor Numa do Valle, as testemunhas Dou-
tor Manoel Chaves de Almeida e o Ca-
pitão Paulo José de Araujo, comigo João
Augusto de Godoy, Secretario Geral da Mu-
nicipalidade, que o escreveu.

Mun. Br. do Valle

Franc. de Paula Penteado

João Augusto de Godoy, Secretario

Manoel Chaves de Almeida

Paulo José de Araujo

J. Paulo de Araujo, Juiz de Paz
1904. 9. 10
Fornecedores de...



Contrato que fazem a Camara Municipal
por seu Prefeito Tenente Coronel Francisco de
Paula Pustado e o Sr. Tenente Coronel Eduardo
Alvaro de Castro para fornecimento de
pedregulho, sob as seguintes condições:

Primeira

O contratante Tenente Coronel Eduardo
Alvaro de Castro se obriga a permitir que
a Camara Municipal pretue dos terrenos da
sua chacara, situada no bairro de S. João, to-
dos os pedregulhos, pedras ou terra de que pre-
cisar para qualquer serviço a cargo da mu-
nicipalidade, durante todo o exercicio corrente de
mil novecentos e quatro.

Segunda

Por todo esse fornecimento se obriga a Ca-
mara Municipal ao pagamento da quantia
de quatrocentos e cincocentas mil réis (455,000) fra-
gos de uma só vez.

E de como assim disseram e se obrigam a
cumprir, para fôrmosa se lavrou o presente con-
trato que depois de lido e achado conforme assi-
gnam com as testemunhas presentes Manoel
Martins de Azevedo e Salvador Soares da Silva, co-
nigos, João Augusto de Godoy, Secretario da mu-
nicipalidade, que o escreveu.

Jundiahy, 8 de Março de 1904.
Francisco de Paula Pustado
Eduardo Alvaro de Castro
Manoel Martins de Azevedo
Salvador Soares da Silva



Contrato que fazem a Camara Municipal
por seu Prefeito Major Benedicto Felicio,
no de Moraes e Angelo Biscancini, pa-
ra abastecimento e atenuo da rua de São
Bento, sob as seguintes condições:

Primeira

O contratante Angelo Biscancini se obri-
ga pelo abastecimento e atenuo da rua de São
Bento, desde o largo do mesmo nome até as
proximidades da linha Paulista, onde houverem
guias e sargetas para o escoamento das aguas.

Segunda

O atenuo e abastecimento será feito com
seis fustlegadas de pedregulhos, cujos pedregulhos
será fornecido pela municipalidade e tirado da
chacara do Deputado General Eduardo de Castro.

Terceira

O contratante se obriga pela conclusão
de todo o serviço dentro do prazo de tres meses,
contados da data deste contrato.

Quarta

A Prefeitura Municipal se obriga pelo pa-
gamento de um conto e oitocentos mil reis, por
todo o serviço, da maneira seguinte: duas ter-
ças partes ^{em duas prestações} depois de iniciado o trabalho, em oc-
casão que concordar o Prefeito, e uma terceira parte
depois de concluido o serviço todo, deixando o con-
tratante, de cada prestação que receber, dez por cen-
to, cuja quantia servirá para segurança do tra-
balho, a qual se-lhe ha restituida trinta dias
depois da conclusão do abastecimento e ape-
dregulhamento.

Não a entre-
lha em duas
prestações
J. G. Silva

E, de como assim disseram e se obri-
gam a cumprir, para firmeza se lavrou
o presente contrato que depois de lido e achado
conforme, assignam com os testemunhos
presentes Manoel Martins de Azevedo e

Salvador Soares da Silva, comigo João Augusto
de Godoy, secretário da Municipalidade que o precede.

7 Junho

Município de Santos 6 de 1904

Bernardo de Moraes

Angelo Romanin



Contrato que fazem a Câmara Municipal por
seu Prefeito Major Benedicto Feliciano de Moraes
e Muniz Rullo, para construção de sarjetas na
rua do Rosário, sob as seguintes condições:

Primeira

O contratante Muniz Rullo se obriga pela
colocação de guias e sarjetas na rua do Rosário, da
parte da parte da rua Trinta de Outubro até o fim do
largo de S. Bento, desta cidade.

Segunda

Todas as guias e sarjetas serão de pedras lavra-
das e aparelhadas em forma de paralelepípedos.

Terceira

As sarjetas terão a largura de um metro,
inclusive as guias, pelo menos.

Quarta

A Prefeitura Municipal se obriga pelo for-
necimento ora razão de oito mil e quinhentos por
cada metro corrido (8500), cujo fornecimento será feito
em duas prestações: a primeira na conclusão e en-
trega de todo o serviço e a segunda trinta dias
depois.

6. de como assim disseram e se obrigam a cumprir, para fôrma se tornou o presente contrato que depois de lido e achado conforme assignam com as testemunhas Manoel Martins de Figueiredo e Salvador Soares da Silva, comigo João Augusto de Godoy, secretario que o escrevi.

16 Feb

Em tempo pelos contratantes foi dito que fica tambem incluído neste contrato a construcção dos sarcofagos precisos no mesmo serviço, pelo qual fica estabelecido o preço de \$500 (cinco mil reis) por metro quadrado. Cque tudo acharam conforme e assignam com as testemunhas presentes e comigo J. Godoy, secretario.

Ante mim em 16 de Junho de 1904.

Bernardo Feliciano de Moraes
Nunzio Rubbo
Salvador Soares da Silva
Manoel Martins de Figueiredo



Contrato que fazem a Camara Municipal por seu Prefeito Moacyr Benedito Feliciano de Moraes e Nunzio Rubbo, para fornecimento de pedras para a ponte da Avenida Dr. Covalcanti, sob as condições seguintes

Primeira

O contratante Nunzio Rubbo se obriga a fornecer toda a pedra bruta precisa para a ponte a construir-se na Avenida Dr. Covalcanti desta cidade.

Segunda

Por esse fornecimento se obriga a Camara Municipal aos pagamentos no valor de quatorze mil reis (\$14,000) o metro cubico, cujo pagamento será feito no mes de Janeiro de 1905.

6. de como assim disseram e se obrigam a cumprir, para clareza se tornou o presente

Contrato que depois de lido e achado conforme as
signaram com as testemunhas Manuel Martins
de Azevedo e Salvador Soares da Silva, amigo João
de Godoy, secretario que o escreveu.

Juiz de Direito João de 1924.
Bento F. de Moraes



Manuel Martins de Azevedo
Salvador Soares da Silva



Registro

Primeiro traslado de escriptura de concessão de privilegio e contrato para exploração e fornecimento de luz, força e calor por meio de electricidade, no municipio de Juiz de Fora, que foram a Camara Municipal de Juiz de Fora e os engenheiros Edgar Egydio de Souza e Albalade de Queiroz Petter no valor de R\$ 500.000,00.

Saibam quantos esta publica escriptura vem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos seus dias do mes de Junho do dito anno, nesta cidade e comarca de Juiz de Fora do Estado de S. Paulo, na Sala Municipal da Cmara Municipal de Juiz de Fora, onde eu tabelliao a chamavo rim, compareceram perante mim e as suas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, as partes entre si fadas e contratadas como outorgantes e outorgados reciprocamente, de um lado a Camara Municipal de Juiz de Fora representada pelo seu presidente e Tenente Leonel Francisco de Paula Brito, Vice-Presidente Manoel de Moraes Gonzaga de Lacerda e Tenente Capitao Benedito Feliciano de Moraes, todos domiciliados nesta comarca; e de outro lado os engenheiros Edgar Egydio de Souza e Albalade de Queiroz Petter, industriaes domiciliados na capital, todos os presentes reconhecidos pelos proprios de mim tabelliao e das suas testemunhas presentes de que sou fe. E perante as mesmas testemunhas, pela Camara Municipal de Juiz de Fora, pelo organ dos seus legitimos representantes, me ffoi dito que, havendo eu sua idade de vinte e um de mais do corrente anno delibeiado, apois concurrencia publica, aceitar a proposta feita pelos engenheiros Edgar Egydio de Souza e Albalade de Queiroz Petter para o fornecimento de luz, força e calor por meio de electricidade a este municipio, com privilegio para o dito fornecimento, pela presente escriptura ffoi aquelles engenheiros concessos com privilegio exclusivo, pelo prazo de vinte annos, para a exploração neste municipio da electricidade applicada como força motriz, luz e calor, contracta com os mesmos o serviço de iluminação publica e particular da cidade tudo sob as clausulas e condições seguintes, as quaes na parte que lhe diz respeito, obriga e expressamente a outorgante, Camara Municipal de Juiz de Fora, a saber:

Edgar Egydio de Souza

Primeira: - O prazo da concessão do privilegio e do contrato para funcionamento da illuminação publica e particular e de força motriz e mais applicações da electricidade, é de vinte annos a contar desta data.

Segunda: - Os concessionarios do privilegio gozarão das vantagens do mesmo e bem assim deste contrato, desde que em fim de prazo que organisarem, ficando-lhes livre a faculdade de transferir, sem a outorga do referido privilegio e contrato, vigorando as disposições deste contrato, quer em relação aos actuaes concessionarios quer em relação a empresa que organisarem, ou aos seus successores.

Terceira: - Os concessionarios obrigam-se a dar um fiador idoneo que garanta uma quantia de valor de dez contos de reis (10,000,000), a titulo de segurança fidejussoria do contrato.

Quarta: - Durante a construção das obras, a sede da empresa será em S. Paulo; depois de inaugurado o serviço, será a sede nesta cidade e este o foro competente para os pleitos judiciais referentes ao objecto deste contrato.

Quinta: - Os concessionarios obrigam-se a manter um escritório nesta cidade.

Sexta: - Os concessionarios deverão inaugurar a illuminação publica no prazo de sessenta dias, a contar do começo das obras, e a dar inicio a estas, desta data e dos meses; terminando aquelle prazo será prorrogado por tempo não excedente a um anno; mas nesse caso, pagarão os concessionarios, a titulo de multa, cem mil reis mensaes, até a inauguração do serviço; finda essa prorrogação cessará o privilegio ficando sem effeito este contrato.

Setima: - Os concessionarios deverão empregar todo o vigor tecnico em suas construcções e na montagem dosapparelhos e fios.

Oitava: - Os concessionarios obrigam-se a fazer o serviço da illuminação publica do cidade, empregando para isso lampadas incandescentes de poder illuminante de trinta e duas velas (32), sendo de duzentos e cinquenta (250) o numero maximo de lampadas que se obrigam a installar e manter, no termo deste contrato, salvo o

aumento aliante previsto, a zona da cidade, dentro da qual
 têm de ser installados os lampados será a seguinte: partindo
 da rua Major Flomans quinhentos (500) metros de casa
 largo da rua Kangel Polana, rua Vigário João Rodrigues
 e o seu prolongamento até a rua Moreira Cesar.

Nova: - Os concessionarios obrigam-se a forne-
 cer força motriz e luz electrica a todos os particula-
 res, cujos predios estiverem dentro da zona determinada
 na clausula anterior.

Decima: - A iluminação publica funcionará
 toda a noite, desde o anoitecer até o amanhecer, varian-
 do conforme as estações.

Decima primeira: Dentro de sessenta dias da data deste
 contrato, a Camara Municipal determinará a locação dos
 lampados de iluminação publica, os quaes serão espa-
 çados de trinta e cinco (35) a quarenta (40) metros no
 maximo.

Decima segunda: A Camara Municipal, a Matriz,
 a Caixa Publica, o Hospital de S. Vicente de Paulo, o Grupo Esco-
 lar, o Jardim Publico e o largo da Matriz serão illumina-
 dados gratuitamente, empregando-se seus lampados de
 arco voltaico na Matriz, um arco do tipo de suas
 mil velas no largo da Matriz, seis lampados de trinta
 e suas velas no Jardim Publico e nos lampados, todos el-
 los de treze eis velas, em cada um dos demais estabeleci-
 mentos acima mencionados.

Decima terceira: O preço da iluminação pu-
 blica será de vinte e dois contos de reis (22.000,00)
 annuaes que a Camara pagará por mes vencido,
 concuso por conta dos concessionarios a substituição dos
 lampados usados; ficando entendido que aquelle preço não suf-
 ficiá abatemento, mesmo que a Camara resolve fazer ins-
 tallar numero de lampados inferior ao maximo de duzen-
 tas e cinquenta, estabelecido na clausula citada. Os paga-
 mentos serão feitos pela Camara até o dia vinte do
 mes seguinte ao vencido. Na falta e pela mora que não
 poderá exceder a trinta dias, a Camara pagará o furo
 a razão de dez por cento 10% ao anno sobre o quan-

tia avistas, no caso de mora, além daquelles francos pagará mais quinze mil reis (15000) por dia a título de multa, por todo o tempo da mora, até effectivo pagamento.

Decima-quarta: - A Camara garante o pagamento a que se obriga por este contrato com 50% cincuenta por cento do producto do imposto predial.

Decima-quinta: - Se a Camara quiser augmentar o numero de lampadas da illuminaçãõ publica no perimetro convencionado, além das duzentas e cincuenta lampadas (250) que os concessionarios se obrigam a instalar e manter, pagará mais, não só as despesas de installaçãõ como tambem a quantia de oitenta e oito mil reis (88000) annuaes para cada lampada de trinta e duas velas (32) que exceder daquelle numero; se o augmento reclamado for para fora da zona determinada na clausula oitava, o preço será previamente ajustado de conformidade com as distancias e as exigencias de installaçãõ.

Decima-sexta: - No caso de exigir a Camara o augmento de lampadas de que trata a clausula anterior, a installaçãõ se fará dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data da assignatura de instrumento firmado em duplicata por ambas as partes e se onde consta o numero de lampadas a instalar e a respectiva locaçãõ.

Decima-setima: - O assentamento de postes, transformadores, fios e mais apparellhos nos ruas e praças, será feito de modo a não prejudicar o tráfego publico, correndo por conta dos concessionarios o apparo e os saqueados que forem sacrificados na execuçãõ das obras.

Decima-oitava: - Devem ser empregados postes de ferro tubulares nos seguintes annos: a) 1.º Posto, entre o largo de S. Bento e o largo do Bloco; b) 1.º Posto de Juntyahy, entre o largo de S. Bento e a rua Benedito Rodrigues; c) 1.º Posto de N.º 1, na sua extensãõ da Estaçãõ da Companhia Paulista ao centro da cidade. Nos demais ruas ou praças predias os concessionarios empregar postes de madeira ou de ferro.

Decima nona: Os postes não poderão ser altura inferior a quatro metros acima do nível do solo.

Vigésima: A mudança de postes, depois de collocados de accordo com as instruções da Camara, só será feita por conta de quem a exigir, no caso de mudança a qualquer hora ou substituição, se por conta da Camara, se esta reclamar qualquer reparação.

Vigésima primeira: A Camara obriga-se a ceder aos concessionarios, sem mais algum, durante o prazo do privilegio e do contrato, quaisquer terrenos municipais de seu dominio, necessários para a execução das obras e para as installações dosapparellhos, machinismos e mais serviços indispensáveis á execução do contrato.

Vigésima segunda: A Camara obriga-se a indicar os concessionarios, os seus successores e bem assim todos os seus representantes e empregados, de todo e qualquer imposto ou outro municipal, claro ou por crear, durante todo o periodo deste contrato, a partir desta data, de modo que a empresa, seus representantes, seus empregados, suas construções, installações e serviços e tudo quanto a elles diga respeito, fiquem completamente livres de qualquer contribuição para os cofres municipais a qualquer titulo. Obriga-se tambem a Camara a não tributar, sob qualquer titulo o consumo de luz e força.

Vigésima terceira: A Camara obriga-se a não conceder a outrem, no municipio, durante o prazo desta concessão e contrato: a) authorisação para explorar a industria de fornecimento de luz e força motriz, por qualquer systema e sob qualquer pretexto; b) a utilizar-se dos seus prazos e demais terrenos municipais para a passagem de seus fios, postes e outros apparellhos.

Vigésima quarta: A Camara obriga-se a reconhecer, sob poderes competentes, a isenção de direitos aduaneiros para todo o material que a empresa importer para as suas installações, e para a sua

negada esta isenção a Empresa concederá com todas as despesas provenientes de impostos, sem nenhum onus para a Câmara.

Vigésima quinta: Se a Câmara, por qualquer motivo, quizer rescindir o presente contrato, obriga-se a indemnizar os concessionários pela quantia equivalente ao preço da iluminação pública, tantas vezes a quota annual que estiver em vigor na data da rescisão, quantos forem os annos que faltarem para finalizar o prazo do contrato.

Vigésima sexta: A Câmara poderá mandar fazer um exame prévio das installações por profissionais, antes da inauguração dos serviços de que trata este contrato, com vista aos cofres municipais para a respectiva despesa. Se a Câmara impugnava regularidade das installações, serão nomeados peritos por ambas as partes para uma vistoria, com vista as despesas por conta do vencido.

Vigésima sétima: O preço da iluminação particular será no maximum de cinco mil reis (5000) menos as por lamparas de fosforos velas; as lamparas incandescentes de poder illuminante differente, pagará preço proporcional, não se obrigando os concessionários a empregar lamparas de menos de seis velas.

Vigésima oitava: Os concessionários terão o direito de collocar medidores, e, nesse caso cobrarão o preço maximum de mil e trezentos reis (1300) por kilowatt-hora, se o consumidor não quizer adquirir o medidor como parte do material da installação, a empresa cobrará o aluguel desses aparelhos.

Vigésima nona: Os particulares poderão mandar fazer as installações de luz por quem e como lhes convier, sujeitando-se á aprovação dos concessionários, aos quaes exclusivamente compete a supervisão da perfeição das installações: a respectiva ligação e distribuição geral só poderá ser feita pela empresa, que receberá vinte mil reis (2000) de cada ligação.

Vigésima: Os concessionários poderão

exigir do consumidor uma caução maxima de dez mil reis (10000) por lâmpada, em garantia do pontual pagamento do consumo.

Trigesima primeira: Os concessionarios farão um abatimento, variando de vinte a trinta por cento, conforme o numero de lâmpadas instaladas, aos consumidores que saldarem suas contas no escriptorio da empresa, antes de dia quinze do mes seguinte ao vencido.

Trigesima segunda: A iluminação particular terá a mesma taxa estabelecida para a iluminação publica.

Trigesima terceira. A instalação, substituição e custo das lâmpadas, fios e demais apparelhos necessarios coberto por conta do consumidor.

Trigesima quarta. Nos casos de festas, os concessionarios terão o direito de contratar illuminações extraordinarias, as quaes que forem convenienciosas.

Trigesima quinta: Os concessionarios poderão suspender ou suspender o fornecimento de luz e força: primeiro, no caso de falta maior, segundo, quando o consumidor faltar ao pagamento mensal do consumo; neste caso precederá um aviso previo de oito dias.

Trigesima sexta: A força electrica motriz será fornecida na base de sessenta e seis (600) por kilowatt-hora, fazendo a empresa um abatimento, a seguir, para os maiores consumidores de acordo com a quantidade de força consumida.

Trigesima sétima: No caso de falta total de luz ou força, a empresa fica sujeita as seguintes multas: de duzentos mil reis (200000) se a falta durar tres dias; de quinhentos mil reis (500000) se durar mais de tres até dez dias, de 750 mil até trinta dias; de dois centos de reis (200000) se durar mais de trinta, até sessenta dias. Todas multas, porém, não serão exigidas se a falta for in-

dependente da vontade ou do acto da empresa, ou motivo de por força maior; no caso de duvida será a questão submettida a arbitrio nomeado por ambas as partes; se o laudo for contrario á empresa, verificando-se a sua culpa, será, e, então, imposta a multa, ficando á Camara o direito de declarar caduca a concessão, quando a empresa incorrer na multa de dois contos de reis. O contrato esse direito será exercido no prazo de trinta dias, a contar da data do laudo contrario á empresa: ficando esse prazo, ficará entendido que a Camara existio aquelle direito.

Trigesima oitava. No caso de abutura de nova concessão, findo o prazo deste contrato, a empresa terá preferencia em igualdade de condições; mas se a Camara vier a fazer novo contrato com outrem, para a totalidade dos serviços que fazem objecto desta concessão, ou para uma parte d'elle, obrigase a estabelecer, na nova concessão, a condição de ficar o novo concessionario obrigado a adquirir as installações da empresa existente, se via esta comizer a alienação, sendo o respectivo preço estimado por arbitrio escolhido por ambas as partes e pago á vista; cunquanto não for feito o pagamento, a empresa continuará a executar os serviços e as condições deste contrato e a Camara, bem como os particulares obrigados ao respectivo pagamento.

Trigesima nona. No caso de caducidade da presente concessão, nos termos deste contrato, a Camara tomará a si direcção dos serviços, indemnizando previamente os concessionarios ou seus successores, do valor das installações feitas, o que será estimado por arbitrio de nomeação de ambas as partes. Continuando, porém, a empresa a funcionar nos termos deste contrato, cunquanto não for paga aquella indemnização.

Quadragesima. No caso de duvida, suscitada quanto á interpretação e applicação de qualquer dos clausulas deste contrato, será ella decidida por arbitramento. Para esse fim, cada uma das partes nomeará um arbitro, e, de commun accordo, assignarão o ter-

com o competente. Esses arbitros são profissionais, de
 a que a questão se decide reclama conhecimentos
 técnicos.

Em seguida pelos engenheiros Edgar Egy-
 diu de Louisa e Adalberto de Euzébio Peller m.ºs.ºs.ºs.ºs.
 perante os mesmos testemunhos que, accettando to-
 das as cláusulas estipuladas no presente contra-
 to, como acima se declaram, obrigam-se expressa-
 mente a cumpri-las na parte que lhe for des-
 pto, accettando esta escritura em todos os seus
 termos, para todos os effectos de direito e me apre-
 sentaram com o bilhete de distribuição desta escrip-
 túra, fosse estamprilhas federaes no valor de qua-
 trecentos e oitenta e quatro mil reis, proporcional á
 quantia de quatrocentos e quarenta contos de reis, valor
 da obrigação assumida pela primeira outorgante
 Camara Municipal de Juiz de Fora, indo adiante colli-
 sas e devidamente inutilizadas estas estamprilhas. Assim
 o fizeram, do que deu fé, e me pediram lhes fizes-
 se esta transcriptura, que sendo-lhes lida na presença
 dos mencionados testemunhos, acharam conforme,
 outorgaram e assignaram com os ditos
 testemunhos a tudo presente, Capitão Carlos del
 Porto e Manoel Curado Junior, domiciliados nesta es-
 moroa e meus correligionarios, do que deu fé, tudo pre-
 sente mim, Maximino Alves da Silva, segundo
 tabellião que a escrevi. Estava sellado com tres
 estamprilhas federaes no valor de quatrocentos e oi-
 tenta e quatro mil reis, assim inutilizadas: ju-
 dicial, 2 de Junho de 1904. O Presidente da Camara
 Municipal de Juiz de Fora, Francisco de Paula Pontes.
 Por Maria Figueira de Lacerda, Vice-Presidente. -
 Benedicto Feliciano de Moraes, Prefeito. Edgar
 Egydiu de Louisa. Adalberto de Euzébio Peller.
 Carlos del Porto. Manoel Curado Junior. Tran-
 scripta no mesmo dia de sua data retro. Eu
 Maximino Alves da Silva, segundo tabellião auto-
 crevi, confiri e assigno em publico e caso.

Em testemunho da verdade Maximino Mendes da
Silva. Estavam inutilizadas tres estas pilhas feitas
no valor de dois mil e cem reis da seguinte ma-
neira: Jundiaby, 2 de Junho de 1904. O Sr. Fabbian
Maximino Mendes da Silva. Eu Joao An-
gusto de Góes, Secretario da Camara Municipal de
Jundiaby, para aqui trasladar tão fielmente como me
le se contém. Jundiaby, 2^a de Junho de 1904. Joao
Augusto de Góes, Secretario da Camara Municipal,

Contrato que fazemos a Camara Municipal por
seu Prefeito Major Benedicto Feliciano de Mo-
raes e o cidadão Antonio Soares, para reconstruc-
ção da ponte sobre o rio Jundiaby. Mirim, na
estrada de Statiba, sobre as seguintes condições.

Primeira

O contratante Antonio Soares se obriga a toda
a reconstrução da ponte sobre o rio Jundiaby. Mirim,
na estrada que desta cidade conduz a de Statiba, col-
locando mais tres tanchões e seis travas e emendando os
tanchões que estiverem abaixo do nivel, fazendo todo o
ateno preciso na ponte.

Segunda

Por conta do mesmo contratante Antonio Soa-
res coverá toda a aquisição e despesa do mate-
rial preciso para a reconstrução da ponte, não po-
dendo ser empregada outra madeira que não seja de pe-
roba ou facarandá.

Tercia

O mesmo contratante se obriga a entregar a

fonte concluída e firmada para ser trafegada dor-
te de prazo de sessenta dias, contados da data da as-
signatura deste contrato, salvo motivo de força maior
imprevista, a juízo do Prefeito.

Quarta

Por todo o serviço se obriga a Câmara ao pa-
gamento da quantia de oitocentos mil réis
(800.000,00) em três prestações, sendo: a primeira de
uma terça parte, quando estiverem emendados e as-
sentados os três ranchões; a segunda, na ocasião
da entrega da obra; e a terceira, trinta dias depois,
todas em partes iguais.

E de como assim disseram e se
obligam a cumprir para clareza se passou o
seguinte, digo o presente contrato que depois de lido e
lido conforme assignam com as testemunhas Dr.
Mansel Chrysostomo de Almeida e Paulo José de
Araújo, comigo João Augusto de Góes, Secretário da
Prefeitura que o serviu.

Junção de 30 de Junho de 1924
Prefeito de 1924

Antônio de 1924



Contrato que fazem a Camara Municipal por seu Prefeito Moysr Benedicto Feliciano de Moraes e Achille Mussoline para servir ^{parte das} aguas do rio Guapera, na Avenida Dr. Cavalcanti e montagem de uma roda de agua para um moinho, sob as seguintes condições:

Primeira

O contratante Achille Mussoline se obriga a servir ^{parte} da agua do rio Guapera, proximo a frente da Avenida Dr. Cavalcanti, para movimento de uma roda de moinho, não podendo no servio utilizar-se mais do que da agua precisa para movimento da sua roda.

Segunda

O contratante Achille Mussoline se obriga a fazer o trabalho feito e a reuniao do material empregado, sendo que os obras empreheendidos reuham de qualquer modo prejudicar a ponte existente na Avenida ou immutar as suas aberturas ou que se abrirem nas proximidades.

Terceira

O contratante Achille Mussoline poderá servir a agua ^{precisa} para movimento da sua roda de moinho, nunca podem represar o rio de modo que perturbe o livre curso das aguas ou prejudique terceiros, pois sendo a Prefeitura, deve que o interesse publico exija rescindir este contrato independente de indemnizações ao contratante.

E de como assim fizeram e se obrigam a cumprir para fimeza assignaram este contrato com os testemunhos e comissos secretarios que o escrevi.

Moysr Benedicto Feliciano Moraes
Achille Mussoline
Trajano Dias
Reynaldo Lymbira e Martins Bonilha



Contrato que fazem a Câmara Municipal por seu Prefeito Abaço e Benedito Petreiano de Moraes e Muniz Pubbo para a construção de sarjetas na rua Rangel Pestana, desta cidade, sob as seguintes condições:

Primeira

O contratante Muniz Pubbo se compromete a construir todas as sarjetas precisas na rua Rangel Pestana, desta cidade, sobre o ponto indicado pelo Prefeito até ao ponto indicado pelo mesmo funcionario.

Segunda

Todas as sarjetas serão construídas de pedra lavrada em forma de paralelepípedos e assentes com solides verificada pelo Prefeito.

Terceira

As sarjetas serão medidas a metro quadrado e estradas na proporção de cinco mil reis por metro quadrado.

Quarta

Concluido todo o serviço o contratante Muniz Pubbo, em presença do Prefeito procederá a medição de todo o serviço feito em metros quadrados, a razão de cinco mil reis, apresentando esta conta do referido serviço, cuja conta será paga tanta quantos o valor da sua apresentação ao Prefeito.

Quinta

O serviço de colocação de sarjetas competirá ao contratante Muniz Pubbo e o de movimento de terras ao Prefeito.

Contrato que fazem a Camara Municipal de Jundiahi por seu Prefeito Mayor Benedicto Feliciano del Moara, e Munzio Rubbo para a construcção de sargetas na rua Rangel Pestana, desta cidade, sob as condições seguintes.

Primeira

O contratante Munzio Rubbo se compromette a construir todas as sargetas precisas na rua Rangel Pestana, desta cidade, desde o ponto indicado pelo Prefeito até aquelle que for indicado pelo mesmo funcionario.

Segunda

Todas as sargetas serao construidas de pedra lamada em forma de parallelepipedos e assentes com solida verificada pelo Prefeito.

Terceira

As sargetas serao medidas a metro quadrado e cobertas na proporção de cinco mil reis por metro quadrado.

Quarta

A proporção que for sendo executado partes do serviço, o contratante Munzio Rubbo em presença do Prefeito, procederá a medição das sargetas assentadas, apresentando carta respectiva que sera paga com um abatimento de dez por cento para garantia do serviço, cujo depósito ser-lhe-ha restituído trinta dias depois de todo o trabalho concluido.

Quinta

O pagamento da ultima fôrtação se

rá feito trinta dias depois da entrega do serviço
concluido e aceite pelo Prefeito.

Sexta

Todo o serviço de movimento de terras
será feito pela Prefeitura Municipal, compe-
tindo ao contratante Munzio Rubbo unicamente o
fornecimento de pedras e o ornateamento dos canteiros.

E de como cessionários disseram e se obrigam
a cumprir, para clareza firmaram o presente com
as testemunhas Trajano Dias e Salvador Soares da
Silva. E eu Secretario o escrevi e assigno. João
Augusto de Godof, Secretario da Prefeitura Municipal
João de 1904.

Bon 

Salvador Soares da Silva
Trajano Dias

IMABS

Contracto que fazem a Câmara Muni-
cipal por seu Prefeito Manoel Benedicto
Peliciano de Moraes e Bragança Do-
minigos, Angelo Bursacchini e Tullio
Guastavino para a remoção da rua
digo remoção de terra da rua do Com-
mércio a começar da rua de S. Ben-
to até a esquina da rua Dr. Pires
Aires, sob as seguintes condições

Primeira

Os segundos contratantes se obrigam
a remoção de toda a terra que tiverem
da rua de São Bento, a começar da rua
digo da rua do Comércio a começar da
rua de S. Bento até a esquina da rua do

Doutor Pires Neves, nesta cidade.

Segunda

Toda a escavação, carregamento e remoção da referida terra serão feitas pelos seus contratantes, que empregarão no serviço canoas e fiescal seu.

Terceira

A contratante Prefeitura Municipal se obriga a pagar por todo o serviço a quantia de sessentos mil reis (600.000), cujo pagamento se fará em duas prestações, da seguinte do Prefeito.

E de como assim disseram e se obrigam a cumprir, para clareza firmaram o presente contrato que lhes foi lido, achado conforme e assignado, com a presença dos testemunhas Francisco Pereira de Sousa Penna e Salvador Soares da Silva. E eu João Augusto de Godoy, Secretário, o escrevi.

Undiat 15 de Novembro de 1904.

Bonifácio de Moraes
Angelo de Moraes
Pereira de Moraes

Attestado de Breguinho Damasco
Chefe de Cartório
Salvador Soares da Silva

Contrato que fazem a Camara Municipal de Jundiahy, pelos seus Presidentes e Secretario, o Sr. Capitão Francisco de Paula Souto e Major Benedicto Feliciano de Moraes e o Engenheiro Civil Doutor Alvaro de Moraes com Empresa que organizar, para a construcção da rede de esgotos de uma parte da mesma cidade, sob as seguintes condições:

Primeira

Nos termos do edital de convocação publica, em data de 16 de Setembro de 1904, e da proposta feita pelo segundo contratante a Camara Municipal de Jundiahy, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Engenheiro Dr. Alvaro de Moraes executará os seguintes trabalhos na primeira zona da cidade de Jundiahy: assentamento em obra, incluindo a excavação, collocação, confecção das juntas, enchimento dos vallos, com todos os materiais necessarios de duzentos e vinte e cinco metros de tubos de gres vidrado, com o diametro de doze polegadas por vinte e tres mil reis por metro corrente, importando em cinco contos cento e setenta e cinco mil reis (R: 175.000); os mesmos trabalhos para tres mil seiscentos e dez metros de tubos de nove polegadas a tres mil reis (R: 30.000) por metro comprando quarenta e tres centos, digo quarenta e seis centos noventa e cinco mil reis (R: 93.000); construcção de doze ventilações a quatrocentos mil reis (R: 40.000) cada um comprando seis centos e oitocentos mil reis (R: 680.000); idem de dois tanques de lavagem automatica a seiscientos mil reis (R: 600.000) cada um comprando um conto e quatrocentos mil reis (R: 1.400.000); idem de um tanque septico com a capacidade de trescentos (300) metros cubicos para tra-

taimento final do afluyente, pelo preço de vinte e quatro contos (24:000\$000) o que tudo importará em oitenta e quatro contos trescentos e cinco mil reis (84:305\$000)

Segunda

O Engenheiro Dr. Manoel de Azevedo executará dentro da zona em que forem feitos encanamentos urbanos todos os ramais e installações domiciliares, ficando entretanto livre aos particulares comprar onde lhes convier as lanternas, ralos, lavatórios e demais aparelhos de tipos approvados pela municipalidade, não competindo ao segundo contratante o fornecimento de toda a tubagem e o assentamento da mesma e dos aparelhos.

Tercera

Pelos trabalhos da rede urbana a que se refere a clausula primeira, receberá o segundo contratante a quantia de oitenta e quatro contos trescentos e cinco mil reis (84:305\$000) em mil e cincoenta e tres (1.053) lettras do valor nominal de cem mil reis (100\$000) cada uma ao tipo de oitenta por cento, vencendo o furo de doce por cento ao anno, pagoreis semestralmente, bem como as amortisações, attribuidas annualmente a municipalidade (a esses pagamentos (relativamente à emissão total de sessenta e cincoenta contos = 250:000\$000-) a impo-
tação de trinta e tres contos e quinhentitos (33:500\$000.) Atendendo à necessidade do lançamento desses titulos e sua valorisação no mercado, esses titulos serão entregues ao segundo contratante nas seguintes expressões: Trinta e tres e cinquenta e um (351) lettras, ou a terça parte no acto da assignatura do contrato; Trinta e tres e cinquenta e um (351) lettras até

o dia 10 de Janeiro de 1905, e trescentos e cin-
coenta e uma lettras (351) lettras até 28 de Feve-
reiros do mesmo anno

Quarta

Os trabalhos relativos aos ramacs e
installações domiciliares serao regulados pela
seguinte tabella de preços: tubagem de quatro
polegadas, incluindo assentamento, seis mil reis
(6000) por metro; bacia de fabricaçao inglesa ty-
po common, assentada, trinta mil reis (30000);
caixa de descarga assentada, trinta mil reis
(30000); sala de aguas servidas, assentada, vin-
te mil reis (20000). O assentamento de ap-
parelhos sanitarios sera cobrado pela seguin-
te tabella: de uma bacia common, tres
mil reis (3000); de uma bacia fina, dez
mil reis (10000); de um sala common, in-
cluindo um quadrado de tipolo e cimento, sete
mil reis (7000); de uma caixa de descarga
incluindo tubo de descarga, dez mil e quin-
hentos (10500); de cada metro de cano de ferro
galvanizado, com meia polegada de diametro
quinhentos reis (500). Nestes preços ortanto
incluidos os preços, digo incluindo os desperdos
de mão de obra e material, excepção feita
de cada aparelho e tubos. Os pagamentos das
ligações domiciliares sera regulado da seguinte ma-
neira: apresentada a conta ao particular interessado
este a cobrará em moeda corrente, ou á vista, ou
dentro do prazo que for ajustado com o seguinte
contratante; decalado esse prazo, se o particular in-
teressado não tiver cobrado o seu compromisso
a Camara Municipal satisfará a importância
em debito, ficando-lhe facultado fazer esse paga-
mento em lettras a que se refere a clausella
terceira.

Quinta

O segundo contratante dará começo a execução dos trabalhos da rede urbana dentro do prazo de dez dias e os ultimará completamente no prazo de quatro meses, ambos a contar da data deste contrato.

Sexta

A municipalidade por suas leis e regulamentos facilitará ao segundo contratante a entrada dos fundos ou quintaes para construção da sua rede, bem como para construção das ligações domiciliares logo que esteja começada a construção de cada linha urbana na respectiva rua.

Sétima

Correrá por conta do município a de quaisquer desapropriações que por ventura se tornarem precisas para a construção ora contratada.

Oitava

Se além dos trabalhos da rede urbana especificados na cláusula primeira, a municipalidade entender de maior proceder a outros da mesma espécie, os preços e condições dos pagamentos serão regulados pelas cláusulas primeira e terceira.

Nona

1 Durante a construção dos trabalhos contratados, o segundo contratante e todo o seu pessoal terão a fiscalizar de quaisquer impropriedades municipais.

Decima

Se a municipalidade suspender a construção de algum trecho de encanamento urbano, em sua rua ou de o mesmo deveria seguir, produzindo imediatamente na tubagem, o segundo

contratante empregará oses excessos, até fura-
ra a tubagem apta na clausula primeira,
nas mas ou fuacas que lhe forem indicadas
pela municipalidade.

Pecina fusca

Se houver divergência entre as partes contratantes em relação a cada um dos pontos deste contrato, serão as mesmas resolvidas em ultima instancia por uma comissao de tres arbitros sendo dois nomeados pelas partes e o terceiro por accordo de ambos, cobrindo as despesas da victoria por conta da parte vencida.

Десіта седмца

De accordo com a clausula setima do Edital de concurrencia, da 16 de Setembro de 1904, o seguinte contratante Engenheiro Dr. Alvaro de Albuquerque entrega a municipalidade como caução a quantia de cinco contos de reis (\$5.000.000) representada por cincuenta letras municipaes, de numero trescentos e quarenta e sete, digo de numero trescentos e traa (301) a trescentos e cincuenta e um (351), digo, representada por cincuenta letras municipaes de numero trescentos e dois (302) a trescentos e cincuenta e um (351), do valor nominal de cem mil reis (100.000) cada uma. Esses titulos serao devolvidos ao seguinte contratante pela municipalidade, quando a mesma effectuar o terceiro pagamento a que se refere a clausula terceira.

E de corno assim o disseram e se obrigam a cumprir, para firmes e mada-
raff lavrar o presente contrato que sepin-
do lido o acharem conforme assignam
com as duas testemunhas Doutor Elly de
Abreu Chaves e Coronel Camillo Antonio

de Moraes. E eu João Augusto de Godoy,
secretario da Camara Municipal o escrevi das
signo. João Augusto de Godoy, secretario.

Jundiahy 3 de Dezembro de 1904.
Frisco de Paula Pastado
Benedicto Tobias de Moraes
Alvaro de Moraes
Ruy de Almeida Chaves
Carmello Antonio de Moraes

Nº 1 do livro verta fs 98.

Pague de sellos de verta citemta e digo noventa e cinco
digo noventa e tres mil e quinhentos reis (93.500\$).
Collectoria das Rendos Federaes de Jundiahy, 3 de
Dezembro de 1904

O Receivão
Lauriano José de Liqueira

O Collector
Eduardo Lessa



Contracto celebrado entre a
Camara Municipal de Jundiahy
e os cidadãos capitães Alberto de Ca-
la Pereira e Maximino Mendes de
Silva, escriptores de judicial e Ma-
nuel Curado Junior, escriptores de
ofury, desta comarca.

Aos 10 dias do mez de Fevereiro do anno do No-
so Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e cin-
co, nesta cidade de Jundiahy, na Secretaria da
Camara Municipal desta mesma cidade, perante
minha secretario da Camara e das testemunhas
abaixo-assignadas, compareceram partes entre si
justas e contratadas, como outorgantes e recipi-
entemente outorgadas, de um lado o major Benedito

de Feliciano de Moraes, Prefeito Municipal, como re-
presentante da Câmara e de outro os cidadãos
capitães Alberto de Costa Pereira, escrivão de 1.^o
officio, Maximino Mendes Silva, escrivão de 2.^o offi-
cio e Manuel Curado Junior, escrivão de jury e
por elle, perante delles testemunas que foi delles por
para maior facilidade de desempenho do encargo
que pesa sobre os cofres municipaes, relativamente
de meias custas de processos criminaes, de que decaem
a accusação publica, bem ponderada, as conveni-
encias das partes contratantes, e a organização
e execução do orçament, da despesa municipi-
pal, tiveram entre si justo e accordado o se-
guinte: Primeiro - Qualquer que seja durante
o anno o numero de processos criminaes de que
decaia a justiça publica e o valor das custas,
contadas, por autas, respectivos, cada um dos con-
tratantes, escrivão, de judicial e de jury, se re-
ceberá dos cofres municipaes a importância an-
ual de \$ 525 \$ 000 (quinhentos e vinte e cin-
co mil réis). Segundo - O pagamento de quan-
tia alludida será feito aos escrivões, contratantes,
pela Câmara municipal em duas prestações se-
mestras, sendo a primeira no dia 10 (dez) do
mez de Fevereiro e a segunda no dia 10 (dez) do
mez de Julho: - Tercero - O presente contrato
não presta aos escrivões, contratantes, dos im-
postos municipaes, em que estejam ou forem des-
tutados: - Quarto - O presente contrato vigi-
rará pelo espaço de um anno, e em quanto estu-
ver em vigor, a parte contratante que infringir
qualquer de suas clausulas incorrerá na
multa de um conto de réis (1:000 \$ 000).
Quinto - Para a cobrança da multa refe-
rida, convencionam as partes contratantes, usa-
de acção de condanno, e. v. de art. 245 do
Regulamento Commercial de 1850. De como
assim dissiram, mandaram lavrar no livro

competente desta municipalidade a presente es-
criptura, que lly li, acharam conforme e aceita-
ram e assignam com as testemunhas presentes
e com o secretario da Camara, que o fiz, con-
feri e assigno (2) - Manoel Martins de Azevedo.
Fundialy, 10 de Fevereiro de 1905.

Benedicto Feliciano
Muniz
Bancaria
Salvador
Joaquim Lino de Camargo.

Contracto celebrado entre a Cama-
ra Municipal de Fundialy e o
Cidadão Jose Antonio de Oliveira
Ferreira para o serviço de limpe-
za publica e remoção de lixo
e aguas servidas da cidade.
Nos quatorze (14) dias do mes de Feve-
reiro de 1905, nesta Cidade de Fundia-
ly, na Secretaria da Camara Munici-
pal d'esta Cidade, perante mim Se-
cretario ad-hoc da Camara e das
testemunhas, abaixo assignadas com
pareceram partes entre si justas
e contratadas com outorgante a
Camara Municipal d'esta Cidade, re-
presentada pelo Prefeito Municipal, Sr.
Benedicto Feliciano de Moraes e como
outorgado o Cidadão Jose Antonio
de Oliveira Ferreira, se por elles me
foi dito perante as mesmas teste-
munhas, que para o serviço da
limpeza publica e remoção de lixo
e dejetos d'esta Cidade tinham en-
tre si justo e acordado o seguinte

contracto:

Primeiro

O contractante obriga-se a fazer a remoção diária de aguas servidas em todas as casas localizadas no perimetro urbano da cidade, inclusive a Villa Orens, pelo preço de quatrocentos e vinte mil reis, 420\$000 annuaes, 30 mensaes.

Segundo

A remoção das aguas servidas será feita diariamente até ao meio dia, sendo que serão servidas em primeiro lugar a parte da cidade constituida pelas ruas Rangel Pestana, Barão de Junicalia, Rosario, e Sefião Fonseca.

Tercero

O proponente obriga-se a fazer a remoção de lixo das casas e das ruas, diariamente, pelo preço de setecentos e trinta mil reis, 730\$000 mensaes, dentro do perimetro urbano comprehendido a Villa Orens.

Quarto

O serviço de remoção de lixo, comprehenderá:
A = a retirada de lixo que se fará pela forma estabelecida para as aguas servidas na clausula segunda; B = completa a limpeza das ruas com a retirada de cisco, objectos e animais mortos que forem encontrados; C = varredura geral nas ruas da cidade, todos os sabados depois de nove horas da noite; D = capinação das ruas e praças, sempre que for julgado necessario a juizo do Prefeito.

Quinto

O contractante obriga-se a conservar e reparar as ruas e praças da cidade, dentro do perimetro urbano e Villa Orens pelo preço de trescentos e setenta e cinco mil reis, 375\$000 mensaes.

Sexto

O serviço de conservação e reparo das ruas e praças, comprehendendo: Todo e qualquer concerto de pavimento das mesmas ruas e seu apedregamento, obrigando-se a Camara Municipal a pôr-se a disposição do contractante no lugar de onde serão retirados o pedregulho e a terra.

Setimo

O contractante obriga-se a ficar com os animais e material de que se utilisara a Camara assim descreminado: Tres (3) Pispas arredadas para agua suja a cento e cincoenta mil reis 150\$000 cada uma; duas (2) Carrocas para liço a cem mil reis, 100\$000, cada uma; duas (2) Carrocas para aterro a cento e vinte mil reis 120\$000, cada uma; uma (1) carroca para aterro por oitenta mil reis 80\$000; uma carroca para limpeza da cidade por cincoenta mil reis 50\$000; quatro burros a cento e cincoenta mil reis 150\$000, cada um; Sete (7) burros a cento e trinta mil reis 130\$000 cada um; um burro por cem mil reis 100\$000; Quatro (4) Pás e dois (2) Ancinhos para cisco por dez mil reis 10\$000, perfazendo o total de dois contos seiscentos e quarenta mil reis 2:640\$000

Oitavo

A Camara Municipal descontará mensalmente do pagamento que houver de fazer ao contractante, a quantia de cem mil reis 100\$000, até inteiro pagamento da quantia total de dois contos seiscentos e quarenta mil reis 2:640\$000 proveniente da aquisição dos animais e material pertencentes á Camara.

Novo

O presente contracto vigorará até 31 de Dezembro de mil novecentos e sete (1907) com excepção de serviço de remoção de aguas serridas a que se referem as clausulas primeira e segunda que terá vigor até trinta e um de Dezembro do corrente anno.

Decimo

Depois de inaugurado o serviço de esgotos até 31 de Dezembro do corrente anno, e o contractante receberá pela serviço de remoção de aguas serridas nos pontos da cidade onde não houver esgotos, a quantia de duzentos e oitenta mil reis, 280\$000 mensaes, - mais tercos de preço a que se refere a clausula primeira.

Decimo primeiro

A Camara obriga-se a pagar as importancias devidas pela execução d'este contracto até o dia 15 de cada mez posterior ao mes vencido.

Decimo segundo

Emquanto não estiver completamente paga a importancia do material e animaes a que se referem as clausulas 7.^a e 8.^a, o contractante será obrigado a reclar e tratar dos animaes e a conservar, reparar e substituir o material.

Decimo terceiro

Pela falta de execução de qualquer das clausulas d'este contracto incorrerá a parte que o infringir na multa de um conto de reis 10:000\$000

Decimo quarto

O contracto poderá ser rescindido - em qualquer tempo, por qualquer das partes contractantes, mediante o pagamento á outra parte da quantia

de tres contos de reis, 3:200\$000

Decimo quinto

O contractante poderá montar, isento de impostos, uma ferraria para o serviço que se relacionar exclusivamente com a limpeza publica e remoção de lixo e aguas servidas, objectos d'este contracto.

E de como assim o disseram e se obrigam a cumprir, para firmes e mandarem por mim Francisco Ferreira de Souza Penna, nomeado Secretario ad-hoc, que lavras-se o presente contracto que depois de lido e achado conforme, assignado com as duas Testemunhas presentes, Joaquim Lino de Camargo e Antonio Carlos de Miranda, e comigo Secretario ad-hoc,

Judicialhy 14 de Fev. de 1905

Fran. C. Ferreira de S. Penna Secretario

Bonifácio Salazar de S. Paulo

José Antonio de Oliveira Faria

Joaquim Lino de Camargo

Antonio Carlos de Miranda



Termo de contrato para a
construção de um bociro
na Ponte de São João que
farem Raimundo Elias
e a Camara Municipal
de Juiz de Fora

Nos dez e oito dias do mez de Fevereiro de mil
novecentos e cinco, nesta cidade de Juiz de Fora
na Secretaria da Camara Municipal desta ci-
dade, perante mim Secretario da Camara e
das Testemunhas abaixo assignadas compare-
ceram parte entre si justas e contratadas

como outorgante a Camara Municipal representa-
da pelo seu prefeito o major Benedicto Feliciano de
Moroz e como outorgado o sr. Raymundin Elia,
e por elle me foi dito que para a construcção
de um Boeiro no bairro do Ponte de São João, da
rua que parte desse ponte e vai ao bosque do
sr. Luiz Borges, tinham entre si feito e aventado
do seguinte contrato.

Primeiro

O contratante outorgado obriga-se a con-
struir um pontilho com 11 metros de compr-
do por um metro de largura tendo um metro
de alto ~~exclusive~~ a abobada na rua referida
e em lugar destinado para aquelle fim.

Segundo

Todo o trabalho sera feito de accordo com
a planta n. 4, neste momento exhibida, com
a assignatura do engenheiro da municipali-
dade e do contratante outorgado.

Terceiro

A obra sera feita de tijollos de pri-
meira qualidade, revestida de cal e areia fican-
do a sua fiscalização a cargo do engenheiro
desta camara.

Quarta

O pontilho deve ser entregue a mun-
icipalidade da data de assignatura desta
data a trinta dias.

Quinta

A outorgante contratante obriga-se a pa-
gar a quantia de 5208000 pela construcção do
Boeiro alludido.

Sexto

O pagamento sera feito logo após a ent-
ga de mesma obra ficando 10% de importan-
cia total desse pagamento como garantia dos
seu serviços, sendo-lhes restituídos, dessa data
a sessenta dias.

Setimo

A qualquer das partes infractoras será applicada a multa de 100\$000 que será cobrada de accordo com a legislação em vigor. E de como assim disseram e se obrigam a cumprir para firmeza, mandaram por mim Manuel Martin de Agued, secretario, que lavrasse o presente contrato que depois de lido e achado conforme, assignaram com os duas testemunhas presentes, Salvador Soares de Silva e Alexandre Bravo, comung. secretario que so lavrou o lido e se ficaram bem scientes.

Jundiahy, 18 de Fevereiro de 1905.

Manuel Martin de Agued - secretario.

Benedict de Moraes
Remondino Elias

Testemunhas: Salvador Soares de Silva
Alexandre Bravo Remondino Elias



AH
MABS

Contracto que fazem por Francisco Rodrigues de Castro e a Camara Municipal de Jundiahy para fornecimento de pedregulho que se fizer e que se fez necessario para o serviço publico no correr do anno de mil novecentos e cinco.

No primeiro dia do mes de Março do anno de mil, novecentos e cinco, nesta cidade de Jundiahy, na Prefeitura Municipal onde se achavam presentes o prefeito municipal sr. major Benedict de Moraes e sr. João Francisco Rodrigues, os testemunhos abaixo assignados, comung. secretario, a diante nomeado, ali me foi dito que entre a Camara Municipal e o sr. João Francisco Rodrigues de Castro, ficava contratado o seguinte:

Primeiro

Primeiro

O contratante obriga-se a fornecer durante o corrente anno de mil novecentos e cinco toda a pedregulha que a Camara necessitar para o seu serviço, sendo o mesmo extrahido de terras pertencentes ao Tenente-coronel Eduardo Albare de Castro, com authorisação desse senhor que fica archivada nesta secretaria.

- Segundo -

A Camara obriga-se a pagar ao segundo contratante a quantia de trezentos mil reis (300.000).

- Terceiro -

A qualquer das partes contratantes que infringir as clausulas acima referidas sera imposta a multa de cinquenta mil reis com perda de direitos que porventura estejam adquiridos pelas mesmas partes.

E de como assim disseram e se acham contratados, obrigando-se a cumprir, para clareza firmam e presente couvengo, secretario, e com as testemunhas Joao Pedro de Moraes e Salvador Soares da Silva.

E eu, secretario, o escrevi e assiguo - Manoel de Aguiar - aos 1 dia de mez de Março de 1905, na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Bom dia
João Francisco Rodrigues de Castro
Salvador Soares da Silva
José Pedro de Moraes



Termino do contrato que, para reconstrução do ponte sobre o rio Guapêva, na rua Vigário João José Rodrigues, foram a Câmara Municipal de Jundiáhy e Morandini Nicola.

Os vinte e dois dias do mês de março de mil, novecentos e cinco, nesta cidade de Jundiáhy, Estado de São Paulo, na secretaria da Prefeitura Municipal, onde se achavam presentes o sr. major Benedito Feliciano de Moraes, Prefeito e conselheiro municipal e Morandini Nicola, secretário, ali compareceu Morandini Nicola, residente nesta cidade, para o fim especial de contratar o serviço de reconstrução do ponte que, sobre o rio Guapêva, liga a rua João José Rodrigues, concordando os contratantes nas seguintes condições:

1ª

O contratante outorgado obriga-se a reconstruir a Ponte sobre o rio Guapêva, assentando esse serviço na planta nº 1, assignada pelo outorgante sr. major Prefeito outorgado Morandini Nicola e engenheiro de municipalidade.

2ª

Esse serviço obedecerá a reconstruir a ponte a sua antiga estrutura, devendo ser executados sob a fiscalização desta prefeitura e do sr. engenheiro municipal.

3ª

O contratante outorgado obrigou-se a empregar nesse serviço material de primeira qualidade, sendo que deverá cobri-lo de uma grossa camada de piche.

4ª

A Câmara obrigou-se a pelo pagamento da quantia de 2:200.000 dois contos e duzentos mil reis, pago em três prestações de seguinte modo divididas:

a) - A primeira prestação será feita quando a obra tiver sido começada;

b) - A segunda prestação deverá ser feita quando a obra de Ponte estiver concluída;

c) - A terceira e ultima prestação será efectuada depois de ser a ponte entregue à municipalidade com as reformas determinadas.

5ª

Dessas prestações será retirada a percentagem correspondente a (10) dez por cento que ficará depositada na procuradoria da Câmara como garantia desse serviço.

6ª

Osus dos por cento serão entregues ao outorgado contratante sessenta dias depois da data de entrega do serviço, caso não se notem imperfeições resultantes de uma reconstrução da Ponte referida.

7ª

A qualquer dos contratantes que infringir as condições acima estipuladas, será applicada a multa de (200\$000) duzentos mil réis, que será cobrada pela lei das execuções fiscaes actualmente em vigor.

E de como assim disseram e se abrigam a cumprir, para firmeza mandaram que eu, Manoel Martins de Aguiar, secretario da Prefeitura Municipal, lavrasse o presente contrato que, depois de lido e achado conforme assignam com as duas testemunhas, presentes João Francisco Rodrigues de Castro e Antonio Soares.

Jundiahy, 22 de Março de 1905.

Bom dia,
Moraes,

Antonio Soares

Aditamento ao contrato celebrado entre a Cam.
municipal de fundiary e o engenheiro dr.
Alvaro de Albuquerque em 3 de dezembro de 1904
para o serviço de esgotos da cidade de fun-
diary.

Aos dez dias do mez de abril de mil no-
vcentos e cinco no sala de secretaria da Ca-
mara Municipal compareceram partes entre
si juntas e contratadas sendo como outor.
gantes de um lado a Camara Municipa-
l de fundiary representada pelo dr. Al-
varo de Queiroz Guimarães - vice-presidente, no
exercício da presidencia e o major Be-
nedito Feliciano de Moraes, prefeito mun-
icipal, devidamente autorizados pela junta
referida corporação para outorgarem assi-
narem e assignarem o presente addi-
tamento conforme consta do acta da
sessão extraordinária effectuada a 8/04.
to) do corrente. E de outro lado o en-
genheiro civil dr. Manuel Tapajós ces-
sionários dos direitos e obrigações do
contrato celebrado com o dr. Alvaro de Al-
buquerque segundo os termos de escriptura
publica de primeiro do corrente lavrada nas
notas do escripto Claro Liberato de Albu-
querque de capital deste Estado, os presentes
conhecidos meus e das testemunhas no fim
deste assignadas. E presentes as mes-
mas testemunhas por ambas as partes
foi dito que combinaram entre si ac-
rescentar ao contrato celebrado em 3 de dez-
embro as clausulas que se seguem e que
ficarão fazendo parte integrante do presente
contrato e bem assim modificar pelo me-

a ora estabelecido em cláusulas que tam-
bem seguem e ficarão, fazendo parte do con-
trato algumas das cláusulas primitiva-
mente estabelecidas, tudo para o fim defi-
car em inteiro vigor o citado contrato
com os additamentos e modificações ora
combinados.

Cláusula primeira

A rede de esgotos delimitada na cláusula primeira do referido contrato de 3 de dez-
embro terá o seguinte augmento e re-
ducção conforme adiante se explica: En-
lhos de 9" em vez de 3.610 ficando sendo
3.246,30; o excedente de parte autorizada
será convertida em tubos de 6" na extensão
de 821,10 sendo que neste total fica com-
prehendida a differença notada na tuba-
gem de 9" e mais um excesso nessa dif-
ferença que constitue obra nova; o preço
de cada metro linear desta tubagem que
não havia sido combinada no primiti-
vo contrato fica ora ajustado por nove-
mil-réis (98000); em vez de 14 ventilado-
res ficarão (22) vinte e dois ao mesmo
preço; em vez de dois tanques de lava-
gem serão construídos cinco aos mes-
mos preços; o que tudo importa em um
acrescimento de despesa de R\$. seis cento
setecentos sessenta e um mil e setecentos
(6.761800 R\$) conforme consta do ata-
lhado demonstração apresentada e camo-
ra pelo ar. Tapajós, em vinte e seis de
fevereiro de 1905.

Cláusula segunda

O engenheiro ar. Manoel Tapajós construi-
rá em prolonga, construirá em desenvol-
vimento a rede contratada primitivamen-
te as seguintes obras na parte de cidade

compreendida pelas ruas Trinta de outubro e
de S. Paulo em toda a sua extensão:
350 metros de tubos de 9", 400 metros de tu-
bos de 6", 6 ventiladores, 2 tanques de la-
vagem automaticos, tudo na importancia de
R\$ 14: 650\$000. (quatorze contos, seiscentos e
cincoenta mil reis), conforme demonstração
apresentada a camara pelo mesmo dr. Alb.
Tapajós em vinte e cinco de fevereiro do cor-
rente anno.

Clausula Terceira

O dr. Manoel Tapajós como cessionario em
desenvolvimento a rede contratada mais
as seguintes obras nas ruas Barão de
Gundlach, Rosario, Barão Rodrigues, Sen-
hor Fonseca, Becco de Rosario e Urgoa al-
Rio Suapeva: 382,40 de tubos de 6", 1.621,40
de tubos de 9", 12 ventiladores e quatro (4)
tanques de descarga automaticos, tudo
na importancia de R\$ 32: 429,800 (tin-
ta e dois contos, quatrocentos e vinte e nove
mil e oitocentos reis), conforme demonstração
e orçamento apresentados a camara pelo
dr. Tapajós em quinze de março do corrente
anno.

Clausula quarta

O dr. Manoel Tapajós como cessionario
dos direitos e obrigações do dr. Alvaro de
Albuquerque e, em seu proprio nome como con-
tratador das obras novas constantes deste
additamento accorda com a camara em
que fiquem nullas e sem valor alguma,
as clausulas segunda, quarta e sexta,
do contrato de tres de dezembro passado
de ass. de 9 de dezembro, abdicando assim
do privilegio que ao mesmo dr. Alvaro
de Albuquerque foi concedido de exclusi-
vamente construir as installações de

domiciliares e exclusivamente fornecer os tubos para essas installações. Pelos remunere esse direito a Camara Municipal de Juiz de Fora accorde em dez de dez Sapajós como indemnisação a quantia de vinte mil réis por cada prédio situado na zona por onde passar o encanamento da rede publica. E como se calculam em decembro (700) os prédios dessa zona e de Sapajós nesta act. recebe a quantia de 14.000.000 quatorze contos de réis representados em uma lettra de igual valor aceita pel prefeito da Camara e pel seu vice-presidente, lettra essa que se deve vencer em oito de abril de mil novecentos e seis (1906). Si no Contagem dos prédios da zona mencionada se verificar difference para mais ou para menos uma das partes, com tractante, restituirá ou pagará outra a difference verificada.

Cláusula quinta

Importando os varios serviços mencionados nas clausulas anteriores em cincoenta e tres contos, oitocentos e quarenta e um mil réis (53.841.800) a Camara Municipal se obriga a fazer este pagamento em lettras hypothecarias de seu emprestimo que serao acceptas pel dr. Ubaldo Sapajós ao typo de oitenta e oito em duas prestações: Uma de metade da importancia neste acto e a outra metade no dia dois (2) de julho proximo. Convertida a importancia referida em lettras ao typo combinado do Terço a camara de entregar ao dr. Sapajós seiscentas e setenta e tres (673) sendo trezentos e sessenta (360), digo, sendo trezentos e trinta e seis (336) neste acto e os restantes na data de 2 de julho já referida.

Cláusula sexta

Cláusula sexta

A Câmara Municipal concede ao Sr. Manoel Tapajós e praez. até vinte e mais, de mais, de corrente anno para conclusão das obras contratadas em três de dezembro de 1904 e até 30 de junho para conclusão de todas as obras deste additament.

Cláusula sétima

Em tudo que não foi expressamente renovado neste additament, continuará em vigor o contracto de três de dezembro de anno findo. E como assim disseram laorei o presente, que lido e achado conforme assignaram com as testemunhas presentes. Eu Manoel Martins de Guedes, secretario da Câmara Municipal de Juazeiro, o escrevi e assigno. Manoel de Guedes, Juazeiro, 10 de abril de 1905.

Boaventura Feliciano Moraes

Juazeiro, 10 de abril de 1905

Boaventura Feliciano Moraes - Vice Presidente

Setteministrat:

Tran. Terr. de Souza Penna

Jose Pedro de Moraes

Salvador e Soares da Silva

[Large handwritten flourish or signature]

Contrato celebrado entre a Camara Municipal de Juiz de Fora e o coronel Ben-
aventura Mendes Pereira.

O primeiro dia do mez de maio de anno de
nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, ao
meio dia, na Secretaria da Camara Municipal de Ju-
iz de Fora, perante um secretario abaixo assignado e
dos testemunhos adiante nomeados compareceram per-
ta entre si justos e contratados de um lado como
doadores outorgantes, o coronel Benaventura Mendes
Pereira e sua mulher D. Barbara Paula Pereira
e de outro lado como outorgado donatario a
Camara Municipal desta cidade, representado pelo
prefeito municipal, senhor Benedicto Feliciano de Ma-
raes, todos conhecidos de quem secretario que deu fei, e
pelos outorgantes doadores que foi dito que sao re-
solores e possuidores de um terreno nesta cidade,
cujo terreno divide-se de um lado com fei August
Bepinole, fei Martinus Luiz Francisco Formari e Ca-
louis Cesarine e pelos outros lados com terrenos de
propriedade dello outorgante doadores. Que de conformi-
dade com a resolucao da Camara Municipal de
esta cidade, ora outorgado donatario, em sessenta
de quinze de janeiro do anno proximo findo de
mil novecentos e quatro, elle outorgante doador fa-
ria a doacao a Camara Municipal outorgado
donatario da quantidade de terreno alludido mes-
sario para o prolongamento de rua Senado Faneiro, com
prebendo de dita doacao um estacio de terreno de
cento e cinquenta e seis metros e trinta e cinco centime-
tros de comprimento a contar da rua Trinta de outo-
bro, com a largura de dez metros e mais uma parte
do terreno alludido, medindo onze metros e trinta e
cinco centimetros de largura na frente, para a rua

para a rua Trinta de outubro ali e largo de Ruyandui e a
largura de dezesseis metros e trinta e cinco centímetros,
a contar do mesmo largo de Ruyandui ali e prolongamen-
to de rua Senador Pinheiro no terreno doado e trinta metros
e cinquenta centímetros no frontão de largo de Ruyandui,
preferendo o terreno ora doado, para uma área total de
dois mil e um metros quadrados, conforme o mapa
do terreno doado levantado pelo engenheiro da
municipalidade João Frederico Avelino Heinemann,
de cujo mappa se foram dar exemplares, um de
que fica a disposição desta municipalidade e o ou-
tro é entregue aos outorgantes doadores. Que em
virtude da doação ora feita a outorgada dona-
taria obriga-se a mandos fechar com um
muro de tijolos, deo de tijolos parte do terreno
ora doado, em uma extensão de trinta e dois
metros mais ou menos, a contar da rua Trin-
ta de Outubro, no fundo do frontão de casa
de residência destes outorgantes doadores. Que
e resto do terreno ora doado para o prolongamen-
to de rua Senador Pinheiro, em extensão approxi-
mada de mil e oitenta e cinco metros e trinta
e cinco centímetros fica livre de impostos mu-
nicipais por espaço de cinco annos, se dito ter-
reno permanecer no domínio e posse d'elles
outorgantes doadores, concedendo a outorgada
donatária a d'elles outorgantes doadores o mesmo
prazo de cinco annos para fechar com muros
o mesmo terreno ora doado. Pêso pela outorgada
donatária, em nome do prefeito municipal, major
Benedicto Feliciano de Moraes, em foi dito que acce-
tava a presente escriptura de contrato em seus
terrenos, obrigando-se a cumpri-la tal qual esta se
acha, dando ao mesmo contrato para os fins de
direito o valor de tres contos de reis (3:000.000) e
de como assim disseram e se obrigaram a
cumprir, mandaram por mim, Manoel Bartholomaeus
de Góes, Secretário de Camara, que lavrou o

lancaram e perante auctoridade judicial, depois de lido e achado au-
porne, assignado e assinado, e outor-
gado com os testemunhos presentes, Sebastião Duarte de
Souza e Silva e João da Silva, e os senhores Manoel
Abortus de Gouveia Secretarios de Camara, que a escrevem.

Contrato celebrado entre a Ca-
mara Municipal de Ju-
diary e o cidadão coronel
Boaventura Mendes Pe-
reira e sua mulher D.
Marcia Gandra Pereira,
sobre a cessão e respecti-
va indenização de ter-
renos situados nesta cida-
de de Judiciary.

No primeiro dia do mez de maio de mil novecen-
tos e cinco, nesta cidade de Judiciary, os Secretarios da
Camara Municipal perante um Secretario de Camara
e dos Testemunhas abaixo assignados compareceram parte
entre si justas e concertadas, como outorgantes de um
lado o Coronel Boaventura Mendes Pereira e sua mu-
lher, D. Marcia Gandra Pereira, e de outro o cidadão
maior Benedicto Feliciano de Moraes, Prefeito Municipal,
como representante da Camara outorgada e por elles
perante ditas Testemunhas, todos de mim Secretario conhe-
cidos, me foi dito que tinham entre si justo e acordado
o seguinte: - Primeiro. Que elles coronel Boaventura Men-
des Pereira e sua mulher D. Marcia Gandra Pereira,
señhores e possuidores de um terreno nesta cidade
que possuem livre de hypotheca e quasi que o mesmo
cujo terreno divide-se por um lado com José Augusto
Espírito Santo Martes Cruz, Francisco Formosa e Antonio
Casarini e pelo outro lado com terrenos de propriedade
dos delles outorgantes, coronel Boaventura Mendes Pe-

reira e sua mulher, D. Marcia Gauda Pereira. - Se-
gundo - Que de conformidade com a resolução de Ca-
mara Municipal desta cidade de quinze de março de
mil novecentos e quarenta, elles outorgantes, coronel Boaventura
Abendes Pereira e sua mulher, D. Marcia Gauda
Pereira, faziam cessar a Camara Municipal, ora
outorgada, da quantidade de terrenos alludid, ne-
cessaria para o prolongamento de sua Avenida Soure-
sa. - Tercio. Que a cessão do terreno que ora fazem
comprehender uma extensão de cento e cinquenta e seis
metros e trinta e cinco centímetros de comprimento, a
contar da sua Frente de Outubro, com a largura de
doz metros e mais uma parte de terrenos alludid, me-
dindo oze metros e trinta e cinco centímetros de lar-
gura na frente que faz para a sua Frente de Outubro até
o Largo de Paysandu e a largura de dezete metros e
trinta e cinco centímetros, a contar do mesmo Largo de Pay-
saudu até encontrar a sua Avenida Soureza, no prolonga-
mento que a Camara Municipal outorgada vai man-
dar proceder no terreno cedido e trinta metros e cinco-
seis centímetros na frente do referido Largo de Paysandu,
preferendo o terreno constante do presente cessão uma area
total de dois mil e um metros quadrados, conforme o
mapa do mesmo terreno levantado pel engenheiros da mu-
nicipalidade, J. Frederico Ovelino Heinson, do cujo map-
pa se tirou dois exemplares, um dos quaes fica archi-
vado nesta municipalidade e o outro é entregue aos ou-
torgantes cedentes, coronel Boaventura Abendes Pereira e
sua mulher, D. Marcia Gauda Pereira. Quarto. - Que, em vir-
tude da cessão ora feita a Camara Municipal outorgada
cessionaria obriga-se, a título de indemnização, a pagar aos
outorgantes cedentes, coronel Boaventura Abendes Pereira e sua
mulher, D. Marcia Gauda Pereira, a quantia de dois contos,
de reis em moeda corrente da Republica, cujo pagamento se
effectuad antes de se dar inicio ás obras de prolongamento
da sua Avenida Soureza, obrigando-se mais a outorgada muni-
cipal a mandar por sua conta, fechar com um muro de
tijolo parte do terreno ora cedido no prolongamento de sua

Terreno foneca em uma extensão de trinta e dois metros mais,
 ou menos, a correr da rua Trinta de Outubro, nos fundos da
 quintal da casa de residência delles outorgante cedente. Quinto
do. - Que o resto do terreno, objecto da presente cessão e que
 continue a ser de propriedade delles outorgante cedente,
 em extensão approximada de cento e vinte e cinco metros e
 trinta e cinco centímetros, fazendo frente para o prolonga-
 mento da rua Senador Fanecca, fica isento de impostos
 municipaes, pelo espaço de cinco annos, si permanecerem no
 dominio e posse delles outorgante cedente, concedendo a Ca-
 mara Municipal outorgada cessionaria a elle, outorgan-
 tes cedente, idêntico prazo de cinco annos para serem fe-
 chados com muros ou muros dup. os mesmos terrenos, no
 referido prolongamento da rua Senador Fanecca, contando-se os
 alludidos prazos de cinco annos da data da assignatura do pre-
 sente contrato. Sexto. Que, para o effecto de direito, ambas
 as partes contratantes, daes do presente contrato o valor de (um
 co conto de reis) 5:000,000 - e como affirm dissoraram,
 mandaram lavrar no livro competente desta municipalidade
 a presente escriptura de contrato, que lles he, acharam confor-
 me e o aceitaram em todos seus termos e assignaram com
 os testemunhos presentes, Sebastião Duarte de Souza Lima e
 Flor de Silva Prad, commis. secretario da Camara, que fiz,
 confor e assigno Manoel Martins de Aguiar.

Contratos celebrados entre a Camara
Municipal de Juiz de Fora e o coronel
Boaventura Mendes Pereira
e sua mulher, D. Marcia Gauda
Pereira, sobre a cessão e respectiva
indenização de terrenos, situados
nesta cidade de Juiz de Fora.

No porquinhão dia de dez de maio de mil novecentos
e cinco, nesta cidade de Juiz de Fora, na secretaria da
Camara Municipal, perante um secretario da Camara
e dos testemunhos abaixo assignados, compareceram par-
tes entre si justas e contratadas, como outorgantes, de
um lado o coronel Boaventura Mendes Pereira e sua
mulher, D. Marcia Gauda Pereira e de outro o ci-
dadão major Benedito, dito, e cidadão tenente coronel
Francisco de Paula Benteado, sub-prefeito municipal, no exer-
cicio da prefectura, como representante da Camara outorga-
da e por elles, perante ditos testemunhos, todos de minha
secretaria conhecidos, me foi dito que tinham entre si
justo e accordado o seguinte: Princípios. Que elles cor-
onel Boaventura Mendes Pereira e sua mulher, D. Marcia
Gauda Pereira, são senhores e possuidores de um terreno
nesta cidade, que possuem livros de hypothecas e quarenta e
oito reais, cujo termo divide-se por um lado com José
Augusto Espinola, Luiz Martins Cruz, Francisco Fournier e An-
tonio Cesarini e pelos outros lados com terrenos de proprie-
dade d'elles outorgantes, coronel Boaventura Mendes Pereira
e sua mulher, D. Marcia Gauda Pereira. Segundo. Que,
de conformidade com a resolução da Camara Municipal
desta cidade, de quinze de março de mil novecentos e qua-
tro, elles outorgantes, coronel Boaventura Mendes Pereira, fa-
ziam cessão a Camara Municipal, ora outorgada, da quan-
tidade de terreno alludido necessaria para o prolonga-
mento da rua Senador Fournier. Tercio. Que a cessão
do terreno que ora fazem comprehende uma extensão
de cento e cinquenta e seis metros e trinta e cinco cen-
timetros de comprimento, a contar da rua Santa da An-
tônia, com a largura de dez metros e cinco centimetros

te de terreno alludado, medindo ouzo metros e trinta e cinco centímetros de largura na frente que faz para a rua de frente de outubro até o largo de Paycandú, e a largura de dezente metros e trinta e cinco centímetros, a contar do mesmo largo de Paycandú até encontrar a rua Senador Fomera, no prolongamento que a Câmara Municipal outorgada vai mandar proceder no terreno cedido e trinta metros e cinquenta centímetros na frente de ripido largo de Paycandú, profundidade e terreno constante da presente cessão uma área total de dois mil e cem metros quadrados, conforme o mappa do mesmo terreno levantado pelo supervisor da municipalidade, João Frederico Avelino Heinssen, de cujo mappa se tirou duas exemplares, um dos quaes fica archivado nesta municipalidade e o outro é entregue aos outorgantes cedentes, cosomel Boaventura Mendes Pereira e sua mulher, D. Marcia Jacinda Pereira. Quarto - Que, em virtude de cessão ora feita a Câmara municipal outorgada cessionaria, abriga-se a título de indenização a pagar aos outorgantes cedentes, cosomel Boaventura Mendes Pereira e sua mulher D. Marcia Jacinda Pereira, a quantia de dois contos de reis, em moeda corrente da Republica, cujo pagamento será effectuado antes de se dar início as obras de prolongamento da rua Senador Fomera, abrigando-se mais a outorgada cessionaria a mandar por sua conta, fechar com um muro de tijolo, parte do terreno ora cedido, no prolongamento da rua Senador Fomera, em uma extensão de trinta e dois metros mais ou menos, a contar de uma frente de outubro, no fundo, do quintal de casa de residencia delles outorgantes cedentes. Quinto - Que para os effectos de direito, ambas as partes contratantes, das as presente contrato e valor de cinco contos de reis. De como assim disseram, mandaram lavrar no livro competente desta municipalidade a presente escriptura de contrato, que lhes li, acharam conforme e a aceitaram em todos seus termos e assignam com as testemunhas presentes, Sebastião Duarte de Sousa Lima e José da Silva Prad, commisso secretario da Câmara Municipal de fundação, que a fiz, confere e assigno, em

dois (2) de maio de 1905. - Manoel Martins de Gue-
de, secretario.

Quindizeh, 2 de maio de 1905.

Francisco de Paula Penteado - Sub. prefeito em exercicio.

Bernardino de Almeida Lima - Bispo

Marcos Garcia -



Contrato celebrado entre a Camara
Municipal de Juiz de Fora e os cidadãos
Augusto Presencini, João Torquato e Arthur
Montesani para o movimento de terras
no prolongamento da rua Dias Car-
neiro.

Nos Treze, dias, aos dezesseis dias do mez de julho
de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Juiz de Fora, no
secretaria da Camara Municipal perante um secretario
da Camara e das duas testemunhas abaixo assignadas,
compareceram partes entre si justas e contratadas de um
lado a Camara Municipal de Juiz de Fora representada pelo
seu sub. prefeito em exercicio sr. Tenente Coronel Francis-
co de Paula Penteado e de outro lado os cidadãos Augusto
Presencini, João Torquato e Arthur Montesani. Todos
perante um secretario, que os conheço como o pro-
prio e em fe. disseram que tinham accordado o
seguinte: -

Cláusula 1.^a

Os contratantes Augusto Presencini, João Torquato
e Arthur Montesani obrigam-se a fazer de terra
um fosso situado no prolongamento da rua Dias
Carneiro, aterrando-o até o nivel da referida rua,
na extensão de trinta metros de mores, man-
tendo a largura de dez metros não incluindo os
taludes.

Clausula 2ª

O mesmo contratado, referido na clausula primeira, obrigam-se mais a saccar a terra superposta, deixando-a perfeitamente firme e bastante segura para o transito publico.

Clausula 3ª

O preço de empreitada sera de seiscentos e cincoenta mil reis (650.000), pagando a Camara em mais de serviço a quantia de duzentos mil reis e no final da obra o resto da importância do contracto, que é de quatrocentos e cincoenta mil reis, (450.000.)

Clausula 4ª

O prazo para a conclusão final das obras sera concedido de data da assignatura deste contracto, ate 20 de agosto, salvo motivos de força maior como sejam: chuvas ou outras causas acci- dentes fortuitos.

Clausula 5ª

Na falta de cumprimento das clausulas por qualquer das partes, sera imposta uma multa de duzentos mil que sera cobrada sem inter- pellação judicial.

Clausula 6ª

As terras e mais materias que se offizerem miister para o serviço, sera fornecidos pelos re- feridos contratados, Angelo Baccanin, João Formas e Arthur Montovani.

De como assim acceitaram e se obrigam a cumprir, mandaram lavrar no livro compe- tente desta municipalidade o presente contracto que lhes li e acharam conforme, acceitand-o em todos os seus termos e assignam com as mes- mas testemunhas presentes neste acto Salvador Soares da Silva e José Pedro de Moraes e comoz secretari- do Camara Municipal de fundiaby, que a fiz, com- pendi, catando conforme. Fundiaby, 19 de julho de 1905 - Manoel Martins de Guedes. Jm.

Sanador. Levar da libra "Pestemumbras"
José Pedro de Moraes "

Termino
Termino

Termino de sessas que a Camara
Municipal de Juiz de Fora, Sr. Jo-
se Maria Venancio de Rose Cavalleiro, ja
re o fim de passar um collector
de esgotos pelo quintal da casa de
sua propriedade a rua Rangel Per-
tusa n. 120.

Em primeiro de agosto de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Juazeiro, na secretaria da Camara Municipal, perante mim secretario da Camara e das duas Testemunhas abaixo assignadas, compareceram partes entre si justas e contras-tadas de um lado a Camara Municipal de Juazeiro, representada pelo sub-prefeito em exercicio sr. Tenente-coronel Francisco de Paula Peulad e de outro lado o cidadão dr. Manoel Fajjas como procurador de d. Fabrielle Venancio da Rosa Cavalleiro, conforme procuração bastante devidamente reconhecida e que fica archivada na mesa

municipalidade, todos de mim conhecidos, e sou foy, disse-
ram que tinham accedido a seguinte:

1º

A cedente sra. d. Gabriella Venancio de Ro-
sa Cavalleiro, representada pelo exmo. sr. dr. Ma-
nuel Fagundes, cede a Camara Municipal a passa-
gem de um collector de esgotos pelo quintal da ca-
sa de sua exclusiva propriedade situada a
rua Langel Pestana n. 120.

2º

A Camara Municipal incumbira a con-
servação do mesmo collector, não podendo ser fei-
ta, dentro do referido quintal, obra de especie al-
guuma.

3º

A Camara Municipal pagara neste acto
a título de indemnização a quantia de quatro-
centos mil reis, representada por cinco letas do
emprestimo municipal ao typo de oitenta mil
reis, ao seu legitimo procurador sr. dr. Manuel
Fagundes.

Re como acima disseram e se obrigam
a cumprir, mandaram lavar no livro compen-
tente desta municipalidade o presente contrato
que lhes li e acharam conforme, accitando-o
em todos os seus termos e o assignaram com os
meus Testemunhos presente neste acto Salva-
dor Soares da Silva e foy Pedro de Moraes e com-
m. secretario da Camara Municipal de gene-
ralhy, que o foy e o conferi generalhy, 1 de abril
de 1905. Manuel Martins de Guedes.

generalhy 1 de abril de 1905-
Cp. Manuel Fagundes



Termo de contrato, que fazem
a Camara Municipal de Fundialy, por
seu Prefeito e Benedicto Eduardo Sal-
dauba, para a concessão, de passa-
gem de esgotos, em quintas, de proprie-
dade de segundo contratante, a rua
Conde de Parauhyba.

Nos vinte e um dias do mez de outu-
bro de mil novecentos e cinco, nesta cidade
de Fundialy, na secretaria da Camara Mu-
nicipal, perante um secretario, e dos duas
testemunhas abaixo assignadas, compareceram
partes entre si justas e contratadas de um
lado a Camara Municipal de Fundialy
representada pelo seu prefeito sr. major
Benedicto Feliciano de Alboraz, e de outro
lado o cidadão Benedicto Eduardo Sal-
dauba e por elles se foi dito que ti-
nham entre si accordado e contratado
o seguinte:

1º

O segundo contratante Benedicto Eduar-
do Saldauba concede a Camara Municipal
a passagem de uma derivação de esgotos, pelas
quintas das casas de sua propriedade situas
a rua Conde de Parauhyba.

2º

A alludida concessão sera referente
a passagem dos esgotos, partindo da funda-
da casa n. 51, da rua Barão de Fun-
dialy, e passando pelos referidas quintas, in-
do encontrar o corpo de Rosario, no pre-
dio de José Florencio da Silva.

3º

A primeira contratante a Camara
Municipal, a titulo de indemnização

pagar ao segund. contratado Benedicto Sal-
daula a quantia de 200000 dugentos mil
reis, cujo pagamento sera feito de dia 1º ao
dia 6 de mez de novembro do corrente anno.

De como assim disseram e se obrigam
a cumprir mandaram lavrar no livro com-
petente desta municipalidade e presente con-
trato que lhes li e aclararam conforme
assignando o com os testemunhos presen-
tes os alcaual Pereira de Arruda e Sal-
vador Soares da Silva. Eu, alcaual Alex-
andre de Guedes, secretario da Camara, o
escrevi e assigno — Alcaual de Guedes.

Juiz de paz, 14 de outubro de 1905.

Benedicto Soares da Silva

Benedicto Saldaula

Manoel Soares da Silva

Salvador Soares da Silva



AH
MABS

[Large decorative flourish or signature]

Termo de entrega de Luz Electrica
que, a municipalidade, fez o sr. José
Francisco de Lueiro Telles, Presidente da
Empresa Força e Luz de Juiz de Fora.

No dia dois do mês de novembro de mil nove-
centos e cinco, as duas horas da tarde, nesta ci-
dade de Juiz de Fora, na secretaria da camara mu-
nicipal, perante um secretario da Camara e do
testemunhas abaixo assignadas, ali compareceram
o sr. mayor Benedicto Feliciano de Moraes, Pre-
feto municipal, como representante da Camara,
e o sr. José Francisco de Lueiro Telles, Presidente
da Empresa Força e Luz de Juiz de Fora e por este
se foi dito que, na qualidade de principal re-
presentante da empresa communicava a mu-
nicipalidade que, desde o dia 1º de corrente, vem
estando a funcionando regularmente, de accord
com as clausulas do contrato celebrado com esta
Camara, os apparelhos de iluminação publica
pela força electrica. Assim, por parte da dita
empresa, vinha fazer a entrega de dito serviço
para os fins de direito. Dado e passado na se-
cretaria da Camara municipal de Juiz de Fora, bu-
cha e sellos de Genes, secretario, e escrevi
assignando e com as partes e testemunhas pre-
sentes, as presentes act. Manoel Martins de Gued.

O Prefeito municipal,

Benedicto F. de Moraes

O Presidente da Empresa Força e Luz,
José Francisco de Lueiro Telles

As testemunhas:

José Frederico Avelino Heinsson
José Bonifácio Dutra

Contrato celebrado entre a Camara Municipal de Fundiaby e o cidadão Miguel Jimulini para a execução das obras de adaptação do edificio da Camara Municipal a um Grupo Escolar.

Aos dezesseis dias do mes de Dezembro de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Fundiaby, no secretario da Camara Municipal desta cidade, perante mim, secretario da Camara e dos testemunhas abaixo assignados, como outorgante a Camara Municipal de Fundiaby representada pelo Prefeito Municipal Major Benedicto Feliciano de Moraes, e como outorgado o cidadão Miguel Jimulini e por elles me foi dito perante as mesmas testemunhas que para o serviço de adaptação do actual edificio da Camara a um Grupo Escolar, tinham entre si accordado, seguinte contrato:

Primeira

O contratante outorgado Miguel Jimulini obriga-se a executar as obras de adaptação do edificio da Camara Municipal exigidas pelo Governo do Estado e determinadas na planta e orçamento neste acto presentes e que vão rubricados pelas partes contratantes.

Segunda

O mesmo contratante outorgado obriga-se a empregar nesses obras material de primeira qualidade, devendo subordinar a fiscalização do Prefeito e Senhores municipais, que poderão impedir a continuação dellas desde que não estejam sendo executadas de conformidade com o que exige a planta e os documentos officiaes.

Terceira

As obras deverão ter início no dia seguinte à assignatura deste contrato, devendo ser ellas entregues até o dia doze (12) de mês de Fevereiro de mil novecentos e seis (1906.)

Quarta

O preço global das obras é de 7.200.000 (sete contos e duzentos mil réis,) pago de seguinte maneira: a Camara satisfará ao contratante outorgado a quantia de (2.500.000) dois contos e quinhentos mil réis, no acto de ser entregue a obra; (2.500.000) dois contos e quinhentos mil réis, sessenta dias depois da entrega e aos restantes (2.200.000) dois contos e duzentos mil réis, sessenta dias após a ultima prestação.

Quinta

Pela infracção de qualquer das cláusulas deste contrato, será imposta a multa de (500.000) quinhentos mil réis a parte infringente, multa que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.

Sexta

Após a acitação dos trabalhos pelo governo local e estadual e estando elle, conforme as determinações constantes dos documentos officiaes, o contratante outorgado Miguel Jimtuni poderá reclamar a restituição da caução depositada, neste acto, na thesauraria municipal, mediante requerimento dirigido á Camara Municipal, sendo que dita caução é no valor de 500.000.

De como assim disseram e se obrigam a cumprir, mandaram lavar no livro competente desta municipalidade o presente contrato que elles li, aclararam conforme e assignaram com as testemunhas presentes, aos 15 dias do mês de

e Silva e Bianco Mendes Pereira. Eu, Manoel
Martins de Góes, secretário da Câmara, escre-
vi e assignei - Manoel Martins de Góes.

Juridicaly 19 de Dezembro de 1905.

Constituído de Honorae

Miguel Góes

Assessor

Be arrendados, C. M.

Contrato que fazem agora Fran-
cisco Rodriguez de Castro e a Câmara Muni-
cipal de Juridicaly para fornecimento de pedregulho
que se fizesse necessario para o serviço de mun-
icipalidade durante o anno de mil novecentos e
seis.

Noz vinte dias de mez de janeiro
de mil novecentos e seis, nesta cidade de Juridicaly,
na Prefeitura Municipal onde se achavam pre-
sentes o Prefeito sr. tenente coronel Francisco de
Paula Peixoto, e sr. cap. agora Francisco Rodriguez,
e os testemunhos abaixo assignados, comparez-
mos ao dia ante nomeado, ali me foi dili-
gencia a Câmara Municipal e o sr. cap. agora
Francisco Rodriguez de Castro ficando contratado o
seguinte:

Primeiro

O contratante obriga-se a fornecer
durante o corrente anno de mil novecentos e

Resoluo todos os pedregulhos que a Câmara necessitar
esse anno para o seu serviço sendo o mesmo estabelecido de
nao que diz Terra, pertencente ao tenente coronel Manoel Alva-
" seis." O sr. de Castro com auctorisação desse senhor
secretario, que fica archivada neste secretario.

Manoel de

Góes -

Segundo

A Câmara obriga-se a pagar ao

Re-1-1906 segundo contratante a quantia de seiscentos

seiscentos mil reis.

- Terceiro -

As qualques das partes contratantes que in-
fringir as clausulas acima referida serã em
ponta a multa de cincoenta mil reis (50000).

E, de como acima disseram e se acham
contratadas, firmam o presente por seus
lidos e acharam conforme, assignando-o
em, Manoel Martinus de Agueda, secretario
da Camara, e as testemunhas neste acto pre-
sentes. - Manoel Martinus de Agueda, se-
cretario da Camara Municipal de Juiz de
Faz.

Juiz de Faz. de 1 de 906
Francisco de Paula Loureiro
João Francisco de Agueda
João Augusto de Agueda
Antonio de Oliveira

Contrato celebrado entre a
Camara Municipal de Juiz de
Faz. e o cidadão Pedro Lucarello
para reparos no grupo
escolas "Conde de Parauapeba".

Nos quinze dias do mez de maio de
mil novecentos e seis nesta cidade de Juiz de
Faz. os Secretarios da Camara Munici-
pal, perante mim secretario da Camara Mu-
nicipal e das testemunhas abaixo assignadas,
compareceram partes entre si justas e con-
tratadas de um lado a Camara represen-
tada pelo seu Prefeito Municipal e de ou-
tro o cidadão Pedro Lucarello, emprega-
do nesta cidade e, por elles, perante as
mesmas testemunhas me foi dito que ti-
nham contratado o seguinte.

Clausula 1ª

O segundo contratante Pedro Lucarello obriga-se:

- a construir em lugar designado, dentro do edificio do grupo escolar "Povo da Parahyba", 68 metros quadrados de ardósia, pelo preço de \$4000 ao metro quadrado;

- a collocar 6 venezianas, a 10\$000 cada uma, em janellas previamente designadas;

- a retocar as janellas de pavimento superior do mesmo edificio pelo importe de 20\$000 - todas essas parcelas dando um resultado de ~~\$352\$000~~ 352\$000, trezentos e cinquenta e dois mil réis.

Clausula 2ª

O mesmo contratante dará início aos trabalhos no dia de assignatura do presente contrato, tendo o prazo de vinte dias para entregal-os á Prefeitura.

Clausula 3ª

O primeiro contratante obriga-se a pagar ao segundo contratante Pedro Lucarello a quantia constante da primeira clausula, isto é, 352\$000, depois de decorridos vinte dias após a entrega dos trabalhos que só serão recebidos depois de devidamente inspeccionados pelos Ds. Prefeito e Engenheiros municipais.

Clausula 4ª

Pela infracção de qualquer destas clausulas será imposta a multa de 50\$000 a parte infringente.

De como assumi disseram e se obrigam a cumprir mandaram lavrar o presente contrato que lhes li e aclararam conforme pelo que assignam com as testemunhas neste acto presentes. Eu, Manoel Martins de Aguiar, secretario, e es.

crevi e asseguro. Manuel de Aguiar

judicial 15 de Março de 1.906.

Dom. Paulo Penteado
Pedro Penteado
Cam. José Penteado

Contrato celebrado entre
a Câmara Municipal de Juiz-
diary e os cidadãos capitães Ma-
ximus Mendes Silva e Alberto
da Costa Pereira, escrivães do
judicial e Manuel Curado
juiz, escrivão de jury, da
comarca.

Aos dezessete dias do mez de abril de
(1.906) mil novecentos e seis, nesta cida-
de de Juizdiary, na secretaria de Cam-
ra Municipal desta mesma cidade, peran-
te um secretario e das testemunhas
abaixo assignadas, compareceram partes en-
tre si justas e contratadas, com outros
ganhos e reciprocamente authorizados
de um lado o tenente coronel Francis-
co de Paula Penteado, Prefeito Municip-
pal como representante da Câmara e
de outro os cidadãos capitães Ma-
ximus Mendes Silva e Alberto da Cos-
ta Pereira escrivães do 2º e 1º officios
e Manuel Curado juiz, escrivão de jury
e por elles perante ditas testemu-
nhas me foi dito que para maior faci-
lidade do desempenho do encargo que
pesa sobre os cofres municipales rela-
tivamente a certas custas de proces-
sos crimes de que decahe a accusa-
ção publica, bem ponderadas as con-
veniencias das partes contratantes e a

organisação e execução do orçamento de despesa municipal, tenham entre si justo e accordado o seguinte: Primeiro. — Qualquer que seja durante o anno o numero de processos criminos de que decaia a justiça publica e o valor das custas contadas nos autos respectivos, cada um dos contratante, escriptores do judicial e do jury, receberá dos cofres municipaes a importância annual de ~~145~~ 525.000/ quinhentos e vinte e cinco mil reis. Segundo. O pagamento de quantia alludida será feito aos escriptores contratante, pela Camara Municipal em duas prestações semestrais, sendo a primeira no dia dez de Fevereiro e a segunda no dia dez de Junho. Terceiro. — O presente contrato não isenta aos escriptores contratante, dos impostos municipaes em que estejam ou forem taxados ou tributados. Quarto. O presente contrato vigorará pelo espaço de um anno, e, enquanto estiver em vigor, a parte contratante que infringir qualquer de suas clausulas incorrerá em multa de um conto de reis (1.000.000/ humto. Para a cobrança de multa referida convenienciam os contratante, nome de accão deccndiaria ex. vi do art. 245 do Regulamento Commercial de 1850. We como assim disseram e se abrigam a cumprir mandaram lavar no livro presente este contrato com a seguinte modificação a clausula segunda. A primeira prestação será feita no dia 20 de corrente e a segunda no dia dez de julho. Item de anno vigente. Sendo ches lito e achado conforme assignaram com as testemunhas presente, e commença

secretario de Camara que o fiz. conferir
assignar. Manoel Martins de Aguiar.
Jundiaby, 14 de Abril de 1906.

Jundiaby 17 de Abril de 1906
Francisco de Paula Penteado

Exceim. Sr. Sr. Sr.
Altoz. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

Termino.

Termino de compromissos que foram
Santo Berger por seu filho Antonio
Berger, morador no bairro de Coram-
bin.

Aos dois dias do mez de maio de mil no-
vecentos e seis, nesta cidade de Jundiaby, no se-
cretaria de Camara Municipal, perante mim,
secretario e das testemunhas abaixo assignadas
compareceram partes entre si justas e contra-
tadas de um lado o tenente-coronel Francisco
de Paula Penteado, prefeito municipal, e de outro o
cidadao Antonio Berger e por elles me foi de-
to que tinham resolvido laorar um ter-
mo neste livro de contratos pelo qual
Antonio Berger, por seu pai Santo Berger, se
obrigava a executar as clausulas que seguem
com referencia a construcção de uma re-
presa no rio Jundiaby mirim, bairro de Ca-
rambin.

Obriga-se e abaixo assignado:

1.º. A construir as despesas dep. as ex-
pensas suas em registro no lugar indi-

cada e demarcado pelo Engenheiro Municipal, mun-
tido com postaleto ou taboas saltas afim
de regular o nível d'agua repregado no rio
quindialhy mirim e do pequenos affluente que tra-
vessa a estrada geral, dentro do prazo de 20 dias.

a) - O fundo desse registro, parte inferior
deve se achar collocado a 1, ²⁰ metros (um metro e
vinte centimetros) abaixo da face superior do mu-
ro, que formara uma especie de registro do mu-
ro existente e a construcção ser executada com
toda segurança afim de impedir infra esca-
vações;

b) - A parte superior do registro deve se
achar a 0,54 mts (cincoenta e sete centimetros)
abaixo da referida face superior do muro do mu-
ro, e ser conservada nesta altura enquanto
não houver fortes chuvaradas, - em época das
chuvas e enchentes o referido registro deve dar
passagem livre a todas as aguas affluente,
isto é, deve estar completamente desobstruido
ou aberto;-

2º - Obriga se mais a conservar sempre
limpo o lecho do correço affluente, compreendido
do entre a ponte existente na estrada geral
e o referido registro, impedindo a agglomera-
ção de areias, paus, plantas aquaticas etc.

3º - No caso de ser infringida qualquer
das presentes clausulas, sera desmanchada
a represa artificial áre existente e multada
em 50\$000 o alludido Paulo Cérgeu.

E, como assim desiraram e se abrigam a
cumprir mandaram levar o presente ter-
mo que vai assignado por mim, Manoel de Ge-
vedo, secretario de Camara que escrevi, e pelas
partes. Jomdiaty: 2 de Maio de 1905

Francisco de Paula Pinheiro

Antonio Cereser, a rogo de Santos Cereser
João Mendes Pereira Testemunha
Silvano José Pinto

Contrato que fazem a Camara Municipal de Juiz de Fora e Nuncio Rubbo - para o nivelamento da rua Cap. Damasio no trecho comprehendido entre as ruas Cel. Siqueira Moraes e dr. Torres Neves.

Nos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e seis, ás 2 horas da tarde, nesta cidade de Juiz de Fora, na secretaria da Camara Municipal perante um secretario, das testemunhas abaixo assignadas compareceram partes entre si justas e contratadas de um lado o tenente coronel Francisco de Paula Penteado, prefeito municipal e de outro o empreiteiro de obras Nuncio Rubbo e por elles por, depois elles em presenca das ditas testemunhas que foi dito que tinham contratado o seguinte:

I

O contratante Nuncio Rubbo obriga-se a nivelar, removendo a terra e conduzindo-a para o local designado pelo sr. prefeito, o trecho da rua Cap. Damasio comprehendido entre as ruas Coronel Siqueira Moraes e dr. Torres Neves, numa importancia de novecentos e oitenta e cinco metros cubicos, (985. ^{m³})

II

O mesmo contratante acima alludido fôr a remocão das terras e nivelacão da rua pelo preço de mil e duzentos reis cada metro cubico, sendo o preço global da obra na quantia de um conto, cento e dezoito, oito centos e oitenta e dois mil reis, (\$1:182\$000.)

III

As obras deverao ser iniciadas dentro de dez dias, contados da assignatura do presente contrato, devendo ser entregues no prazo maximo de sessenta dias contados do dia em que foram iniciadas, salvo caso de força maior de

vidamente comprados.

IV

A Camara municipal obriga-se a pagar pela effectuacão das obras alludidas a quantia ^{um conto de réis} de oitenta e dois mil réis (11820000), ao segundo ^{de réis} Bellimha que contratante, Vinte dias após a entrega dos trabalhos. O

V

Pela infracção de qualquer clausula do presente contrato, será imposta a multa de cinco mil réis (500000), cabida amigavel ou judicialmente.

De como assim disseram e se obrigam a cumprir mandaram que se lavrasse no livro de notas desta secretaria este contrato que lido e achado conforme vai assignado pelas partes e pelos testemunhas e por mim Manuel de Gueves, secretario que o escrevi e assigno: — Manuel Martins de Gueves

juridialy, 27 de agosto de 1.906

Francisco Paul Pinto

Amigio Brubly



Vale a en-
trelinha por
-diz "banda
do." "Juntar."

9 de janeiro.
de 1907 Ma
nuel de Gouveia

$$f \equiv 0$$

20

um concerto, estiver doente ou houver impedimento razoavel, a juizo do prefeito, o concerto podera ser transferido para o domingo ou feriado seguinte.

3º

Tambem, no caso em que a banda musical esteja occupada em servico de seu contrato particular o concerto sera adiado para o domingo seguinte.

4º

Os concertos principiarão de janeiro a março - das 6 ás 9 horas de noite e de abril a dezembro, das 5 ás 8 horas de noite.

5º

A camara municipal, por seu prefeito, ficara obrigada a pagar por esse trabalho a banda musical, do Grupo Recreativo do Empregados de Campanhas Paulistas a importância mensal de 250\$000, pagavel ate vinte dias depois de vencido o mez, em que a banda realizou os dois concertos contratados.

6º

Este contrato vigorara enquanto a banda existir, deixando de produzir seus effeitos, des de que ella se dissolver, ficando a Camara outorgada o direito de rescindir o presente contrato em virtude de representacao do sr. Prefeito Municipal com motivos justificados.

De mais assim disseram e se obrigam a cumprir mandaram que se lavrasse no livro de notas desta secretaria o presente con-

trato que, lido e achado conforme,
vai assignado pelas partes, pelas tes-
temunhas e por mim, Manoel de Aguedo,
secretario da Camara que o escrevi e
assigno. Manoel Martins de Aguedo.

Jornada de 1 de 1907
Francisco Paulo Pereira
Muniz Filho

Contrato que fazem João
Rodrigues de Castro e a
Camara Municipal de
Quindiz para fornecimen-
to de pedregulho durante
o anno de 1907.

Aos 30 dias do mez de janeiro de mil
novecentos e sete, ás duas horas da
tarde, nesta cidade de Quindiz na se-
cretaria de Prefeitura Municipal de
Quindiz onde se achavam presentes
o sr. tenente coronel Francisco de Paula
Pereira, prefeito da Camara, e sr. João
Rodrigues de Castro e as testemunhas
abaixo assignadas concelheiro, secretario,
adiante nomeado, ali me foi dito
que entre a Camara Municipal e
o sr. João Rodrigues de Castro foi
contratado o seguinte:

Primeiro

O sr. João Rodrigues de Castro
obriga-se a fornecer, durante o cor-
rente anno de mil novecentos e sete
tudo o pedregulho que a Camara necer-
sitar para o seu serviço sendo o
mesmo extrahido de terras pertencentes

ao tenente coronel Frac, disp, tenente-coronel
 Eduardo Alvares de Castro com aracterisa-
 ção que fica archivada.

Segundo

A camara obriga-se a pagar
 ao segundo contratante a quantia de
 quinhentos e cinquenta mil réis.

Terceiro

A qualquer das partes contratantes
 que infringir as clausulas acima re-
 feridos será imputada a multa de cin-
 cento mil réis.

E de como assim disseram
 e se obrigam a cumprir firmam o
 presente contrato que sendo-lhe lido
 e acharam conforme assignando-o com
 as testemunhas e Commis, Manuel Mor-
 tins de Gued, secretario, que escrevi.
 Manuel Mortins de Gued.

Financiado por  de 1907
 Rodriguez Coutinho

Contrato que fazem Bellar-
 mino Cardoso, Paulo Her-
 tiroz, frei Paulo e Maria
 da Piedade, e o Francisco de
 Paula Penteado como repre-
 sentante de Camara Mu-
 nicipal de Juiz de Fora.

O primeiro dia do mes de agosto de mil
 novecentos e sete, no mes de, nesta cidade
 de Juiz de Fora, na secretaria de Prefeitura Mu-
 nicipal de Juiz de Fora onde se achavam pre-
 sentes o tenente coronel Francisco de Paula Pente-

do, prefeito municipal de Juiz de Fora e Bellarmino
Cardoso, Paulo Monteiro, José Paulo e Maria
Piedade e as testemunhas acima nomeadas com
um secretario adiante nomeado, ali se foi
dito pelas referidas pessoas o seguinte: Que
concediam à Câmara Municipal de Juiz de Fora
o direito de passar o esvaziamento de esgotos
particulares pelos terrenos das casas de suas
propriedades sitas à rua 15 de novembro, sendo
as de n. 42 e 48 pertencentes a Bellarmino Car-
doso; as de n. 46 de Paulo Monteiro; e de n. 44
de José Paulo e a de n. 50 pertencente a Maria
Piedade, obrigando-se a prefeitura municipal
a fazer, à sua custa, as desobstruções nos
esgotos referidos, desobstruções que fazem avari-
gadas ser casuacas. Os desembolsos
mencionados serão executados pela prefeitura
com a indenização pela passagem dos esgotos
de esgotos em questão. Manuel Martins de Aguiar, secretario,
o escrevi. - Juiz de Fora, 1 de agosto de 1907.

Francisco de Paula Pontado
Paulo Monteiro
José Paulo Monteiro
A Roga de Paulo Monteiro
José Paulo Monteiro
e Maria Piedade (Antônio Soares)

Contrato que fazem a Camara Municipal de Guandahy com os srs. Francisco Rodriguez de Oliveira e Antonio Rodriguez da Cruz para a limpeza da cidade, remoção do lixo e aguas servidas em parte onde não existe rede de esgotos.

Os tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e oito, nesta cidade de Guandahy, na secretaria da Camara Municipal perante um, secretario da Camara e dos testemunhos abaixo assignados compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado a Camara Municipal representada pelo seu executivo o tenente coronel Francisco de Paula Pereira e de outro os cidadãos Francisco Rodriguez de Oliveira e Antonio Rodriguez da Cruz, e por elles, na presença dos testemunhas que, para o serviço de limpeza publica e remoção do lixo e de aguas servidas em partes ainda não servidas pela rede de esgotos, tinham entre si acciadao o seguinte contrato:

Primeiro

Os referidos contratantes, cidadãos Francisco Rodriguez Barbosa e Antonio Rodriguez da Cruz, se obrigam a proceder diariamente a remoção do lixo particular e publico de todo o perimetro urbano da cidade, traçado no art. 1º e § 1º da Lei Municipal de 2 de julho de mil novecentos e cinco. O serviço dessa remoção não poderá ser feito de pois de uma hora de tarde no maximo, salvo caso de força maior devidamente comprovada a juizo do prefeito da Camara.

Segundo

Os mesmos referidos contratantes, se obrigam a remover, até um dia, diariamente, as aguas servidas da parte de alludito perimetro que ainda não é dotado de rede de es-

gatos, empregados, para esse material de conforto
unidade com as prescrições regulamentares, de Higien
gineo do Estado.

Terceiro

O serviço de transporte de lixo será executado
de seguinte modo:

1.º - Recuperação de lixo publico e particular exe-
cutado na forma das clausulas 1.º e 2.º.

2.º - completa limpeza das ruas de cidade,
retirada de pedras ou estorvos a viação publica,
casualmente apparecidas;

3.º - varredura geral das ruas de Nascentes
Baras de quindialy e suas travessas, todas as dias,
das nove horas da noite em diante;

4.º - varredura das ruas de Cocuiçeros, de
Sang Neas, Smaoas Fousaca e respectivas travessas,
todas as sabbedas, das nove horas da noite em
diante.

Quarto

No caso de municipalidade construir o
cumplemento de rede de esgotos, que abrangera
todas ou simplesmente alguns pontos de cidade
edificados, haverá um desconto mensal nos paga-
mentos. Esse desconto será proporcional, sendo fixo
mediante accôrdo dos duas partes. No caso de
desaccôrdo no desconto, será elle decidido pelo
arbitramento, observadas as fórmulas juridicas
expressas na lei.

Quinto

A camara pagará, por todos os serviços
a elle referidos, aos seguintes contratantes, a
quantia mensal de seiscentos mil reis (R\$
600.000,) que serão pagas até o dia 15 do
mês seguinte ao mês do accumulo.

Sexta

No caso de inobservancia de qualquer das
clausulas supra mencionadas, será imposta
a multa de sessenta mil reis (R\$ 60.000), que se

re para independentemente de interposição judicial e, em caso de recusa, pelo processo regular que couber no caso.

b, de como assim disseram e se obrigam a cumprir, mandaram que eu, Manuel Martins de Aguiar, lavrasse o presente contrato que, lido e achado conforme, é assignado pelas partes contratantes, por dois testemunhos e por mim, secretario da Camara Municipal do quindialhy, em 3 de Fevereiro de 1908. Manuel Martins de Aguiar.

Feito em 3 de Fevereiro de 1908
 Manuel Martins de Aguiar
 Antonio Rodrigues da Cruz
 Eduardo Luis de Abello - Testemunha
 Luis Martins Cruz

Escreitura de offerecimento do terreno necessario a uma estrada no sitio das Leitões, em Louveira, que faz Bento Ligeiro dos Anjos.

Aos vinte e tres dias de março de mil novecentos e oito, na secretaria da Camara Municipal do quindialhy, perante mim, secretario e de dois testemunhos, abaixo nomeados compareceu o cidadão Bento Ligeiro dos Anjos e disse o seguinte: Que na qualidade de co-proprietario do sitio denominado das Leitões, situado no bairro de Louveira, deste municipio, por titulo legitimo, declara que consente no transito publico que atravesse, dir, publice pela estrada que atravesse o referido sitio e que é utilizada pelo publico ha mais de trinta annos. Declara ainda que offerece gratuitamente a Camara o terreno que for necessario ao seu alargamento, de accordo com o Codico de Posturas, dando tambem

82
auctorisação a municipalidade para fazer
o desvio que for necessário para alcançar
uma ponte que será construída sobre o
Corrego Fundo, justamente próximo ao local
onde se está a pontilhão construído por pessoas
residentes, no bairro de Traviá. Declare ainda
que offerece, sem direito a juros de qualquer es-
pecie, o material existente nos matos desses
alludidos terrenos de sua propriedade e que
for necessário a construção de alludida
ponte a construir.

E de mais assim disse e se obriga
a cumprir mandado que eu fizesse a pre-
sente escriptura que será assignada por
si e pelos testemunhos presentes.

Offendiaby, 23 de março de 1.908.

Manuel Martins de Aguiar,

Secretario.

Bento Ignacio dos Anjos - Testemunho,

Manuel Lima Salmeida,

João de Deus,

Francisco Stabile

Contrato que fazem João
Francisco Rodriguez de Castro e a Cam-
ara Municipal de Offendiaby para forneci-
mento de pedregulho durante o anno
de 1.908.

Aos onze dias de mez de junho de mil novecen-
tos e oito, ás duas horas da tarde, na secreta-
ria da Prefeitura Municipal de Offendiaby onde
se achavam presentes o sr. tenente-coronel Fran-
cisco de Paula Peixoto, prefeito da Camara,

e sr. João Francisco Rodriguez de Castro e as l.^{as},
testemunhas, abaixo assignadas e comiss.^{as}, secreta-
r.^{as}, adiante nomeadas, ahi me foi dito que,
entre a Camara Municipal e o sr. João Fran-
cisco Rodriguez de Castro foi contratado o
requinte:

Primeiro

O sr. João Francisco Rodriguez de Castro
obriga-se a fornecer durante o corrente anno
de mil novecentos e oito todo o pedregulho
que a Camara necessitar para o seu serviço,
sendo o preço e trecho de terras pertencentes
ao coronel Eduardo Alvaro de Castro conforme
autorisação que fica archivada.

Segundo

A camara obriga-se a pagar ao re-
quinte contratante por esse fornecimento a
quantia de 1550x000, quinhentos e cincoenta mil
réis.

Tercero

A qualques dos partes contratantes que
infringir as clausulas acima referidas sera
imposto a multa de cincoenta mil réis.

E como assim disseram e se obri-
garam a cumprir firmaram o presente con-
trato que sendo lido e acharam conforme,
pelo que assignaram com as testemunhas e
comiss.^{as}, Manuel de Aguiar, secretario, que o
escrevi e assigno. Manuel de Aguiar.

Feudialy, 11 de Junho de 1.908.

Francisco Rodriguez de Castro
João Francisco Rodriguez de Castro
Com. de Lima



Termos de responsabilidade

que assigne o cidadão Comrado Offe,
presidente do "Pabinele de Leitura",
de Juizidialhy.

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos
e oito, ás duas horas da tarde, presente na secretaria
da Camara Municipal de Juizidialhy o sr. capitão
Comrado Offe, na qualidade de presidente da as-
sociação "Pabinele de Leitura Juizidialhyense" e,
perante as testemunhas abaixo assignadas e do
cidadão executivo municipal coronel Paulo
Bentado, disse que, de accordo com a resolu-
cao da Camara Municipal em sessas re-
alisada em 15 de junho do corrente anno, se
responsabilisava pelas lixas que fossem adqui-
ridas com os diuiseiros publicos offerencias
aquella sociedade, comprometendo-se a entre-
galas a Camara desde que se extinga, ou, por
qualquer meio, se dê a sua dissolucao social.
Dito que, lido e achado conforme ao presente
termo assignado pelas partes, testemunhas
e por mim, Manuel de Aguiar, secretario, que
a escrevi. Manuel de Aguiar.

Comrado Offe, presidente do Pabinele de Leitura

Testemunha - Jorge Le Sueur
" - Ignacio Turtavia

Contrato que fazem Miguel Guntini e Antonio Ferracini com a prefectura municipal para a construcção do edificio do matadouro municipal de quindiah.

Os cinco dias de mez de setembro de mil novecentos e oito, ás duas horas da tarde, presentes na secretaria da Camara Municipal de quindiah o cidadão Carlos Francisco de Paula Penteado, prefeito municipal, e os srs. Miguel Guntini e José Ferracini e, perante mim e dos testemunhos abaixo mencionados, por elle, me foi dito que tinham entre si contratado o seguinte:

1º

Os contratantes Miguel Guntini e Antonio Ferracini obrigam-se a construir o edificio para o matadouro municipal desta cidade, em terreno de propriedade publica, sito no bairro de Barreira, deacordo e sob o prezo de seu trabalho material de 1ª qualidade, a juizo do sr. engenheiro municipal.

2º

O edificio será levantado de accordo com a planta e especificações organogramas executadas pelo sr. engenheiro, das quaes será entregue copia aos contratantes.

3º

As obras serão iniciadas oito dias depois de assignado o contrato e concluidas no prazo maximo de seis mezes a contar da presente data.

4º

O material que não for julgado de 1ª qualidade será refulgado pelo sr. engenheiro. No caso em que se procederá quando as obras não estiverem de conformidade com os planos architectonicos, ou forem mal executados, deacordo com este caso os empreiteiros procederem ao demarcho delles, reconstruindo-as de novo, sem direito a re-

nhuma indemnização. Os actos de se superiores
haver, porém, recurso para a prefeitura, que
agirá de accordo com a lei.

5^a

Os seguintes contratantes depositarão deus con-
tos de reis em dinheiro ou título equivalente, para
garantia da execução do contrato.

6^a

Pela execução dos trabalhos mencionados,
a Camara pagará a importância de \$5.000\$000
(trinta e cinco contos de reis) em tres prestações
assim distribuidas:

\$ 1^o - 10.000\$000 (dez contos de reis) no acto
de cobertura do edificio principal;

\$ 2^o - 15.000\$000 (quinze contos de reis), após
a entrega das obras;

\$ 3^o - 10.000\$000 (dez contos de reis) seis
mezes depois de recebidas as obras.

7^a

Caso haja alteração nos alicerces, devi-
do a inclinação do terreno, a Camara pa-
gará o acrescimo na razão de \$4\$000 por me-
tro cubico de alvenaria e mais \$1\$000 pelo me-
tro cubico de movimento de terra.

8^a

Todo o serviço ficará sob a immediata
fiscalização do sr. superleiros de Camara.

E, como assim disseram e se abri-
garam a cumprir, mandaram que sr. Ma-
nuel de Aguiar, secretario, lavrasse o
presente contrato que, lido e achado con-
forme, é assignado pelas partes contra-
tantes, por duas testemunhas e por mim,
secretario de Camara Municipal de
Guarabira, em 5 de setembro de 1908.
Manuel Martins de Aguiar.

Jim Dias 4
Francisco 4
Antonio 4

Dr. Tolamiro Dr 1908
João 4
Antonio 4

Antônio 4
Sob a assinatura

Joaquim Lino de Souza

Contrato que fazem, Leopoldo Biteres Picas e a Camara Municipal de Jundiahy, para realisacao de concertos no Jardim Publico d'esta cidade.

Aos vinte e tres dias do mes de janeiro do anno de mil novecentos e noventa e nove, as duas horas da tarde, nesta cidade de Jundiahy, na secretaria da Prefeitura Municipal onde se achavam presentes o sr. Tenente Coronel Francisco de Paula Penteado, Prefeito da camara e o sr. Leopoldo Biteres Picas e as testemunhas abaixo assignadas comigo secretario adiante nomeados, ali me foi dito que entre a camara Municipal e o sr. Leopoldo Biteres Picas foi contractado o seguinte:

Primeiro.

O sr. Leopoldo Biteres Picas, obriga-se a realisar, vinte e quatro concertos musicais com a Banda do Gremio Recreativo dos Empregados da Companhia Paulista, annualmente, em o jardim Publico d'esta cidade de Jundiahy

Segundo.

A camara Municipal de Jundiahy obriga-se a pagar ao sr. Leopoldo Biteres Picas, a importancia de dois contos de reis ao anno, em prestações de cento e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reis mensaes.

Terceiro.

Se qualquer das partes contratantes que infringir as clausulas acima referidas, sera' imposta a multa de cem e setenta mil reis

Bom animo dadas e se obrigas a cum-
prir, mandaram que eu José Rogério
de Sales Guerra, secretario, lavrasse o pre-
sente contracto, que lido e achado corre-
cto, e assignado pelas partes contra-
tantes, por duas testemunhas e por mim
secretario da Camara Municipal da
Câmara Municipal de Fundaqui,
em (23) vinte e tres de fevereiro de mil
novecentos e nove. Pádua. O dacto acim
na mencionada de: mil novecentos e no-
venta e nove, deve ser mil novecentos e
nove. José Rogério de Sales Guerra, secretario
fundaqui, 23 de fevereiro de 1909.

Francisco Paulo Pântado

Leopoldo Estanislau Ricou



Testemunhas: João Frederico Aveline Heinzen.

Salvador Soares da Silva

MAB

Contracto que fazem, João Francisco
de Castro e a Camara Municipal de
Fundaqui, para fornecimento de pedras
quellas durante o anno de (1909) mil no-
vecentos e nove.

No primeiro dia do mes de fevereiro
do anno de mil novecentos e nove, as duas
horas da tarde, na secretaria da Camara Mu-
nicipal de Fundaqui, onde se achavam pre-
sentes os abaixo: Tenente Coronel Francisco
de Paula Pântado, Prefeito da Camara
e João Francisco Rodriguez de Castro e as tres
testemunhas abaixo assignadas, como veritaveis
abaixo nomeados, ali me foi dito que, em
tu a Camara Municipal e o Sr. João Fran-

Francisco Rodrigues da Bastos, foi contratado
seguinte

Primeiro.

O Sr. João Francisco, de Bar, Rodrigues da Bastos
obriga-se a fornecer durante o corrente anno
de mil novecentos e nove, todo o prestatuvel
que a Camara necessitar para o seu serviço
civil e mesmo extrahido de terras perten-
centes ao Coronel Edmundo Alves da Bastos, con-
forme authorização que fica archivada.

segundo

A Camara obriga-se a pagar ao seguinte
conta corrente por seu fornecimento a quantia
de (500,000) quinhentos e cincoenta mil reis.

Terceiro

A qualquer das partes contractantes, que
infringir as condições acima referidas, será
imposto a multa de cincoenta mil reis.
Como acima disse e se obriga a cum-
prir, firmará o presente contracto, que undo
lido o acharam conforme, pelo que assigna-
com os testemunhos Francisco Ferreira de
Souza Ferraz e Manoel Pereira de Almeida
e comigo, J. P. Rogerio de Salles Guerra, secretario
que o escrevi e assigno. J. P. Rogerio de Salles Guerra

Jundiahy, de Junho de 1909

João Francisco Rodrigues da Bastos

Fran

Fado



Testemunhas Fran. Fer. de Souza Ferraz.

Manoel Pereira de Almeida

Contracto celebrado entre a
Camara Municipal de Jundiahy
e o sr^o Doutor Paulo Quartim Bor-
ria de Moraes, para o estabeleci-
mento do Gymnasio Hydecroft
em esta cidade.

Os dias nove dias do mes de Fevereiro
do anno de mil novecentos e nove
nesta cidade de Jundiahy, na Se-
cretaria da Camara Municipal,
onde se achavam presentes o sr^o Gene-
ral Coronel Francisco de Paula Per-
trado, Prefeito Municipal e o sr^o
Doutor Paulo Quartim Boria de
Moraes, e as testemunhas abaixo
assinadas,ahi me foi dito que
estava a Camara Municipal e
o sr^o Doutor Paulo Quartim Bor-
ria de Moraes ficava contractado
o seguinte:

Primeiro.

A Camara Municipal de Jundiahy subvencionara por quatro an-
nos, a contar de primeiro de Janeiro do
corrente anno, ao Gymnasio Hydecroft
actualmente estabelecido nesta cida-
de, com a importancia de trezentos
e cinquenta mil reis, pagos mensal-
mente adiantados.

Segundo.

A Camara
Sentara de impostos de Induatrias
e proprietario, e gozo ou quaesquer outros
imposto directamente relacionado com
o Gymnasio, pelo prazo de este annos;
nao fica comprehendido nesta exencao
o imposto predial, isto emquanto o Gym-
nasio nao tiver um predio proprio.

Tercio.

A Camara se compromette a intervir
junto as Empresas de Agua e Luz
no sentido de obter salvas espuicias ao
Gymnasio.

Quarto.

Por uma vez o Gymnasio se compromette a, a admitter gratuitamente
no curso Gymnasial, deus alumnos
um i internos, ate completarem o
curso, a' finis da Camara Municipal,
e a edificar um predio adaptavel
ao Gymnasio, predio esse que gozara
de isencao de imposto predial.

Quinto.

De la infraecao de qualques d'esta
clausulas sera imposta a multa
de cincoenta mil reis a' parte
infringente.

E de como assim dixeram e se obri-
gao a cumprir, mandaram que em
Joze Progerio de Sales Guerra lavrasse
o presente contracto, que lido e achado
conforme, e assignado pelas partes con-
tractantes, por duas testemunhas e
por mim secretario da Camara Mun-
icipal de fundatary, em duemove
de fevereiro de mil novecentos e nove
Joze Progerio de Sales Guerra.

Supposto 19 de fevereiro de 1909.

Paulo Duarte Correira de Moraes
Testemunhas: Carlos J. de Jesus e
Salvador Soares de Almeida

Contracto que fazem a Cam-
mara Municipal de Juruaaty
e Durval da Fonseca, para a al-
quil de trezentos metros de terras
«Decamettes».

Por este dia do mes de março do
anno de mil novecentos e nove,
as duas horas da tarde, presentes na
Secretaria da Cammara Municipal
de Juruaaty, os mrs Terente
Correia e Francisco de Paula Pen-
taado, prefeito Municipal e Dur-
val da Fonseca, perante mim
e as testemunhas abaixo assig-
nadas, por elles me foi dito que ti-
nham entre si contractado o se-
guinte:

Primeiro.

A Cammara Municipal de Jurua-
aty aluga ao m^o Durval da
Fonseca, trezentos metros de ter-
ras «Decamettes», a razão de utem-
ta e cinco mil reis pagam^{en}ta-
mente, a conta de fôrmino de abito.

Segundo.

O contractante Durval da Fonseca
obriga-se a entregar em bom estado
o material contractado, reforman-
do ou substituindo aquelle que for
dammificado e bem assim a ent-
ga-lo quando lhe for exigido, com
amio preso de quinze dias.

Tercio.

A qualquer das partes contractantes
que infringir as cláusulas acima
referidas, sera imposta a multa de 50,00

É de como acima dixeram e a obligam
a cumprir mandamos que eu José
Rogério de Sales Guerra, lavrador o
presente contrato que lido e visto
do conforme é assignado pelas partes
contractantes por duas testemunhas
e por mim, secretario da Camara Mun-
icipal de Turvolândia em oito de maio
do mil e novecentos e nove.
José Rogério de Sales Guerra.

Jurisdictional, Turvolândia, 1909.

Francisco de Sales Baptista

Deputado Municipal

Samuel Rodrigues Machado

Testemunhas: Salvador A. Silva

Dizem de vigarar em 31 de maio de 1911, segundo novo
contracto lavrador para o senhor Alenante Luiz
de Almeida Barros. Visto pelo 10º do novo livro
de contractos. Jurisdictional, 1 de Junho de 1911

C. S. Lequeiro

Contracto que fazem a Camara Municipal de Jundiahy e de Alvaro de Menezes, engenheiro civil para o levantamento de um emprestimo no valor de oitocentos contos de reis.

Nos onze dias do mes de marzo de mil novecentos e nove, nesta cidade de Jundiahy, secretario da Camara Municipal, presentes o sr. coronel Francisco de Paula Penteado, prefeito municipal e o dr. Alvaro de Menezes, engenheiro civil, pelo sr. coronel prefeito foi dito que, conforme autorisacao que lhe foi outorgada pela camara municipal em sessao de vinte seis de fevereiro do corrente anno, achava-se justo e contractado com o dr. Alvaro de Menezes para o fim especial de encaregar ao mesmo sr. do levantamento de um emprestimo de oitocentos contos para a camara municipal de Jundiahy pela emissao de oito mil lettras no valor nominal de cem mil reis cada uma, ao typo de vinte e oito por cento, sob as seguintes condicoes Primeira: O contractante, engenheiro Alvaro de Menezes incumba-se do levantamento em publico de oito mil lettras da municipalidade de Jundiahy, do valor nominal de cem mil reis cada uma, vencendo o juro de dez por cento ao anno e resgatando em cinco annos, tendo como garantia especial a arrecadacao das Taxas de consumo de agua e utilisacao da rede de esgotos, a bem das garantias accessorias continuadas pelas restantes fontes municipales de receita. Segunda: Os titulos de citado emprestimo serao recolhidos a carteira de um Banco da Capital a escolha da municipalidade, o qual recebera instrucoes do prefeito do municipio de Jundiahy para a respectiva guarda e para o recolhimento em seus cofres a disposicao da camara

da camara municipal dos quaestios que forem
 sendo depositadas pelo proponente na forma es-
 tabelecida na clausula quarta. Terceira: O pro-
 pONENTE para a venda do titulo do presente em-
 prestimo ao tipo de pitento e pito por cento, ou a
 taxa de pitento e pito mil reis por cada letra de
 cem mil reis. Quarto: O banco a que se refe-
 re a clausula segunda fara entrega ao contractan-
 te do titulo do presente emprestimo mediante
 o pagamento em dinheiro por este a taxa de pi-
 tento e pito mil reis por titulo. Quinta: Toda
 operacao de venda e conversao de titulos sera
 realisada pelo contractante dentro do prazo de
 sessenta dias a contar da data do presente con-
 tracto. Sexta: A camara municipal guarda-
 ra onde entender o titulo do presente empre-
 stimo destinados a circulasão ou destinados a
 execucao, logo, em circulasão e os destinados a
 execucao de trabalhos municipais ficando
 em custodia do banco o que se destinarem a
 venda nas condicoes da clausula segunda.
 Setima: O contractante a media que ob-
 tiver dos actuaes portadores das letras de doze
 por cento a respectiva conversao, communica-
 ra ao prefeito as condicoes officias e este,
 si as aceitar, ira providenciando para sua
 realisacao por intermedio do contractante. Oit-
 tava: O contractante cabera receber uma
 comissao de tres por cento sobre o valor do
 presente emprestimo na qual ja se acham in-
 cluidas todas as despesas inherentes ao seu
 lancamento, como correctura, comissoes ao
 banco, impressao do titulo, impressao e outras
 que a isso se relacionem. Essa comissao sera
 paga em duas partes: a primeira depois de ape-
 rada a importancia precisa para a encomenda
 da Empresa de Aguas mediante a venda do ti-

a venda dos títulos de cem mil reis, ao Typo de
oitenta e oito; a segunda, referente á parte des-
tinada a conversão dos actuaes títulos a me-
dição que tal conversão se realize. Nota: Se
a camara comier não lancar a venda por
te da emissão do empréstimo de que se trata, o
poderá fazer pagando no entretanto ao con-
tratante a commissão referente a essa parte.
Pelo contratante, de Alvará de Meneses foi di-
to que accêta o presente contracto e todos as
suas clausulas fizes como nelle se contém.
E achando-se assim contractados lavrou-se o
presente contracto, obrigando-se a respeitarem
todas as suas clausulas; o qual vai asse-
gnado pelo sr. coronel Francisco de Paula
Penteado prefeito municipal e o contractan-
te de Alvará de Meneses, as testemunhas
infra e por mim secretario interino que es-
crevi. Manoel Pereira de Almeida.

Jundiahy, 11 de Março de 1909
Francisco de Paula Penteado
Alvará de Meneses
Bruno de Almeida
Este Testameo



Contracto que fuzem a Camara Municipal da freguesia e freguesia Pires de Oliveira para a reconstrução da ponte sobre o rio Capivary, em Louveira.

Aos dezoito dias do mes de março de mil novecentos e nove, nesta cidade do freguesia, secretaria da Prefeitura Municipal, presentes e sr. coronel Francisco de Paula Pereira do, prefeito municipal e freguesia Pires de Oliveira; pelo sr. coronel prefeito foi dito que achava-se justo, e contractado com freguesia Pires de Oliveira para o fim especial de encarregar ao mesmo sr. dos reparos de que carece a ponte sobre o rio Capivary, na estrada da pte, velha em que vai em Camargos, nas proximidades do bairro denominado Capivary, em Louveira, sob as seguintes condições. Primeira: - O contractante, sr. freguesia Pires de Oliveira obriga-se a executar os trabalhos de que carece a referida ponte e constata-los na planta fornecida pela prefeitura, submettendo-se a fiscalização do engenheiro da camara ou de pessoa competentemente encarregada pelo prefeito. Segunda: - O contractante obriga-se a concluir as obras no prazo maximo de tres meses depois de começadas, podendo fazer o antes caso lhe seja isso de vantagem. Terceira: - A Camara Municipal paga ao contractante, immediatamente depois de entregues e recebidas as obras, a importância de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$000) Quarta: - Fica estabelecida a multa de cinquenta mil réis, que será imposta a qualquer das partes contractantes que infringir as clausulas do presente contracto. Pelo contractante

Pelo contractante sr. Joaquim Pires de Oliveira
foi dito que officita o presente contracto
e todas as suas clausulas taes como nelle
se contem. E achando-se assim contractados
lavoura-se o presente contracto, que vai assi
grado pelo sr. coronel Prefeito Municipal.
Pelo contractante sr. Joaquim Pires de Oliveira
e testemunhas infra. Eu Manoel Pereira de
Alencar, secretario da prefectura o escrevi.

Jundiahy 17 de Março de 1908
Francisco de Paula Pontado
Joaquim Pires de Oliveira



Contracto que fazem a Camara Municipal de Jundiahy e Pedro Antonio Rodrigues, para o serviço da matança no novo matadouro municipal. Aos vinte e dois dias do mes de março de mil novecentos e nove, nesta cidade de Jundiahy, secretaria da Prefeitura Municipal, presentes o sr. coronel Prefeito Municipal Francisco de Paula Pontado e Pedro Antonio Rodrigues. Pelo sr. coronel Prefeito foi dito que achava-se justo e contractado com Pedro Antonio Rodrigues para o fim especial de encarregar ao mesmo o serviço da matança do gado no novo matadouro municipal, sob as seguintes condições: - Primeira: O contractante sr. Pedro Antonio Rodrigues, encarrega-se de fazer a matança de todo o gado que para esse fim seja apresentado pelo administrador; - Segunda: - O mesmo contractante terá para esse fim o pessoal necessario de modo que o serviço possa ser feito dentro do horario estabelecido. Esse pessoal será pago pelo contractante; - Terceira: A camara Municipal pagará ao contractante a importancia de trezentos mil reis mensal (R\$ 300,000); - Quarta: - Este contracto

contracto começará a pagar-se de principio de a-
bel proximo, terminando em trinta e um de
dezembro deste anno de mil novecentos e nove;
Quinta - Fica estabelecida a multa de duzentos
mil reis (R\$ 200.000) a qualquer das partes con-
tractantes que infringir as clausulas do pre-
sente contracto. Lida e accito, este contracto é os-
signado pelas partes com os testemunhos infer.
Eu Manoel Pereira da Pineda, secretario de prefa-
tura o escrevi.

Jundiahy 22 de Março de 1909
Francisco de Paula
Pedro Antonio de Albuquerque



Contracto que fazem a Camara
Municipal de Jundiahy e Agostinho Baro-
fal di, para o serviço de pintura e reparos
em grades, corsets e bancos do jardim pu-
lico. Aos vinte e dois dias do mes de março
de mil novecentos e nove, nesta cidade de
Jundiahy, secretaria da prefeitura municipi-
pal, presente o sr. coronel Francisco de Paula
Penteado, prefeito municipal e sr. Agostinho
Barofaldi, pelo sr. coronel prefeito municipi-
pal foi dito que achava-se justo e con-
tractado com o sr. Agostinho Barofaldi
para o fim especial de encarregar o
mesmo do serviço de pintura e reparos
nas grades, bancos e corsets do jardim pu-
blico sob as seguintes condições: Primeira -
O contractante, sr. Agostinho Barofaldi
obriga-se a executar as obras de confor-
midade com o orçamento que lhe foi
apresentado pela prefeitura, subordinando

subordinando-se a fiscalização do engenheiro desta ou de pessoa por ella encarregada. Segunda: - As obras serão concluidas em ^{mez} entregues dentro em um ^{mez} a contar desta data, salvo motivo de força maior; Terceira: - A somma pagará ao contractante a importância de quinhentos e vinte mil réis (R\$ 520.000). Esse pagamento será feito seis mezes depois de entregues e recebidos as obras. Quarta: - Fica estabelecida a multa de cinquenta mil réis a cada uma das partes que infringirem as cláusulas do presente contracto. Visto e acceto, este contracto é assignado pelos partes contractante, com as testemunhas infra. Eu Manoel Pereira de Sousa, secretario da Prefeitura o escrevi. Vale a resolução abaixo; e continha: - me.

Em dia 22 de Março de 1909
Francisco de Paula
Agostinho Barreto



Em tempo se declara que o contracto supra não se refere ás grades que cercam o jardim dos quizes apenas entiam os portões respectivos e columnas. Eu Manoel Pereira de Sousa, secretario, fir esta resolução.



Termo de Encerramento.

No mesmo dia, mês e anno e lugar no termo de abertura declarado, pelo mesmo Cidadão Coronel Presidente da Camara Municipal foi dicto, que contem este livro noventa e nove folhas que foram por elle revalidadas, com dna rubrica "Siqueira Moraes". E para constar lavrei este termo que assigna. Eu Antonio José da Silva Braga Juiz de Direito da Camara e Intendencia Municipaes o escrevi.

Siqueira Moraes
Ant. José da Silva Braga





AH
IMABS

A H
IMABS

